

# RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

## Debates Administrativos

**ELÓI MARTINS SENHORAS**
**CAMILA DO NASCIMENTO CULTRI**
**(organizadores)**

**2022**

# RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

***Debates Administrativos***

# RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

## *Debates Administrativos*

**ELÓI MARTINS SENHORAS**
**CAMILA DO NASCIMENTO CULTRI**
**(organizadores)**

BOA VISTA/RR
2022

**Editora IOLE**

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.




EXPEDIENTE

Revisão
Elói Martins Senhoras
Maria Sharlyany Marques Ramos

Capa
Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e Diagramação
Elói Martins Senhoras
Paulo Henrique Rodrigues da Costa

Conselho Editorial
Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Se38 SENHORAS, Elói Martins; CULTRI, Camila do Nascimento (organizadores).

Responsabilidade Socioambiental: Debates Administrativos. Boa Vista: Editora IOLE, 2022, 259 p.

Série: Administração. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-998358-4-1
https://doi.org/10.5281/zenodo.7314226

1 - Administração. 1 - Brasil. 2 - Gestão. 3 - Responsabilidade Socioambiental.
I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III - Administração. IV - Série

CDD–658

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.



# EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *práxis* em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

*Prof. Dr. Elói Martins Senhoras*

(Editor Chefe)

Copyright © Editora IOLE
2022

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO | 09

CAPÍTULO 1 |
A Regulamentação da Responsabilidade Social Empresarial: Entre a Ortodoxia e Heteronomia Normativa 13

CAPÍTULO 2 |
Taxonomia da Responsabilidade Social Coorporativa nas Organizações: Apresentação de um Modelo Conceitual Integrador 47

CAPÍTULO 3 |
Responsabilidade Social Empresarial: Efeitos da Atuação Social na Lucratividade das Organizações 67

CAPÍTULO 4 |
Liberdade de Empresa, Identidade Cooperativa e Responsabilidade Social do Cooperativismo: A Redenção do *Socialis ET Adminicula Hominum* 99

# SUMÁRIO

CAPÍTULO 5 |
Responsabilidade Social Corporativa no
Setor de Supermercados frente à Pandemia da Covid-19 137

CAPÍTULO 6 |
Responsabilidade Social e Desenvolvimento
Local: Um Estudo no Arranjo Produtivo Local de
Equipamentos Médicos e Hospitalares de Ribeirão Preto (SP) 171

CAPÍTULO 7 |
Responsabilidade Social das Empresas
Mineiras para o Desenvolvimento Sustentável na Lunda-Sul, Angola 195

CAPÍTULO 8 |
Responsabilidade Ambiental do Corpo de
Bombeiros Militar de Santa Catarina nos Desastres 217

SOBRE OS AUTORES | 247

# INTRODUÇÃO

# INTRODUÇÃO

Os debates epistêmicos sobre responsabilidade socioambiental surgem a partir da década de 1950 em função das transformações produtivas e da própria sociedade, embora tenham sido amplamente maturados e difundidos a partir de ações e novos marcos de teorização a partir da década de 1990, demonstrando assim ser um campo em plena expansão contemporânea teórica e empírica.

Partindo desta agenda temática e intitulado como "Responsabilidade Socioambiental: Debates Administrativos", o presente livro foi construído pelo trabalho colaborativo de vinte e cinco pesquisadoras e pesquisadores brasileiros e angolanos com diferentes expertises e formações acadêmicas, bem como oriundos de diferentes instituições públicas e privadas de ensino superior.

A estruturação desta obra em oito capítulos tem o objetivo de apresentar uma visão panorâmica sobre os desafios e possibilidades temática da responsabilidade socioambiental, por meio do compartilhamento de estudos alicerçadas em distintos recortes teóricos e de procedimentos metodológicos, tanto no levantamento, quanto na análise de dados.

A agenda de estudos sobre responsabilidade socioambiental presente nesta obra foi construída a partir de uma leitura plural, amalgamada pelo convergente uso de um método dedutivo nos distintos capítulos, embora se utilizando de distintos recortes teóricos, bem como diferentes procedimentos metodológicos de levantamento e análise de dados.

Caracterizado por uma abordagem exploratória, descritiva e explicativa quanto aos fins e qualitativa quanto aos meios, este livro aborda a temática da responsabilidade socioambiental por meio de

uma rica triangulação teórico-metodológica com base no uso de dados primários e secundários e de um paradigma eclético, fundamentado na pluralidade epistêmica.

A indicação deste livro é recomendada para um extenso número de leitores, uma vez que foi escrito por meio de uma linguagem fluída e de uma abordagem didática que valoriza o poder de comunicação e da transmissão de informações e conhecimentos, tanto para um público leigo não afeito a tecnicismos, quanto para um público especializado de acadêmicos interessados pelos estudos de responsabilidade socioambiental.

Excelente leitura!

*Prof. Dr. Elói Martins Senhoras*

*Profa. Dra. Camila do Nascimento Cultri*

(organizadores)

# CAPÍTULO 1

*A Regulamentação da Responsabilidade Social Empresarial: Entre a Ortodoxia e Heteronomia Normativa*

# A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: ENTRE A ORTODOXIA E HETERONOMIA NORMATIVA

*Philippe Dall' Agnol*

*Paulo Afonso Cavichioli Carmona*

A Responsabilidade Social da Empresa tem sido objeto de estudo por diversos ramos do conhecimento científico, existindo entre tais ramos a percepção comum de que a globalização tem promovido a ampliação da atuação das empresas e das relações entre empresários e demais segmentos da sociedade.

A partir desta constatação, torna-se necessário investigar de que maneira estão sendo regulados os comportamentos e padrões éticos das empresas e organizações face aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos interesses da sociedade quanto a uma perspectiva holística, ou seja, de convergência de interesses entre as empresas e os *stakeholders* afetados pelo desempenho de atividade econômica e empresarial.

Realizadas tais análises, apresentam-se argumentos a fundamentar a compreensão das modalidades normativas da Responsabilidade Social, de maneira a racionalizar os padrões de regulação para alcançar a finalidade essencial da RSE, qual seja, harmonizar os interesses de todos os envolvidos na atividade econômica, garantindo-se a lucratividade das empresas e o bem-estar da sociedade.

Quanto ao aspecto metodológico, a abordagem do estudo se dará por meio da revisão bibliográfica dos marcos teóricos a respeito

do tema, aliada ao levantamento de dados referentes ao objeto de estudo para o desenvolvimento da pesquisa exploratória.

## A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: ENTRE AS FORMAS HETERODOXAS (*SOFT LAW*) E ORTODOXAS (*HARD LAW*) DE NORMATIZAÇÃO

Os escritos sobre a Responsabilidade Social da Empresa (RSE) têm em comum a conclusão do quão relativo é a apresentação conceitual da RSE, a depender do ramo científico de estudo e da perspectiva funcional instrumentalizada pela Responsabilidade Social voltada à atividade empresarial.

Por uma perspectiva jurídica, é possível investigar os elementos basilares da Responsabilidade Social da Empresa à luz do ordenamento jurídico nacional e internacional, destacando-se a construção teórico-normativo da RSE a partir da dicotomia entre *hard e soft law*.

Nestes contornos, observa-se que a definição de responsabilidade social tem demandado a sua compressão enquanto disposição voluntária ou obrigacional advinda da legislação, de maneira a identificar as fontes normativas e seus reflexos perante a padronização regulamentadora da responsabilidade social.

Ao examinar o estatuto jurídico da RSE na Colômbia, Acevedo-Guerrero *et al*. (2013, p. 303) destacam que,

> Actualmente la discusión sobre lo que debe entenderse como RSE no es pacífica, mucho menos, sobre lo que debe implicar para las empresas ser socialmente responsables. Sin embargo, todas las construcciones teóricas se concentran frente al papel

> otorgado a los efectos que sobre la realidad se derivan del funcionamiento de las compañías, en un debate generado a raíz de los cada vez más acentuados casos de cuestionables prácticas corporativas, que naturalmente conducen a replantear la necesidad de controlar la actividad de las empresas, lo que se traduce en iniciativas orientadas a disciplinar el ejercicio empresarial; proposiciones que, según su naturaleza, pueden ubicarse o catalogarse como medidas duras o blandas de regulación, hard o soft law.
>
> El soft law o derecho blando se entiende si se contrapone al término que le es inverso: el hard law o derecho duro que generalmente se utiliza para referenciar normas o regulaciones de carácter obligatorio, cuyas prescripciones son jurídicamente vinculantes y procesalmente exigibles[1].

Portanto, as práticas de responsabilidade social adotadas pelas empresas, ou mesmo a ausência de tais comportamentos, especialmente quando em violação aos direitos humanos, ensejou a regulamentação da RSE a partir fontes formais brandas e de proposições regulamentadoras provenientes do Estado, com destaque para os mecanismos de *compliance* enquanto instrumento

[1] Em tradução livre: Atualmente a discussão sobre o que deve ser entendido como RSE não é pacífica, muito menos sobre o que deveria significar para as empresas ser socialmente responsável. No entanto, todas as construções teóricas se concentram no papel dado aos efeitos que sobre a realidade decorrem do funcionamento das empresas, num debate gerado a partir dos casos cada vez mais acentuados de práticas empresariais questionáveis, que naturalmente levam a repensar a necessidade de controlar. a atividade das empresas, que se traduz em iniciativas que visam disciplinar a prática empresarial; proposições que, dependendo de sua natureza, podem ser identificadas ou classificadas como medidas "duras" ou "brandas"de regulação, hard ou soft law. A Soft law ou direito brando é entendido se for contrário ao termo inverso: hard law ou direito "duro" que geralmente é usado para se referir a regras ou regulamentos obrigatórios, cujas prescrições são juridicamente vinculativas e processualmente exigiveis.

de fiscalização da SER face às violações dos direitos humanos, tal como argumentado por Nolan (2018, p. 76).

Importante, neste momento, explanar os contornos conceituais do que vem a ser *soft law e hard law*. Em trabalho destinado a verificar a importância da *soft law* na evolução do direito internacional, Oliveira e Bertoldi (2012, p. 6.265) destacam que a doutrina vem revisitando as características estruturantes do direito, qual seja, "uma ordem jurídica, composta por normas obrigatórias e coercitivas, cuja identificação é realizada mediante critérios formais de validade". Argumentam as autoras que a

> [...] a doutrina vem questionando, ampliando e modificando estas três características básicas do direito. Terré, Bergel, Carbonnier refutam essa visão reduzida do direito como um simples conjunto de regras, afirmando que o direito é mais amplo que a regra, posto que o direito é igualmente costume, pratica, jurisprudência, etc. Quanto ao caratér obrigatório, Molfessis destaca que ao se considerar o critério obrigatório como essencial ao direito ignora-se as demais manifestações possíveis do direito. Por fim, a juridicidade não pode se subordinar à sanção, uma vez que existem regas em direito internacional e constitucional que mesmo sem impor sanção continuam sendo regras jurídicas. Nesse sentido assinala Virally "uma norma não é jurídica porque ela é capaz de impor sanção. Ela sanciona porque ela é jurídica". Entendendo que o direito é composto não somente por um conjunto de normas jurídicas obrigatórias e capazes de impor sanção, passamos a análise do direito internacional e dos instrumentos de *soft law*.

Adotando a roupagem de direito proposta pelas autoras, é possível concluir que a *soft law* expande a construção jurídica da

norma, elevando em grau de importância normativa elementos historicamente secundários na hermenêutica jurídica. Na mesma medida, desconstrói a redução do direito ao binômio obrigatoriedade-sanção, agregando à juridicidade elementos modernos e provenientes das inovações advindas da globalização e das mudanças comportamentais do século XXI.

Delineadas as principais características da *soft law*, passa-se à análise dos elementares da construção teórica da denominada *hard law*. Inicialmente, sobreleva destacar a problemática na definição e conceituação precisa do que vem a ser *hard law*, também denominada como direito cogente.

Shaffer e Pollack (2009, p. 706) ressaltam o desencontro de conceitos na literatura jurídica, destacando, entretanto, que várias das correntes teóricas recorrem à perspectiva binária obrigatoriedade/não-obrigatoriedade como fator determinante para a distinção entre o direito brando e o direito cogente.

Por outro lado, existem perspectivas com contextualizam o direito cogente à normatividade, à exigibilidade e à possibilidade de judicialização (HARTLAPP; HOFMANN, 2020, p. 4), ao passo que Abbott e Snidal (2000, p. 421) esclarecem que o termo *hard law* é usado como referência às obrigações legalmente definidas e que são objeto de delegação à autoridade que interpretará e aplicará a norma. Neste raciocínio,

> [t]he term hard law as used in this special issue refers to legally binding obligations that are precise (or can be made precise through adjudication or the issuance of detailed regulations) and that delegate authority for interpreting and implementing the law. Although hard law is not the typical international legal arrangement, a close look at this institutional form provides a baseline for understanding the benefits and costs of

> all types of legalization. By using hard law to order their relations, international actors reduce transactions costs, strengthen the credibility of their commitments, expand their available political strategies, and resolve problems of incomplete contracting. Doing so, however, also entails significant costs: hard law restricts actors' behavior and even their sovereignty[2].

À luz destas considerações, é possível argumentar que o direito cogente tem por fundamento uma base normativa, a qual é vinculante em razão da sua normatividade e pode ser judicialmente exigível a sua observância. Por outras palavras, existe uma correspondência entre normatividade, vinculação e *enforcement* da obrigação prevista em abstrato (SAURUGGER; TERPAN, 2020, p. 4).

Uma vez estabelecidos os parâmetros normativos do direito, necessária é a verificação destes preceitos aplicados à Responsabilidade Social da Empresa, com ênfase no debate quanto à voluntariedade ou obrigatoriedade da observância da RSE pelas empresas.

Por meio do estudo denominado *Governance, International Law & Corporate Social Responsibility*, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou detalhado exame quanto às características normativas da Responsabilidade Social Corporativa (sinônimo de RSE), bem como identificou a proliferação das

[2] Em tradução livre: O termo hard law, utlizado neste contexto refere-se a obrigações juridicamente vinculativas que são precisas (ou podem ser tornadas precisas por meio de adjudicação ou emissão de regulamentos detalhados) e que delegam autoridade para interpretar e implementar a lei. Embora a hard law não seja o arranjo jurídico internacional típico, um exame mais atento dessa forma institucional fornece uma base para a compreensão dos benefícios e custos de todos os tipos de legalização. Ao usar a hard law para ordenar suas relações, os atores internacionais reduzem os custos de transação, fortalecem a credibilidade de seus compromissos, expandem suas estratégias políticas disponíveis e resolvem problemas de incompletude contratual. Fazer isso, no entanto, também acarreta custos significativos: a hard law restringe o comportamento dos atores e até mesmo sua soberania.

iniciativas de regulação e autorregulação da responsabilidade social realizadas pelos agentes privados (CLAVET, 2008, p. 34).

Nesse estudo, verificou-se, tal como na compreensão de *hard* e *soft law*, a divisão da doutrina quanto à necessidade de normatização da RSC. Numa primeira corrente, compreende-se que a RSE está diretamente ligada a uma espécie de norma moderada (*soft law*), com limitado alcance obrigacional quanto aos fatos materiais (naturalísticos) propriamente ditos.

Tal conclusão está embasada no fato de que a RSC não é regulamentada pelo Direito, e, ante à ausência de normatividade, as empresas não estariam obrigadas a se comprometer com as diretrizes da RSE, as quais seriam, por consequências, indicativas e não compulsórias.

Por outro lado, existe entendimento no sentido de que a Responsabilidade Social Empresarial é mais apropriada do que os instrumentos normativos tradicionais, considerando-se o panorama factual proporcionado pela globalização econômica e pelos desafios de responsabilidade ambiental no desempenho da atividade empresarial (PASCHKE, 2019, p. 01).

Nesta perspectiva, a RSC poderá fornecer instrumentos flexíveis para atender os *stakeholders* de forma adequada e não concretizada pelos modelos normativos tradicionais, de maneira a se vislumbrar uma nova categoria de normas, quais sejam, as normas sociais, tal como argumentado por Ruggie (2017, p. 13).

Por fim, uma terceira perspectiva entende que a RSE e os instrumentos normativos tradicionais não são excludentes, pelo contrário, são complementares na efetivação dos direitos básicos e na proteção dos interesses afetadas pelo desempenho das atividades econômicas e empresariais.

Uma vez identificadas as perspectivas teóricas quanto à eficácia normativa da RSC, observa-se a existência de duas estruturas regulatórias básicas, com pressupostos conceituais distintos e promovidas por agentes reguladores diversos.

A primeira advém das iniciativas de regulação privada realizadas por empresários, onde se debate a efetividade dos instrumentos regulatórios privados, bem como a necessidade, ou não, de harmonização destes regulamentos e iniciativas com o propósito der se dar segurança jurídica a todos os afetados pelas relações jurídicas mantidas com as empresas. Tal perspectiva baseia-se, portanto, na denominada *soft law*.

A segunda estrutura regulatória é embasada na ortodoxa normatização estatal e tem como fundamento a edição de atos normativos dotados de eficácia abstrata, geral e de observância obrigatória, características estas ligadas à regulamentação denominada de *hard law*.

Todas estas ideias são colocadas como ponto de partida para o estudo das iniciativas de regulação da RSE, em especial para o seu avanço nos últimos anos.

Para muito além de uma análise conceitual, observa-se a existência de perspectivas práticas e teóricas quanto à compressão da RSE e dos atores que a envolvem, num panorama de debate e estudo quanto às modalidades de regulamentação da responsabilidade social.

## OS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DA RSE

Uma vez identificado que a regulação da RSE pode ser oriunda de normas de origem estatal e não estatal, passa-se à

verificação dos principais instrumentos reguladores da responsabilidade social.

No âmbito da Responsabilidade Social Corporativa imperam as denominadas normas voluntárias e de consenso, as quais representam a padronização e regulação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades empresariais nos mais diversos setores e segmentos da economia. E é por meio destas normas técnicas de consenso que se estabelecem os principais mecanismos reguladores da SER (GONÇALVES, 2020, p. 529).

Inicialmente, destaca-se a utilização de certificações como modelo de padronização e observância da responsabilidade social. Entre as diversas certificações, algumas são consideraras fundamentais à RSE.

A primeira é a *Social Accountability Certification* SA 8000, que é uma norma de certificação internacional que estabelece padrões e impactos sociais voltados à relação de trabalho, ao mesmo tempo em que incentiva as organizações a manter práticas socialmente responsáveis no ambiente de trabalho.

A certificação SA 8000 aborda a padronização de questões como o trabalho escravo e infantil; saúde e segurança do trabalho; liberdade de associação e negociação coletiva; discriminação; práticas disciplinares; jornada de trabalho; remuneração e sistemas de gestão.

A SA 8000 também incorpora entre os seus elementos de padronização acordos internacionais existentes, incluindo as convenções da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Nas palavras de Kraemer (2003, p. 13), a "SA 8000 constitui um instrumento de informação extremamente importante para o

consumidor globalizado, pois, atualmente, os fatores determinantes da sua escolha vão além de preço e qualidade".

Para muito além dos padrões tradicionais de requisitos de escolha de produtos, as "pessoas necessitam saber como o produto ou serviço que estão adquirindo foi produzido, repudiando imediatamente aqueles que agregam procedimentos como, por exemplo, o trabalho infantil" (KRAEMER, 2003, p. 13).

Outro relevante regramento da RSE é a ISO 26000, conhecida como a primeira norma internacional de responsabilidade social. De início, é importante mencionar que a norma em questão não é uma modalidade de certificação, mas um conjunto de princípios e orientações de boas práticas e de sustentabilidade que tem por finalidade promover a inovação social, ou seja, resolver problemas sociais de maneira mais efetiva, eficiente e sustentável (HARDIANA, 2020, p. 41).

No âmbito da Responsabilidade Social, tem-se como extreme de dúvidas que esta é a norma de maior referência no mundo, com a particularidade de ter sido editada sob a liderança de um brasileiro, consoante interessante estudo sobre o tema:

> A ISO 26000 foi concebida para ser a primeira norma internacional de Responsabilidade Social Empresarial. Ela começou a ser desenvolvida em 2005 e sua versão final foi publicada no final 2010. O documento tem como objetivo traçar diretrizes para ajudar empresas de diferentes portes, origens e localidades na implantação e desenvolvimento de políticas baseadas na sustentabilidade. Foi construída com a participação de diversos setores da sociedade, em todo mundo, e liderada por um brasileiro: o engenheiro Jorge Cajazeira, gerente corporativo de competitividade da Suzano Papel e Celulose, responsável pelo Grupo de Trabalho e

> Responsabilidade Social da ISO (International Organization for Standardization). Sua criação se deu durante uma reunião do Comitê de Política de Consumidores da ISO (Copolco), em 2001, que se cogitou, pela primeira vez, a criação de uma norma global de Responsabilidade Social Corporativa. No entanto, o documento só passou a ser discutido em 2005. Desde então, uma série de encontros do comitê organizador já ocorreram em diversas partes do mundo. A norma internacional tem a proposta de servir como um importante norte para as corporações e não como uma certificadora (DANTAS *et al*., 2016, p. 126).

Neste mesmo contexto, é importante destacar ainda que:

> [a] ISO 26000 foi elaborada pelo ISO/TMB Working Group on Social Responsibility (ISO/TMB WG SR) por meio de um processo multi-partite que envolveu especialistas de mais de 90 países e 40 organizações internacionais ou com ampla atuação regional envolvidas em diferentes aspectos da responsabilidade social. Esses especialistas vieram de seis diferentes grupos de partes interessadas: consumidores; governo; indústria; trabalhadores; organizações não governamentais (ONG); serviços, suporte, pesquisa, academia e outros. Além disso, buscou-se um equilíbrio entre países em desenvolvimento e desenvolvidos, assim como um equilíbrio entre gêneros na elaboração dos grupos (ABNT; ISSO; ABNT NBR ISO 26000, 2010).

Portanto, depreende-se que a ISO 26000 é resultado do trabalhado multifacetado e de ampla representação, por meio da qual foram traçadas as seguintes diretrizes e princípios para o

cumprimento da responsabilidade social: responsabilidade; transparência; comportamento ético; consideração pelas partes interessadas; legalidade; normas internacionais e Direitos Humanos.

Além da enunciação de princípios, os temas centrais do documento envolvem as áreas de Direitos Humanos; Práticas de Trabalho; Meio Ambiente; Práticas Leais de Operação; Combate à Corrupção e Propina; Consumidores e Desenvolvimento, aliado à participação comunitária (MATTOS, 2020, p. 40).

Denota-se que a norma é resultado da participação de diversos países, organizações e especialistas, consolidando-se em diretrizes, princípios e orientações voltadas aos temas fundamentais da responsabilidade social, os quais podem ser aplicados a todas as organizações dos setores privado, público e às entidades sem fins lucrativos, amplamente denominadas como entidade pertencentes ao Terceiro Setor.

Além das normas e certificações acima indicadas, é de grande relevância para a regulação da responsabilidade social o programa da Organização das Nações Unidas que tem como objetivo mobilizar a comunidade empresarial na promoção de valores fundamentais afeitos às áreas de direitos humanos, relações de trabalho e meio ambiente, o qual recebeu a denominação de *Global Compact*, e que é, atualmente, a "maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo" (PACOBELLO; BITTENCOURT; BENEDICTO; NEVES, 2021, p. 72675).

Conforme informações do Instituto Ethos (2002), o programa foi desenvolvido pelo secretário-geral, Kofi Annan, e tem como fundamento o fato de que as empresas devem contribuir para o desenvolvimento de uma estrutura socioambiental consistente, em mercados livres e abertos, assegurando que todos desfrutem dos benefícios da nova economia global.

O programa propõe um pacto global para atuação das empresas com fundamento em quatro grupos de princípios, que foram divididos em 10 subprincípios, e que delineiam de forma ampla a responsabilidade e o dever de observância e vigilância pelas empresas.

O primeiro grupo são princípios voltados à proteção dos Direitos Humanos, devendo a empresa respeitar, proteger e impedir violações de Direitos Humanos. O segundo grupo é formado por princípios de Direitos do Trabalho, sendo incumbência das empresas apoiar a liberdade de associação no trabalho, abolindo o trabalho forçado e o trabalho infantil, além de eliminar a discriminação no ambiente de trabalho.

O terceiro grupo é o de princípios de Proteção Ambiental, competindo às empresas apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais, promovendo a responsabilidade ambiental e encorajando tecnologias que não agridam o meio ambiente. Finalizando, tem-se o princípio contra a corrupção, que determina a todas as organizações a constante luta e vigilância contra toda forma de corrupção.

Além dos exemplos acima indicados de normas brandas (*soft power*) de regulação da RSE, não se pode deixar de mencionar a relevância do código de ética (conduta) e os relatórios de responsabilidade.

Os códigos de ética são documentos editados por empresas e organizações (públicas ou privadas) com a finalidade de delimitar os padrões de comportamento dos colaboradores no ambiente interno e externo, de maneira a esclarecer o comportamento mínimo esperado nas relações empresariais e jurídicas estabelecidas entre empresa e os *stakeholders*.

Por outro lado, o Relatório de Sustentabilidade (Responsabilidade Social ou apenas Relatório Ambiental), é o

documento utilizado na divulgação e prestação de contas do exercício da responsabilidade social por parte das organizações aos *stakeholders*. Nas palavras de Oliveira, Ferreira e Lima (2015, p. 165-166):

> [u]ma das formas de que as organizações dispõem para divulgar junto dos seus stakeholders, o seu desempenho socialmente responsável, é através da elaboração e publicação anual de um Relatório de Sustentabilidade (Responsabilidade Social ou apenas Relatório Ambiental), muitas vezes independente do Relatório e Contas, e onde se faz a descrição do desempenho nas vertentes social, ambiental e económica (HELENO, 2008). Elaborar relatórios de sustentabilidade consiste na prática de medir, divulgar e prestar contas, às várias partes interessadas, sobre o desempenho da organização, visando atingir o objetivo do desenvolvimento sustentável. A expressão 'elaboração de relatórios de sustentabilidade' é abrangente, e considerada sinónima de outros termos e expressões utilizados para descrever a comunicação dos impactos económicos, ambientais e sociais (por ex: triple bottom line, relatórios de responsabilidade corporativa etc.). Algumas iniciativas com maior importância como a Global Reporting Initiative (GRI) constituem uma boa referência, oferecendo um guia de diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade.

Estes são, de forma exemplificativa, alguns dos principais instrumentos de regulação da RSE. O ponto comum entre eles é o pressuposto de que a responsabilidade social deve ser alcançada por meio do respeito e efetivação do mais amplo aspecto dos Direitos Humanos e da preservação do meio ambiente, sendo

responsabilidade das empresas e organizações públicas e privadas laborarem na consecução de objetivos globalmente aceitos e de observância obrigatória.

Numa outra perspectiva, é possível encontrar regramentos sobre responsabilidade social por meio da edição de leis e regulamentos provenientes do Estado no exercício da função regulamentadora. Interessante notar que a maior parte da legislação voltada à regulação da RSE tem como ponto de partida o regramento do balanço social (HAYASHI, 2020, p. 25).

Dantas conceitua o balanço social como sendo:

> [...] um demonstrativo que evidencia de forma quantitativa e qualitativa os investimentos e projetos das organizações que visam o bem-estar da sociedade, como também, a redução dos possíveis danos ambientais resultantes de suas atividades, ou seja, tem o potencial de fomentar o lado social e humano da entidade. É um instrumento de informação da empresa para a sociedade, uma ferramenta que agrega valor aos negócios, pois através do balanço, pode-se criar um vínculo de credibilidade com clientes, colaboradores, investidores e demais usuários (DANTAS, 2011, p. 15).

Do conceito apresentado é possível inferir-se que o balanço social é um instrumento que viabiliza a prestação de contas à sociedade (e aos *stakeholders*) por meio de relatórios não financeiros que avaliam aspectos sociais, ambientais e econômico para alcançar uma dupla função: ser um instrumento de gestão sustentável e um meio de comunicação entre a organização e seus *stakeholders* (MACHADO; SILVA, 2020, p. 4-5).

Embasados na premissa de que a empresa tem obrigações para além do seu campo de atuação, ou melhor, que as empresas devem ser responsivas à sociedade (OLIVEIRA; LEITE, 2014, p. 251), com a observância de boas práticas e implementação de projetos e programas com metas voltadas a alcançar resultados na preservação do meio ambiente e submissão de suas atividades ao império dos Direitos Humanos, foram editadas diversas leis que regulamentaram os elementos essenciais do balanço social.

Num breve panorama histórico sobre a legislação reguladora do balanço social, exsurge-se que as décadas de 1960 e 1970 foram fundamentais no desenvolvimento da regulação da RSE. Tal afirmação é possível a partir da compreensão de que

> [n]os Estados Unidos, país pioneiro no desenvolvimento do Balanço Social, o tema começou a ser abordado principalmente por causa da guerra do Vietnã, em que a maioria da população americana era contra esse conflito e principalmente questionava os seus métodos. Em virtude disso, as pessoas passaram a boicotar as empresas ligadas de alguma forma à Guerra do Vietnã, principalmente as evolvidas com fabricação de armas. Consequentemente, as empresas americanas preocupadas em recuperar sua imagem e prestígio social abalados pela Guerra do Vietnã, resolveram prestar informações à sociedade através de relatórios sócio-econômicos, procurando divulgar as informações das relações sociais da empresa. Ainda segundo Tinoco (2001), a Alemanha em 1971, por intermédio da empresa STEAG, produziu uma espécie de relatório social que continha apenas um balanço de suas atividades sociais. Mas foi na França em 1972 que surgiu o primeiro Balanço Social propriamente dito, elaborado pela empresa SINGER. E em 1977, entrou em vigor a Lei n° 77.769, de 12 de julho de 1977, que obrigava as empresas com mais de

> trezentos funcionários elaborarem seu Balanço Social. De acordo com Santos (2009), a Holanda destacou-se na evolução do Balanço Social, pois foi o primeiro país a ter publicado os relatórios sociais com objetivo de informar seus funcionários. Na Espanha, apesar de não haver obrigatoriedade de elaboração e publicação do Balanço Social, há uma maior conscientização das empresas, que entendem que devem ser mais transparentes e fornecer informações não só aos acionistas, mas também aos empregados, aos sindicatos, entidades sem fins lucrativos, e à sociedade; por essa razão, elaboram seu Balanço Social (SANTOS, 2009). Em Portugal, a primeira experiência relacionada ao Balanço Social foi em 1977, com estudos relacionados ao tema nas 100 maiores empresas do país. Segundo Tinoco (2001), no início da década de 80, cerca de 20 empresas elaboraram seu Balanço Social influenciados pelos franceses. Em 1985, graças aos esforços do grupo parlamentar ex-Asdi, culminou a criação da Lei n°141/85 que obrigava as empresas públicas e as empresas que tinham 500 ou mais funcionários a publicarem o Balanço Social. Atualmente, em Portugal, de acordo com o Decreto-lei n° 9/92, o Balanço Social deve ser elaborado e entregue por todas as empresas com mais de 100 funcionários (MATTOS *et al*., 2011, p. 20-21).

Avançando no contexto histórico, em interessante compilamento doutrinário, Almeida *et al*. (2012, p. 12) traça os principais eventos que propiciaram a regulamentação estatal do balanço social, conforme se depreende do Quadro 1, disposto a seguir.

**Quadro 1 - Síntese histórica da inserção do Balanço Social**

| País | Período | Fundamentação |
|---|---|---|
| EUA e Europa | Década 1960 | Ocorrência das primeiras experiências na elaboração do Balanço Social. |
| França | Década 1970 | O *Institut de I'Entrepise* em colaboração com uma equipe de investigadores concede, inicialmente o Balanço Social como um método global de investigação social para o diagnóstico da "saúde" social e para a planificação estratégica do futuro das organizações, originando o Relatório Suldreau. |
| Inglaterra | Década 1970 | Diversas entidades de classe, pesquisadores e professores pressionam as organizações para a divulgação de informações socioeconômicas, mais completas, principalmente para os trabalhadores do que as contidas nos relatórios contábeis. Nessa década surge também forte discussão sobre a responsabilidade social. |
| França | Década 1972 | A empresa SINGER – *Industrie et Commerce* elabora e divulga o que se pode chamar de primeiro Balanço Social (*Bilan Social*) das empresas. |
| Portugal | Década 1974 | Transformações políticas e sociais relativas a conflitos sobre reivindicações salariais no meio rural, conhecida como a Revolução dos Cravos. |
| Inglaterra | Década 1975 | A *Accounting Standards Steering Commitee* (ASSC) publica *The Corporate Report*, que ressalta a importância de reunir informações econômicas e sociais em um relatório capaz de informar investidores e assalariados. |
| França | Década 1977 | Primeiro país do mundo a ter uma lei (Lei nº 77.769 de 12 de julho 1977) que obriga as empresas que tenham mais de 300 funcionários |

| | | |
|---|---|---|
| | | a elaborar e publicar o Balanço Social. |
| Alemanha | Década 80 | Em consonância com banqueiros e professores universitários, o *Instituto Battelle*, recomenda às empresas a elaboração de relatórios socioeconômicos, apesar de não haver legislação específica sobre o Balanço Social. |
| Portugal | Década 1985 | A Lei nº 141 introduz os primeiros formatos do Balanço Social, determinando a elaboração de um documento sobre o conjunto de informações em relação ao aspecto social das entidades com mais de 100 funcionários. |
| Holanda | Década 90 | Os Sindicatos do Comércio e Indústria sugerem a divulgação de *Social Jarverslag* (Relatórios Sociais) com enfoque nas informações sobre as condições de trabalho e estatísticas sobre o emprego (DE LUCA, 1998). |
| Suécia | Década 90 | Os Sindicatos do Comércio e Indústria recomendam a elaboração do Balanço Social com ênfase nas informações para os empregados (DE LUCA, 1998). |
| Portugal | Década 1992 | O Decreto – lei nº 9/92 leva o Balanço Social a dar maior ênfase às ações sociais da empresa destinadas à melhoria de vida da comunidade. O Balanço Social divulgado enfatiza o nível de emprego, os custos com pessoal, higiene e segurança, formação profissional e proteção social complementar. |
| Bélgica | Década 1996 | Institui o Balanço Social baseado e fundamentado no princípio contábil da perenidade das entidades, o que lhe confere a condição de permanência e longevidade, sendo uma elaboração obrigatória a todas as empresas e devendo ser publicado anualmente em conjunto com as demais demonstrações contábeis. |

Fonte: ALMEIDA *apud* REIS; MEDEREIROS (2009, p. 44-47); TINOCO (2001, p. 125).

Do quadro delineado, é possível verificar que vários países da Europa têm regulamentado o balanço social como instrumento de aferição da responsabilidade social das empresas. Destas regulações, representativas da *hard law*, é que se originou o debate quanto à necessidade de edição de lei para regulação da RSE ou a utilização dos instrumentos voluntários para padronização e normatização da responsabilidade social das empresas, acima referenciado como *soft law*. O Brasil não ficou alheio ao debate, conforme se verificará no seguinte tópico deste ensaio.

## A REGULAMENTAÇÃO DA RSE NO BRASIL

Na linha do que foi destacado, existe grande debate quanto à necessidade, ou não, de regulação da Responsabilidade Social Corporativa, especialmente quanto à elaboração e publicação do balanço social, uma vez que inexiste no Brasil uma norma nacional que estabeleça regras e diretrizes para a elaboração deste instrumento contábil (LEITE; SILVA; SANTOS, 2018, p. 6).

Conforme as lições de Oliveira (2013, p. 15), para os defensores da regulação, o balanço social é o instrumento necessário para permitir o acesso pelos *stakeholders* quanto às informações negligenciadas pelas empresas ou auditorias especializadas. Outro argumento utilizado é que os atuais balanços sociais divulgados no Brasil não possuem o nível de qualidade satisfatório para atender as demandas de informação dos *stakeholders*.

Por outro lado, existe o entendimento de que a iniciativa privada não poderia ser obrigada a arcar com os custos de elaboração e publicação do balanço social, uma vez que esta seria uma obrigação imposta ao setor privado sem qualquer contraprestação por parte do Poder Público (RIBEIRO; PINTO, 2004, p. 25).

Além disso, os defensores da voluntariedade do balanço social para as empresas privadas argumentam que, se necessária a regulação e obrigatoriedade da elaboração e publicação desta peça informativa, deve-se começar a impor tal obrigação às empresas estatais e ao Estado, na linha do que foi argumentado por Souza (1997, p. 2):

> Todas as empresas estatais deveriam tornar transparente a dimensão social. O fato de serem públicas não garante automaticamente uma preocupação com o tema. Ao longo da história, já foi percebido que, muitas vezes, essas instituições deturpam objetivos de caráter social em prol de interesses privados.
>
> Tal ideia deve atingir principalmente os governos municipais. Por natureza, as prefeituras são sociais, mas, geralmente, privatizadas em suas práticas e desligadas do interesse maior, da coletividade. Não custa publicar um balanço social adaptado às prefeituras. Existe, portanto, um campo aberto para a convergência de projetos relativos ao balanço social, que devem ser desenvolvidos o quanto antes. Assim, haverá uma conexão com os inúmeros problemas sociais que o Estado, sozinho, tem se revelado incapaz de resolver. A iniciativa privada, muitas vezes, não se sente comprometida com o mundo em que vive e trabalha.

Não obstante o debate contrário ou favorável à regulação da RSE, o fato é que existe no Brasil a compressão sobre a possibilidade de dupla regulamentação da responsabilidade social, ou seja, tanto na forma da *hard law* como na *soft law*.

Por meio das normas brandas, as empresas e organizações brasileiras têm criado diversos mecanismos para promoção e

execução da responsabilidade social corporativa. Entre estes mecanismos, alguns têm recebido destaque nacional e internacional.

O primeiro deles é o Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (ISE/BOVESPA), que tem como propósito identificar e mensurar a atuação das empresas e o grau de compromisso assumido quanto ao comportamento socialmente responsável, provendo informações aos investidores e acionistas que direcionam investimentos em empresas comprometidas com a responsabilidade social. Sousa e Cortês (2006, p. 11) destacam que

> [a] idea do índice, segundo seus idealizadores é o de servir como mais um instrumento no equacionamento dos desafios impostos na busca do desenvolvimento sustentável, por constituir ferramenta que poderá ajudar as empresas a assegurarem menos desperdícios e a proteção dos direitos socioambientais, ao mesmo tempo em que geram mais valor, e conseqüentemente mais riqueza e mais lucro. Pode servir também para sinalizar para as empresas e grupos empresariais quais são os prováveis caminhos para a construção de uma economia mais eficiente sob o ponto de vista do uso dos recursos naturais e menos impactante sobre o meio ambiente e sociedade, potencializando o valor dos produtos e serviços por unidade de recurso ambiental aplicado.

Outra norma relevante na regulamentação por meio da *soft law* no Brasil é a ABNT NBR 16001. Tal instrumento tem como característica implementar um sistema de gestão de responsabilidade social passível de certificação pela ABNT, desde que observados os compromissos essenciais de promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de transparência das atividades da

empresa. Conforme informações da ABNT (ABNT NBR 16001), a norma estabelece os requisitos mínimos relativos a um sistema de gestão eficaz da responsabilidade social, permitindo que a organização formule e implemente uma política com objetivos que levem em conta seus compromissos com:

a) a responsabilização (*accoutability*) a transparência;

b) o comportamento ético;

c) o respeito pelos interesses das partes interessadas;

d) o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos subscritos pela organização;

e) o respeito às normas internacionais de comportamento;

f) o respeito aos direitos humanos;

g) a promoção do desenvolvimento sustentável.

No mesmo sentido, é possível extrair da NBR 16001 que a norma é passível de integração com outros requisitos de gestão e estabelece critérios que se aplicam a qualquer modelo e porte de organização que tenha a pretensão de implantar, manter e aprimorar um sistema de gestão da RSE;

Assegurar-se de sua conformidade com a legislação aplicável e com a sua política da RSC; apoiar o engajamento das partes interessadas; demonstrar conformidade com a norma seja realizando auto avaliação e emitindo autodeclaração da conformidade, seja buscando confirmação de sua conformidade por partes interessadas ou partes externas à organização; seja buscando a certificação do seu sistema de gestão da responsabilidade social por uma organização externa.

Sob essa perspectiva, cumpre apontar a relevância dos indicadores Ethos para negócios sustentáveis e responsáveis. Em consonância com o Instituto responsável por sua formulação,

> [os] Indicadores Ethos são uma ferramenta de gestão que visa apoiar as empresas na incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade social empresarial (RSE) em suas estratégias de negócio, de modo que esse venha a ser sustentável e responsável. A ferramenta é composta por um *questionário* que permite o autodiagnóstico da gestão da empresa e um *sistema de preenchimento on-line* que possibilita a obtenção de relatórios, por meio dos quais é possível fazer o planejamento e a gestão de metas para o avanço da gestão na temática da RSE/Sustentabilidade. Assista o vídeo sobre os Indicadores Ethos, *clicando aqui*.
>
> A atual geração dos Indicadores Ethos, que será continuamente aprimorada, apresenta uma nova abordagem para a gestão das empresas e procura integrar os princípios e comportamentos da RSE com os objetivos para a sustentabilidade, baseando-se num conceito de negócios sustentáveis e responsáveis ainda em desenvolvimento. Além de ter maior integração com as diretrizes de relatórios de sustentabilidade da Global Reporting Initiative (GRI), com a Norma de Responsabilidade Social ABNT NBR ISO 26000, CDP, e outras iniciativas (INSTITUTO ETHOS, 2002).

Trata-se, portanto, de um mecanismo de avaliação e mensuração do exercício da responsabilidade social e da sustentabilidade pela empresa avaliada, de forma a auxiliar na elaboração de diagnósticos, projetos e fixação de metas no desempenho de atividade socialmente responsáveis.

Por fim, cumpre mencionar que o Brasil tem demonstrado algumas inciativas e tentativas de regulação da Responsabilidade Social Corporativa por meio da edição de regulações provenientes do Estado ou de entes que desempenham funções estatais. Em conformidade com os escritos de Carvalho e Siqueira (2009, p. 28), até o ano de 2009,

> [f]oram identificadas dez regulamentações brasileiras que fornecem padrões para o desenvolvimento do Balanço Social: no âmbito das normas de contabilidade, a NBCT 15 e a Resolução CRC-RJ 292/2001; na esfera federal, o Projeto de Lei 32/1999 (em substituição ao Projeto de Lei 3.166/1997 arquivado em 02/02/1999) e o Projeto de Lei 1.305/2003; na esfera estadual, a Lei 11.440/2000 do Rio Grande do Sul, a Lei 7.987/2002 do estado do Mato Grosso, e a Lei 2.843/2003 do estado do Amazonas; e na esfera municipal, a Lei 7.672/1998 de Santo André (SP), a Lei 8.118/1998 de Porto Alegre (RS) alterada pela Lei 8197/1998, a Lei 9.536/2004 de Londrina (PR).

Das iniciativas normativas acima indicadas, destaca-se o projeto de lei nº 3.166/1997, posteriormente substituído pelo PL nº 32/1999. Nestas propostas legislativas, tornava-se obrigatória a elaboração do Balanço Social pelas empresas privadas que tivessem cem empregados ou mais no ano anterior à sua elaboração, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos em todos os níveis da administração pública, independentemente do número de empregados.

Ademais, delineavam-se os principais elementos e informações que obrigatoriamente iriam compor o balanço social,

fixando prazo e sanções ao não cumprimento da obrigação legalmente imposta. Entretanto, o referido projeto foi arquivado pela Câmara dos Deputados. Segundo notícia publicada pela casa legislativa,

> [o]s deputados concordaram com o relator, deputado Renato Molling (PP-RS), que foi contra o projeto. Para ele, "a sociedade, as entidades civis e as empresas têm dado demonstração clara e inequívoca de que os mecanismos sociais e empresariais já existentes são suficientes para garantir a evolução firme nas questões da responsabilidade social e da sustentabilidade"
>
> Na opinião do relator, a elaboração do balanço social não deve ser impositiva, e sim uma escolha das empresas. A obrigatoriedade, diz ele, "desfigura o objetivo primordial do balanço, que é o de desenvolver a responsabilidade social como interesse da empresa" (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Verifica-se, portanto, que no Brasil o debate quanto à forma de regulamentação da Responsabilidade Social da Empresa está em aberto. Nota-se a existência da regulação voluntária, ao mesmo tempo em que se destacam as tentativas de normatização por meio de lei, as quais, no entanto, ainda guardam resistência no parlamento, no empresariado e nas organizações que terão suas atividades reguladas pelo ato normativo estatal.

## CONCLUSÃO

O capítulo buscou investigar e descrever as duas principais modalidades de regulação utilizadas no âmbito da Responsabilidade

Social da Empresa. Neste aspecto, desenvolveu-se a linha argumentativa de que é plenamente possível a utilização da regulação voluntária e privada (*soft law*) e da regulamentação por meio da edição de ato normativo estatal (*hard law*), conforme delineado por meio de experiências normativas descritas no texto.

Após a investigação do contexto histórico e do panorama internacional das iniciativas de regulação da RSC, verificou-se os principais instrumentos utilizados para a padronização e normatização da Responsabilidade Social da Empresa, com a indicação das características aplicadas ao objeto de estudo do presente artigo.

Feitas estas considerações, foi possível concluir que a Responsabilidade Social das Empresas comporta uma gama de múltipla regulação. Seja com fundamento nas experiências internacionais ou mesmo sob a perspectiva do cenário nacional, o que se observa é a necessária adequação e atualização das normas e parâmetros às peculiaridades da RSE, em especial, da sua amplitude científica e setorial.

Tamanha é a peculiaridade da RSC, que é possível pensar na convergência de regulação estatal com complementação normativa privada, desde que a ideia matriz e finalidade essencial seja garantir o desenvolvimento social com a garantia e preservação da atividade lucrativa na consecução do bem-estar de toda a sociedade.

É sob essa perspectiva que se vislumbra na Responsabilidade Social da Empresa uma espécie de norma social, a qual, tal como os mecanismos de *compliance*, tem na sociedade o principal mecanismo de exigibilidade da conduta a ser observada pelas organizações.

Como consequência deste raciocínio que que se torna cada vez mais relevante a compreensão da dinâmica holística das atividades e de seus reflexos nas partes interessadas (*stakeholders*),

ou seja, a RSE torna imprescindível que as organizações vislumbrem as consequências e os impactos direitos e indiretos de suas atividades no mercado. O que se pode concluir é que a Responsabilidade Social das empresas vai muito além da criação de normas de conduta que estabeleçam comportamento socialmente aceitáveis.

O que se pretende, é concatenar os interesses empresariais aos interesses da sociedade, de maneira que os impactos sociais da atividade econômica não sejam temas periféricos, mas centrais e fundamentalmente debatidos e resolvidos por todas as partes interessadas, de maneira a tornar a criação de valor compartilhado como o pressuposto do capitalismo.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, K. W.; DUNCAN, S. "Hard and Soft Law in International Governance." **International Organization**, vol. 54, n. 3, 2000.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 16001**: Responsabilidade Social – Sistema de Gestão – Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 26000**: Diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ACEVEDO-GUERRERO, J. A.; ZARATE-RUEDA, R.; GARZON-RUIZ, W. F. "Estatus jurídico de la responsabilidad social empresarial (RSE) en Colombia". **Díkaion**, vol. 22, n. 2, 2013.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3116 de 1997**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 17/06/2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão rejeita balanço social obrigatório para empresas**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 17/06/2020.

CARVALHO, F. M.; SIQUEIRA, J. R. M. "Regulamentações brasileiras do balanço social". *In*: FERREIRA, A. C. S. *et al*. (orgs.) **Contabilidade ambiental e relatórios sociais**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CLAVET, R. *et al*. **Governance, International Law and Corporate Social Responsibility**. Geneva: International Labour Organisation, 2008.

*DANTAS, A. J. F. et al. "*Responsabilidade Social sob a Ótica da ISO 26000: Uma Análise das Pequenas Empresas do Comércio Varejista de Mossoró/RN". **Revista Perspectivas Contemporâneas**, vol. 11, n. 2, 2016.

GONÇALVES, L. C. S.; PEDRA, A. S. A. "Deveres internacionais e obrigações socioambientais para empresas multi e transnacionais". **Revista de Direito Internacional**, vol. 17, n. 3, 2020.

HARDIANA, N. "Social Responsibility in ISO 26000 and Social Innovation". **Atlantis Press** [2020]. Disponível em: <www.atlantis-press.com>. Acesso em: 03/07/2021.

HARTLAPP; M.; HOFMANN, A. "The use of EU soft law by national courts and bureaucrats: how relation to hard law and policy maturity matter". **West European Politics**, vol. 44, 2021.

HAYASHI, J. I. G**overnança corporativa e responsabilidade social: um estudo de avaliação da participação dos conselhos de administração no grau de responsabilidade social das empresas** (Dissertação de Mestrado em Administração de Empresas). São Paulo: FGV, 2020.

INSTITUTO ETHOS. "Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis". **Instituto Ethos** [2002]. Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 16/06/2020.

INSTITUTO ETHOS. **Práticas empresariais de responsabilidade social**: relações entre os princípios do Global Compact e os indicadores Ethos de responsabilidade social. São Paulo: Instituto Ethos, 2003.

KRAEMER, M. E. P. "Responsabilidade social – uma alavanca para sustentabilidade". **Ambiente Brasil** [2003]. Disponível em: <www.ambientebrasil.com.br>. Acesso em: 17/06/2020.

LEITE, F. M.; SILVA, V. R.; SANTOS, C. K. S. "Evidenciação Ambiental: Comparação entre a Capacidade Informacional dos Relatórios Contábeis de Companhias Brasileiras que Negociam ADR e as que Não Negociam". **Anais do XV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. São Paulo: USP, 2018.

MACHADO, P.; SILVA, N. T. "Modelos de balanço social no Brasil: um estudo comparativo". **Revista Eletrônica de Administração**, vol. 5, n. 1, 2020.

MATTOS, A. L. *et al*. "Balanço Social: sua contribuição para as instituições financeiras". **Anais do VIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. Resende: AEDB, 2011.

MATTOS, N. S. "A 'due diligence' em Direitos Humanos e a responsabilidade social corporativa: duas faces da mesma moeda". *In*: MOREIRA, A. C. T. *et al*. (orgs.). **Atividade econômica e direitos humanos**. Naviraí: Ipuvaíva Editora, 2020.

NOLAN, J. "Hardening soft law: are the emerging corporate social disclosure laws capable of generating substantive compliance with human rights?" **Revista de Direito Internacional**, vol. 15, n. 2, 2018.

OLIVEIRA, F. F.; LEITE, R. C. M. "As práticas de responsabilidade social de empresas modelo em sustentabilidade". **Revista de Ciências da Administração**, vol. 20, n. 1, 2014.

OLIVEIRA, J. A. P. **Empresas na Sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2013.

OLIVEIRA, L. P. S.; BERTOLDI, M. R. "A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental". **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, vol. 1, n. 10, 2012.

OLIVEIRA, M.; FERREIRA, M. R.; LIMA, V. "Responsabilidade social corporativa: conceito, instrumentos de gestão e normas". **Revista Brasileira de Administração Científica**, vol. 6, n. 2, 2015.

PACOBELLO, D. R. *et al*. "Sustentabilidade, ética e responsabilidade social nas organizações: uma reflexão teórica". **Brazilian Journal of Development**, vol. 7, n. 7, 2021.

PASCHKE, M. "Corporate Responsibility in International Law". **Denver Journal of International Law and Policy** [2019]. Disponível em: <www.djilp.org>. Acesso em: 04/08/2021.

PENA, R. P. *et al*. "Responsabilidade social empresarial e estratégia: um estudo sobre a gestão do público interno em duas empresas signatárias do global compact". **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**, vol. 14, n. 40, 2007.

RIBEIRO, M. S.; PINTO; A. L. "Balanço social: avaliação de informações fornecidas por empresas industriais situadas no estado de Santa Catarina". **Revista Contabilidade e Finanças**, n. 36, 2004.

RUGGIE, J. G. **The Social Construction of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights**. Cambridge: Harvard University, 2017.

SAURUGGER; S.; TERPAN; F. "Normative transformations in the European Union: on hardening and softening law". **West European Politics**, vol. 44, 2021.

SHAFFER, G.; POLLACK, M. A. "Soft Law: Alternatives, Complements and Antagonists in International Governance". **Minnesota Law Review**, vol. 94, 2010.

SOUSA, L. A.; CORTÊS, M. R. "A Responsabilidade social empresarial e suas tentativas de normalização. **Anais do XIII Simpósio de Engenharia de Produção**. Bauru: UNESP, 2006.

SOUZA, H. "Balanço social: voluntário ou obrigatório? " **Folha de São Paulo** [07/04/1997]. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>. Acesso em: 17/06/2020.

YOUNG, R. "Balanço social é responsabilidade do governo". **Folha de São Paulo** [29/03/1997]. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>. Acesso em: 17/06/2020.

# CAPÍTULO 2

*Taxonomia da Responsabilidade Social Corporativa nas Organizações: Apresentação de um Modelo Conceitual Integrador*

# TAXONOMIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NAS ORGANIZAÇÕES: APRESENTAÇÃO DE UM MODELO CONCEITUAL INTEGRADOR

*Aldemar de Miranda Motta Neto*

*Isabel Caroline Gomes Giannecchini*

*Maíra Rocha Santos*

*Ari Melo Mariano*

A fronteira das responsabilidades de uma empresa vem aumentando nas últimas décadas – no século passado, preocupações como a origem dos recursos ou o descarte do produto não faziam parte das responsabilidades de uma organização (SCHREMPF; PALAZZO, 2016).

A Responsabilidade Social Corporativa (RSC) requer que as empresas contribuam para a sociedade não somente com produtos, serviços e empregos, mas também com aspectos sociais que promovam a melhoria na qualidade de vida daquela cuja realidade sofre influência das atividades da empresa (LI, 2010).

A RSC é uma forma de atender as expectativas sociais geradas pela mudança na maneira de pensar as responsabilidades de uma organização, enquanto contribui para suprir os gargalos encontrados na sociedade em decorrência da falta de recursos ou incompetência do estado (SONG *et al*., 2018).

Chernev e Blair (2015), explicam que a RSC, apesar de comumente vista apenas como uma ferramenta para melhorar a reputação das empresas, pode (mesmo através de práticas não

relacionadas com a atividade principal da empresa, como doação de recursos financeiros ou promoção de programas educacionais) melhorar a performance de uma empresa ao mesmo tempo que auxilia no desenvolvimento de questões socioambientais.

A importância da RSC no mundo corporativo tem alcançado tamanho valor que as organizações estão em um momento de transição para não mais possuírem práticas isoladas e pontuais de filantropia, e sim ter um desenvolvimento sistêmico da RSC dentro das empresas, possibilitando o acesso aos benefícios gerados pelas práticas socais, como a melhora da reputação e vantagens competitivas (BARTHORPE, 2010).

A discussão a respeito do papel das empresas na sociedade é antiga (CARROL; BUCHHOLTZ, 2014) e vem se tornando cada vez mais complexa e multifacetada (JAMALI; KARAM, 2018).

Em uma realidade onde as organizações se sentem obrigadas a alcançar um bom desempenho não apenas econômico, mas também social e ambiental, para satisfazer os interesses de todas as partes envolvidas e garantir a sobrevivência da empresa no longo prazo (GALEAZZO; KLASSEN, 2015).

A escassez de instituições regulamentadoras e a fundamentação da RSC em códigos de conduta criados pelas próprias empresas são considerados pontos de conflito dentro das práticas sustentáveis (HART; CALHOIN 2010).

Dessa forma, estudar a maneira como a respnsabilidade social corporativa se desenvolve em uma organização será essencial para a utilização sistemática da prática, sabendo que, apesar de acadêmicos a estudarem há décadas (AGUINIS; GLAVAS, 2012).

Hart e Calhoun (2010), afirmam que ainda existe uma utilização não sistemática da prática, onde as empresas adotam suas

condutas de maneira independente e sem a verificação por parte de agentes externos.

A padronização da aplicação da RSC é essencial para o desenvolvimento de normas de conduta internacionais, bem como a criação de um sistema único de avaliação para identificar as qualidades desenvolvidas entre as empresas por meio da aplicação correta da RSC.

Segundo Schinckus e Gasparin (2019), a ausência de abordagens sistêmicas e instituições internacionais para controlar e regulamentar as práticas de responsabilidade social corporativa no mercado internacional, juntamente com a ausência de diretrizes específicas para cada cenário, dificultam o desempenho de práticas socialmente responsáveis de maneira transparente e honesta.

Assim, essa pesquisa tem como objetivo oferecer um modelo conceitual das principais contribuições científicas a respeito da responsabilidade social corporativa e seus fatores de sucesso. Os modelos conceituais são importantes para futuras aplicações de regressões ou equações estruturais.

A presente pesquisa trata-se de um estudo exploratório, realizado através de uma pesquisa bibliográfica baseada em Gil (2008) e com a utilização da Teoria do Enfoque Metaanalítico Consolidado (TEMAC) de Mariano e Rocha (2017) para obtenção das fontes científicas de maior relevância.

O TEMAC oferece uma abordagem integradora de revisão sistemática da literatura, através de uma solução simples e ao mesmo tempo robusta fundamentada nas leis bibliométricas, tendo como um dos principais pontos a melhoria da interação entre bases de dados e pesquisadores distintos.

O termo de busca selecionado para o estudo foi "*corporate social responsibility*" – ou Responsabilidade Social Corporativa.

Por fim, foi definido o período utilizado para ser realizada a análise, assim como a área do conhecimento da pesquisa. Devido ao alto volume de registros científicos presentes nos bancos de dados, a análise de registros foi limitada aos últimos 5 anos.

RSC (Responsabilidade Social Corporativa) é um tema em ascensão e que vem sendo discutido por autores ao redor do mundo devido à grande capacidade das economias corporativas globais de interferirem positivamente nos problemas ambientais e sociais (TSOUTSOURA, 2004).

Mesmo com a limitação do período de publicação, foi possível obter mais de 2.500 registros na *Web of Science* e mais de 4.500 registros no *Scopus*. A área do conhecimento foi limitada apenas à business.

A escolha desta área do conhecimento está relacionada ao objetivo da pesquisa de entender de que maneira as empresas estão utilizando a responsabilidade social corporativa em seus negócios.

Para iniciar uma padronização, traçou-se, de maneira geral, os fatores de sucesso da implementação do RSC. Os fatores de sucesso foram definidos com base na literatura encontrada com o termo de busca com relevância científica avaliada pela quantidade de citações e pela convergência entre diferentes trabalhos. Os fatores definidos são estratégia, cultura, conhecimento, maturidade, regulamentação.

O modelo conceitual apresentado tem como base identificar quais são as principais variáveis que indicam o sucesso na implementação da RSC. Além de definir os fatores de sucesso, identificar a forma como eles se relacionam é interessante e necessário para identificar formas mais eficientes e eficazes de implementar RSC nas organizações.

## RESULTADOS, CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES

Após a realização do TEMAC foram sintetizadas as principais características relacionadas à RSC descobertas nos artigos de maior relevância nas bases de dados Scopus e Web of Science. A tabela abaixo demonstra quais artigos foram responsáveis por quais características atribuídas à RSC.

**Quadro 1 - Características da RSC**

| QUADRO X | CARACTERÍSTICAS / ARTIGOS | AGENTES REGULAMENTADORES | PRÁTICAS SISTEMATIZADAS | DIMENSÕES DE ATUAÇÃO | PERFORMANCE | CULTURA E ESTRATÉGIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SCOPUS - WOS (MAIOR RELEVÂNCIA) | A literature and practice review to develop sustainable business model archetypes | | x | x | x | |
| | How does corporate social responsibility contribute to firm financial performance? The mediating role of competitive advantage, reputation, and customer satisfaction | | | x | x | |
| | Effect of Financial Reporting Quality on Sustainability Information Disclosure | | | x | | |
| | An Integrative Framework to Understand How CSR Affects Customer Loyalty through Identification, Emotions and Satisfaction | | x | x | x | x |
| | Analyzing Sector Specific CSR Reporting: Social and Environmental Disclosure to Investors in the Chemicals and Banking and Insurance Industry | x | x | | | x |
| CO CITATION e BIBLIOGRAPHIC COUPLING | The Pyramid of Corporate Social Responsibility | | x | x | | x |
| | Strategy and Society: The Link between Competitive Advantage and Corporate Social Responsibility | | x | x | | x |
| | Corporate Social Responsibility in Developing Countries as an Emerging Field of Study | x | | | | |

Fonte: Elaboração própria.

As cinco principais características encontradas nos artigos acima foram: Agentes Regulamentadores, Práticas Sistematizadas, Dimensões de Atuação, Performance e Cultura e Estratégia.

Com relação aos Agentes Regulamentadores, dois principais artigos abordam o tema como uma característica fundamental para o bom desenvolvimento da RSC.

São eles: *Analyzing Sector-Specific CSR Reporting: Social and Environmental Disclosure to Investors in the Chemicals and Banking and Insurance Industry e Corporate Social Responsibility in Developing Countries as an Emerging Field of Study.*

O primeiro artigo expõe a necessidade de existirem agentes regulamentadores para verificar as práticas referentes à RSC. Além disso, os autores opinam que é preciso que haja uma padronização de relatórios e de ações socialmente responsáveis dentro de cada setor, para que seja possível encontrar uma abordagem em comum referente à RSC.

Essa padronização, além de ser benéfica para as empresas, também é uma maneira dos stakeholders conseguirem realizar suas comparações e saber quais empresas estão progredindo em que área da responsabilidade social corporativa.

O segundo artigo comenta a menor presença de instituições regulamentadoras em países em desenvolvimento, e explica que isso contribui para a não evolução do tema nesses países, uma vez que as empresas podem realizar suas práticas socialmente responsáveis sem nenhuma verificação e da maneira que julgarem mais confortável. Os autores concluem explicando que a falta de legislação contribui para que as empresas tenham atitudes socialmente irresponsáveis.

A segunda principal característica encontrada nos artigos supracitados é a sistematização das práticas socialmente responsáveis. A ideia genérica colhida dos artigos é que a

responsabilidade social corporativa tem sido praticada majoritariamente de maneira pontual e de acordo com a vontade das organizações. Não existe uma sistematização ou padronização das práticas.

O artigo A literature and practice review to develop sustainable business model archetypes explica que as práticas isoladas de eco-inovações e eco-eficiência, apesar de serem boas para o meio-ambiente, não são suficientes devido a falta de consistência e padronização.

Elas, apesar de serem benéficas para sociedade, não trarão as mudanças necessárias no longo prazo para a sociedade e para o meio ambiente. Já a pesquisa *An Integrative Framework to Understand How CSR Affects Customer Loyalty through Identification, Emotions and Satisfaction* explica que existem poucos estudos voltados para a padronização das práticas socialmente responsáveis.

Os autores comentam que existem poucas diretrizes comuns a serem adotadas pelas empresas que buscam se engajar em práticas socialmente responsáveis. Com isso, as práticas de RSC nas empresas deixam de ser tratadas de maneira sistemática e começam a ser tratadas pontualmente, sem um processo constante para melhoria contínua.

O artigo *Analyzing Sector-Specific CSR Reporting: Social and Environmental Disclosure to Investors in the Chemicals and Banking and Insurance Industry* também explica que a padronização das práticas de responsabilidade social contribuirá para superar a falta de credibilidade atribuída por alguns acadêmicos à RSC.

Já Carroll, em seu artigo *The Pyramid of Corporate Social Responsibility* propõe que seja feita uma matriz para mapear os stakeholders e as responsabilidades sociais que devem existir para com cada um deles.

O autor não propõe uma maneira padrão sobre como lidar com cada parte interessada, porém ele traz uma maneira de organizar as práticas e gerenciar visualmente as responsabilidades atribuídas a cada parte.

Por fim, o artigo *Strategy and Society: The Link between Competitive Advantage and Corporate Social Responsibility* contribui para o tema com a ideia de que as práticas precisam ser sistematizadas de acordo com as atividades primárias e de suporte da empresa.

É preciso definir um protocolo para encontrar as atividades socialmente responsáveis mais ajustadas à realidade da organização. Essa maneira sistemática de descobrir como melhor engajar a organização com a RSC evita que a empresa gaste recursos trabalhando de maneira isolada e potencializa a capacidade de gerar valor da organização.

A terceira característica mais encontrada nos artigos se refere as dimensões de atuação da responsabilidade social corporativa. Essa divisão da RSC em blocos menores objetiva o melhor desempenho e controle das práticas de responsabilidade social dentro de uma empresa. O autor mais reconhecido por segmentar as dimensões da RSC *é Carroll em The Pyramid of Corporate Social Responsibility*.

O autor propõe a divisão da responsabilidade social corporativa em componentes económicos, legais, éticos e filantrópicos. As empresas devem ter ações voltadas para cada uma dessas dimensões e devem priorizar quais dimensões devem se sobressair em detrimento das outras.

O autor explica que as responsabilidades sociais mais importantes são as econômicas, seguidas das responsabilidades legais, responsabilidades éticas e, por fim, responsabilidades filantrópicas.

Já no artigo *A literature and practice review to develop sustainable business model archetypes o autor utiliza o conceito The Triple Bottom Line* dividindo as responsabilidades em três níveis: econômicos, ambientais e sociais.

Por sua vez, no artigo *How does corporate social responsibility contribute to firm financial performance? The mediating role of competitive advantage, reputation, and customer satisfaction* os autores utilizam as segmentações propostas por Carroll (1979), utilizando apenas as dimensões de responsabilidades econômicas e responsabilidades éticas.

Por fim, no artigo *An Integrative Framework to Understand How CSR Affects Customer Loyalty through Identification, Emotions and Satisfaction* os autores preferem dividir a RSC em dimensões da sociedade e dimensões dos stakeholders.

Enquanto que em *Strategy and Society: The Link between Competitive Advantage and Corporate Social Responsibility* os autores propõem que a RSC seja dividida em dimensões que vão desde as responsabilidades mais básicas, como não causar males ao meio-ambiente, até dimensões mais complexas, como resolver problemas relacionados às mazelas sociais.

A quarta característica, performance, se refere à influência que possui a RSC no desempenho de uma organização. O artigo *How does corporate social responsibility contribute to firm financial performance? The mediating role of competitive advantage, reputation, and customer satisfaction* contribui para o tema.

Explica que a RSC possui um efeito positivo no desempenho de uma empresa devido à influência que a RSC possui na criação de vantagem competitiva para a empresa, na melhoria da reputação e no aumento da satisfação do cliente.

Apesar dos autores pontuarem que existem pesquisas que não comprovam a relação entre a RSC e a melhoria da performance de uma empresa, a pesquisa demonstra que indiretamente, através da melhoria de indicadores secundários, como o aumento da satisfação do cliente, a RSC está relacionada ao aumento dos benefícios financeiros e de vantagens competitivas.

Essa mesma ideia também é comprovada pelo artigo *An Integrative Framework to Understand How CSR Affects Customer Loyalty through Identification, Emotions and Satisfaction* que demonstra que a RSC está relacionada com o aumento da identificação do cliente com a marca e com o aumento da satisfação do cliente devido às emoções provocadas pelas práticas de responsabilidade social. Ambos os fatores estão relacionados com o aumento de benefícios financeiros para a organização.

Por fim, a última característica em comum entre os artigos é referente a maneira como a RSC deve fazer parte da cultura e estratégia de uma organização. No *artigo Strategy and Society: The Link between Competitive Advantage and Corporate Social Responsibility* os autores propõem que a RSC não seja pensada de maneira genérica, e sim que ela esteja ajustada para funcionar da maneira mais adequada para a organização.

Os autores explicam que é necessário procurar os pontos de intersecção entre a empresa e a sociedade e mapear as oportunidades de desenvolvimento social que fazem sentido de acordo com o modelo de negócio da empresa. Dessa forma a empresa agrega valor para a sociedade e o meio ambiente enquanto se beneficia por estar trabalhando em alguma ação que tenha a ver com a sua proposta de valor.

Em *Analyzing Sector-Specific CSR Reporting: Social and Environmental Disclosure to Investors in the Chemicals and Banking and Insurance Industry* os autores compartilham que as

práticas de RSC podem acabar tendo um efeito negativo caso elas não sejam trabalhadas da maneira correta.

Uma comunicação incorreta da empresa relacionada às práticas de RSC podem ser um risco para imagem e reputação da empresa. Por isso, é fundamental que os executivos observem a RSC como algo estratégico e que faz parte da organização não apenas de maneira pontual, mas também de maneira cultural e sistêmica.

Por fim, Carroll em seu icônico trabalho *The Pyramid of Corporate Social Responsibility* propõe que uma maneira de pensar a RSC como parte da estratégia de uma empresa é através da gestão voltada para os stakeholders.

Dessa forma, tendo a preocupação para com os stakeholders sempre como direcionador dor negócios, é provável que a RSC intuitivamente faça parte da cultura e estratégia da organização. Também foi realizada a construção do modelo conceitual de fatores que influenciam o sucesso para RSC.

## Fatores de Sucesso para a RSC

Com o aumento da pressão exercida pelo governo e pela sociedade para que as empresas atuem de uma maneira socialmente mais responsável, é preciso que as organizações, sobretudo os gerentes e tomadores de decisões, escolham a melhor estratégia de RSC para alcançar um desenvolvimento socioambiental responsável (SONG *et al*., 2019).

No quadro 2 é possível observar os principais fatores para implementar uma estratégia de RSC bem-sucedida:

**Quadro 2 - Fatores de sucesso para a RSC**

| Fator | Artigo | Autor(ES) | Ano |
|---|---|---|---|
| Estratégia | Corporate social responsibility strategy: strategic options, global considerations. | Jeremy Galbreath | 2006 |
| Cultura | Exploring the limits of Western Corporate Social Responsibility Theories in Africa | Kwasi Dartey-Baah Kwesi Amponsah-Tawiah | 2011 |
| Conhecimento | The Influence of Environmental Knowledge and Values on Managerial Behaviours on Behalf of the Environment: An Empirical Examination of Managers in China | Gerald E. Fryxell Carlos W. H. Lo | 2003 |
| Maturidade | Corporate Sustainability Strategies: Sustainability Profiles and Maturity Levels | Rupert J. Baumgartner Daniela Ebner | 2010 |
| Regulamentações | For the love of green: Between ecology and dollars | Christophe Schinckus Marta Gasparin | 2019 |

Fonte: Elaboração própria.

No primeiro artigo, Galbreath (2006), sugere que a RSC não pode ser separada da estratégia corporativa. Para que seja possível implementar práticas socialmente responsáveis de maneira sistêmica e não apenas ações pontuais, é preciso considerar os objetivos e os resultados que a empresa almeja alcançar, para a partir de aí definir quais serão as ações de RSC a serem realizadas.

A definição dos objetivos e das metas que deverão ser alcançados, segundo o autor, faz parte da estratégia da corporação, e

por isso é preciso tê-los bem definidos para posteriormente desenvolver um planejamento para a RSC.

Já no segundo artigo, Dartey-Baah e Amponsah-Tawiah (2011), ao analisarem a RSC na África indicam que as práticas procuram respeitar as relações hierárquicas a manutenção da harmonia por questões culturais, e que para identificar a maneira mais correta de implementar práticas de RSC é preciso entender a cultura do país hospedeiro.

Os autores explicam que as práticas de RSC na Nigéria, por exemplo, são caracterizadas por valores étnicos religiosos e tradições filantrópicas, e é sugerido que a implementação de outras práticas que possuam diretrizes culturais diferentes certamente seriam dificultadas e teriam uma menor chance de sucesso.

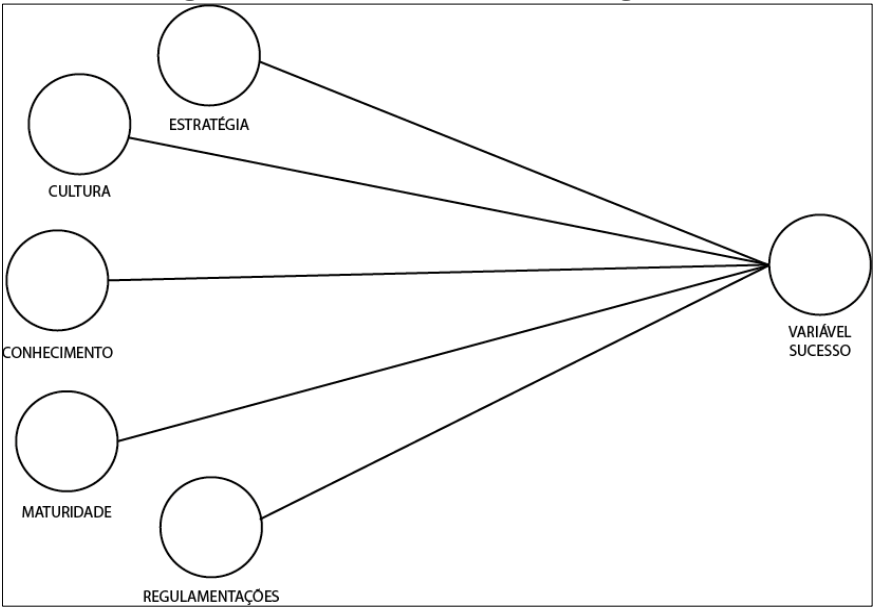
No terceiro artigo, Fryxell e Lo (2003), explicam o papel do conhecimento, sobretudo em ações socialmente responsáveis voltadas para o meio-ambiente. O conhecimento a respeito das questões ambientais, dos perigos e dos riscos, assim como o conhecimento a respeito das práticas socialmente responsáveis e do impacto que elas possuem estão correlacionados com a mudança no comportamento dos gerentes analisados para um direcionamento mais socialmente responsável.

O fator "maturidade", proposto por Baumgartner e Ebner (2010), está relacionado à maturidade das ações de RSC. Os autores pontuam que a partir de análises de maturidade das ações das empresas, através de modelos de maturidade, é possível analisar as forças e as fraquezas das ações e mensurar a evolução ao longo do tempo. Essa visão trata novamente a RSC como parte estruturada de uma empresa, sendo gerenciada de maneira estratégica e sistêmica, com foco na geração de valor ao longo prazo, e não em ações pontuais isoladas.

Por fim, Schinckus e Gasparin (2019), sugerem que seja criada uma instituição internacional capaz de definir normas e regulamentações que sejam capazes de orientar o rumo da RSC no mundo. Os autores pontuam que inúmeras empresas estão utilizando da falta de controle e de transparência no que diz respeito às práticas de RSC para se autopromoverem e ganharem aceitação social.

Essa "marketização" da RSC, como sugerem os autores, é um problema sério, pois não só as empresas agem de maneira antiética para benefício próprio, como a sociedade é orientada a crer em uma realidade que é divulgada pelas organizações, mas que não possui respaldo na prática. Desse modo, a figura 1 representa o modelo conceitual oferecido:

**Figura 1 - Modelo Conceitual Integrador**




Fonte: Elaboração própria.

Por fim, o modelo conceitual acima une todas as principais variáveis de sucesso encontradas para ser possível alcançar um programa de responsabilidade social corporativa bem-sucedido.

É preciso ajustar a estratégia da empresa às ações socialmente responsáveis, entender a cultura e o contexto do local no qual a empresa está inserida, adquirir conhecimento a respeito dos problemas a serem tratados e como as ações de RSC de fato trabalham para solucionar essas dificuldades, analisar a maturidade das ações de RSC em andamento para diferenciar o que funciona de maneira pontual e o que funciona de maneira sistêmica e ter órgãos terceirizados avaliando e acompanhando as ações definidas pela organização.

O objetivo do trabalho foi oferecer um modelo conceitual das principais contribuições científicas a respeito da responsabilidade social corporativa e seus fatores de sucesso, que foi alcançado. Para futuras linhas de pesquisa, aconselha-se o teste do uso do modelo conceitual via equações estruturais.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, G.; D'ANGELO, C. A.; DI COSTA, F. "Research collaboration and productivity: is there correlation?". **Higher Education**, vol. 57, n. 2, 2009.

AGUINIS, H.; GLAVAS, A. "What we know and don't know about corporate social responsibility: A review and research agenda". **Journal of Management**, vol. 38, n. 4, 2012.

CHERNEV, A., & BLAIR, S. “Doing well by doing good: The benevolent halo of corporate social responsibility”. **Journal of Consumer Research**, vol. 41, n. 6, 2015.

BARTHORPE, S. “Implementing corporate social responsibility in the UK construction industry”. **Property Management**, vol. 28, n. 1, 2010.

BAUMGARTNER, R. J.; EBNER, D. “Corporate sustainability strategies: sustainability profiles and maturity levels”. **Sustainable Development**, vol. 18, n. 2, 2010.

CARROLL, A. B. “A three-dimensional conceptual model of corporate performance”. **Academy of Management Review**, vol. 4, n. 4, 1979.

CARROLL, A. B.; BUCHHOLTZ, A. K. **Business and society**: Ethics, sustainability, and stakeholder management. Boston: Cengage Learning, 2014.

DARTEY-BAAH, K.; AMPONSAH-TAWIAH, K. “Exploring the limits of Western corporate social responsibility theories in Africa”. **International Journal of Business and Social Science**, vol. 2, n. 18, 2011.

FRYXELL, G. E.; LO, C. W. “The influence of environmental knowledge and values on managerial behaviours on behalf of the environment: An empirical examination of managers in China”. **Journal of Business Ethics**, vol. 46, n. 1, 2003.

GALEAZZO, A.; KLASSEN, R. D. “Organizational context and the implementation of environmental and social practices: what are the linkages to manufacturing strategy?”. **Journal of Cleaner Production**, vol. 108, 2015.

HART, D. D.; CALHOUN, A. J. "Rethinking the role of ecological research in the sustainable management of freshwater ecosystems". **Freshwater Biology**, vol. 55, 2010.

JAMALI, D.; KARAM, C. "Corporate social responsibility in developing countries as an emerging field of study". **International Journal of Management Reviews**, vol. 20, n. 1, 2018.

LIN, L. W. "Corporate social responsibility in China: Window dressing or structural change". **Berkeley Journal of International Law**, vol. 28, n. 64, 2010.

MARIANO, A. M.; ROCHA, M. S. "Revisão da literatura: apresentação de uma abordagem integradora". **AEDEM International Conference**, vol. 18, 2017.

SCHINCKUS, C.; GASPARIN, M. "For the love of green: Between ecology and dollars". **The Anthropocene Review**, vol. 6, n. 3, 2019.

SONG, W.; REN, S.; YU, J. "Bridging the gap between corporate social responsibility and new green product success: The role of green organizational identity". **Business Strategy and the Environment**, vol. 28, n. 1, 2019.

TSOUTSOURA, M. **Corporate social responsibility and financial performance**. Berkeley: University of California at Berkeley, 2004

SERENKO, A.; BONTIS, N. "A citation-based ranking of the business ethics scholarly journals". **International Journal of Business Governance and Ethics**, vol. 4, n. 4, 2009.

VENKATESH, V. *et al*. "User acceptance of information technology: Toward a unified view". **MIS Quarterly**, vol. 27, n. 3, 2003.

# CAPÍTULO 3

*Responsabilidade Social Empresarial: Efeitos da Atuação Social na Lucratividade das Organizações*

# RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: EFEITOS DA ATUAÇÃO SOCIAL NA LUCRATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

*Crislaine Nogueira Rofrigues*

*Débora Botta Fonseca Coura*

*José Augusto Paes Deccache*

*Luciani Vieira Gomes Alvareli*

*Paula de Avelar Santos*

*Verônica Coelho da Silva*

O impacto que uma empresa pode ter na sociedade vem se tornando uma preocupação dos consumidores, que buscam produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com o futuro e com a própria sociedade, além dos diversos benefícios que a empresa obtém, incluindo a lucratividade.

No mundo empresarial atual, a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é uma prática comum. "Observa-se uma transformação no próprio conceito: de uma concepção antes baseada na caridade e no altruísmo, para uma associação entre responsabilidade social e estratégia empresarial " (SERPA, 2006).

Por outro lado, não se pode ignorar que, muitas vezes, as empresas cumprem o papel do Estado, quando esse não tem condições ou interesse de oferecer à sociedade a contrapartida para suas necessidades. O conceito de RSE é amplo e o público-alvo não é apenas o consumidor, mas engloba a sociedade e as empresas.

Nesse viés, as empresas são fomentadoras de mudanças e melhorias que o Estado, por vezes, não é capaz de realizar sozinho.

Segundo Tenório (2006), "Existem vários elementos que podem motivar as empresas a atuarem de forma socialmente responsável. Isso pode ocorrer por pressões externas, pela forma instrumental ou por questões de princípios".

Apesar de o tema ser novo, diversas empresas já perceberam a necessidade e importância, fazendo com que as empresas já considerem a responsabilidade social empresarial.

Esta pesquisa se justifica, uma vez que a prática da RSE no Brasil ainda precisa ser mais discutida. Se por um lado as empresas perceberam e estão desenvolvendo um perfil mais cidadão e o Estado ganha novos parceiros, onde o fator ético é imprescindível no processo, por outro lado, há necessidade ainda de mudanças na legislação trabalhista e nos incentivos fiscais, maior envolvimento de outras esferas empresariais e transparência das ações.

O objetivo desta pesquisa foi estabelecer a relação positiva entre a RSE e a lucratividade, evidenciando que a RSE precisa fazer parte do planejamento estratégico de grandes corporações. Faz-se necessário evidenciar que a RSE pode ser adotada também por pequenas e médias empresas, à medida que essas práticas podem impulsionar a lucratividade das corporações. Para tanto, a metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica em livros, sites e artigos publicados sobre o tema aliada ao estudo de caso.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para o amparo teórico, serão abordados o conceito de empresa, lucratividade, responsabilidade social e sua origem no

Brasil, bem como as áreas de atuação da responsabilidade social em suas três dimensões sendo elas: econômica, ambiental e social. Também serão abordados inclusão social e desenvolvimento sustentável. Tendo como referência autores como Borger (2013), Chiavenato (2009), Cury (2000), Gitman (2001) entre outros.

## Conceito de Empresa

Pode-se definir empresa como sendo a realização de uma atividade econômica explorada pelo empresário, visando a organização, produção e a circulação de bens e serviços.

Cury (2000, p. 116) diz que "[...] a organização é um sistema planejado de esforço cooperativo no qual cada participante tem um papel definido a desempenhar e deveres e tarefas a executar".

Para Chiavenato (2009), as empresas são organizações sociais lucrativas, embora algumas empresas não tenham a finalidade de obter lucros. Segundo ele, as empresas podem ser classificadas quanto à propriedade como empresas públicas e empresas privadas.

Empresas públicas são empresas do Estado e a maior parte delas não tem fins lucrativos, seu objetivo é prestar serviços públicos à sociedade. Já as empresas privadas são as empresas de propriedade particular, tendo por objetivo produzir bens ou prestar serviços a fim de obterem lucro que seja suficiente para remunerar o capital investido.

Sobre o tema, Silva (2005, p. 23), afirma que, sob o ponto de vista econômico, a empresa é considerada uma combinação de fatores produtivos, elementos pessoais e reais voltados para um resultado econômico, tomando ímpeto na ação organizadora do empresário. É a organização econômica destinada à produção ou

venda de mercadorias ou serviços, tendo em geral como objetivo o lucro. Do ponto de vista jurídico uma abstração, uma organização jurídica.

## Conceito de lucratividade

A lucratividade é um indicador que pretende analisar os resultados da empresa, considerando se esses estão adequados ao patrimônio líquido, receita de vendas e ativo total, com a finalidade de ter um retorno a curto prazo.

Silva (2005), relata que o índice de retorno sobre as vendas (lucratividade) compara o lucro líquido em relação às vendas líquidas do período, fornecendo o percentual de lucro que a empresa está obtendo em relação a seu faturamento.

Ele ainda explica que se deve trabalhar com a receita líquida (vendas líquidas), que é a receita real do período, visto que a receita bruta engloba receitas que foram anuladas ou reduzidas por devoluções e abatimentos, o que resultaria em um índice erroneamente maior de lucratividade.

Sob o ponto de vista de Gitman (2001, p. 141), há várias medidas de lucratividade que relacionam o retorno da empresa com suas vendas, ativos, ou patrimônio líquido. Como um todo, essas medidas avaliam o lucro da empresa com relação a um dado nível de vendas, um certo nível de ativos, ou o investimento dos proprietários.

Sem lucros, uma empresa não consegue atrair capital de fora. Mais ainda, os proprietários e credores presentes se preocupam com relação ao futuro da empresa e tendem a recuperar seus recursos. Proprietários, credores e alta administração prestam muita atenção

ao aumento de lucros devido à grande importância colocada sobre o lucro no mercado.

Para Damodaran (2002, p. 100), existem diversas maneiras de medir a lucratividade de um empreendimento. Uma delas é examinar a lucratividade em relação ao capital empregado na obtenção do retorno sobre o investimento. Isso pode ser feito do ponto de vista apenas dos investidores em patrimônio líquido, quer focalizando a empresa como um todo. Outra é examinar a lucratividade relativa a vendas, estimando-se uma margem de lucro.

## Conceito de Responsabilidade Social

De acordo com alguns autores, a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) pode ser vista de diversas maneiras, surgindo assim várias concepções sobre o tema. Alguns relacionam a RSE como um conceito de responsabilidade legal, outros apontam como sendo estritamente voltado ao meio ambiente, ou colaborações voluntárias.

> Em uma primeira visão, essa abordagem pode parecer mesquinha, como se a empresa estivesse se aproveitando de problemas sociais ou ambientais para buscar lucratividade, mas, ao analisar a situação de forma realista, a relação ganha-ganha presente em tal mentalidade pode ser bastante proveitosa às causas socioambientais, desde que pautadas por valores verdadeiramente éticos (CASTRO *et al*., 2019, p. 10).

Atualmente, a RSE não é mais uma opção, mas sim um fator estratégico das empresas que desejam alinhar questões éticas,

ambientais e sociais com os seus interesses. No entender de Guerra (2020, p. 3),

> Pode-se dizer que a chamada responsabilidade socioambiental está contida dentro de um conceito mais amplo de responsabilidade social que se tornou quase um imperativo de gestão para as empresas que pretendem se manter competitivas em seus respectivos mercados.

É importante diferenciar as doações, que são práticas filantrópicas, da responsabilidade social, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento sustentável da sociedade, respeitando a diversidade e diminuindo as desigualdades sociais.

> A Responsabilidade Social Corporativa não pode ser limitada a ações de filantropia ou ser apenas uma tentativa de economia disfarçada de preocupação ambiental. Ela deve envolver a essência do negócio e estar alinhada com todos os valores organizacionais (CASTRO *et al*., 2019, p. 9).

As empresas já perceberam a necessidade de praticar a RSE e sua relação com a formação de valor dos produtos.

> [...] Os efeitos da RSC na decisão de compra do consumidor podem ser mensurados e verificados empiricamente. Os consumidores pesquisados perceberam um benefício e um valor maiores na oferta da empresa socialmente responsável, julgaram seu diferencial de preço como justo, e mostram-se dispostos a comprar seu produto (SERPA, 2006, p. 6).

Para o Instituto Ethos (2007), a RSE tem que ir além do que só cumprira lei por obrigação legal, pois, se aplicada de maneira correta, os resultados serão relevantes e trarão benefícios à empresa como: diminuição de conflitos, valorização da marca, maior lealdade do consumidor, maior capacidade de recrutar, flexibilidade de adaptação, acesso a mercados e acesso a capitais.

O mundo empresarial vê, na responsabilidade social, uma nova estratégia para aumentar seu lucro e potencializar seu desenvolvimento. Essa tendência decorre da maior conscientização do consumidor e consequente procura dos produtos e práticas que gerem melhoria para o meio ambiente ou a comunidade (ASHLEY, 2003, p. 3).

Segundo Borger (2013), o conceito teórico de Responsabilidade Social originou-se em meados de 1950, quando a literatura formal sobre Responsabilidade Social Corporativa aparece nos Estados Unidos e na Europa.

A preocupação dos pesquisadores daquela década era com a excessiva autonomia dos negócios e consequentemente, o poder destes na sociedade, não tendo responsabilidade pelas consequências negativas de suas atividades, como por exemplo, a degradação ambiental, a exploração do trabalho, o abuso econômico e a concorrência desleal.

Para compensar os impactos negativos da atuação destas empresas, empresários viram a necessidades de se envolverem em atividades sociais para beneficiar a comunidade, fora do âmbito dos negócios das empresas, como uma obrigação moral.

Em relação a isso, Melo Neto e Froes (1999, p. 100) discorrem que uma empresa-cidadã tem no seu compromisso com a promoção da cidadania e o desenvolvimento da comunidade os seus diferenciais competitivos. Busca, desta forma, diferenciar-se dos seus concorrentes, assumindo uma nova postura empresarial – uma

empresa que investe recursos financeiros, tecnológicos e de mão de obra em projetos comunitários de interesse público.

Para Tenório (2006), a Responsabilidade Social Empresarial é um assunto controverso, novo e dinâmico, abrangendo, em uma ótica bastante simplificada, desde a obtenção do retorno financeiro pelos acionistas até, em uma visão mais complexa, a inserção de práticas sociais no planejamento estratégico das corporações.

## Origem da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil

Seguindo o caminho da globalização, no Brasil também as questões da responsabilidade social empresarial já são realidade.

> Parece que as preocupações estão mais direcionadas a mostrar que somos "socialmente responsáveis" e "sustentáveis" do que integrar a dimensão socioambiental nos negócios. E ainda se supõe que "sustentável" se refere aos aspectos ambientais e "responsabilidade social" aos aspectos sociais, e que sustentabilidade é um novo modelo de negócios, mais "moderno" do que responsabilidade social (ETHOS, 2013).

A responsabilidade social surgiu efetivamente no Brasil em 1996, com Herbert de Souza, o Betinho, sociólogo e ativista dos Direitos Humanos no país. Ele fundou o IBASE — Instituto Brasileiro de Análises Sociais, organização de cidadania ativa e lançou o Balanço Social Brasileiro, que surgiu para tornar pública a responsabilidade social empresarial e construiu vínculos entre a sociedade, empresa e meio ambiente. Depois, em 1998, com a

criação do Instituto Ethos — Empresas e Responsabilidade Social. (PASSADOR, 2012)

A partir desse primeiro movimento, a responsabilidade social passou a ser discutida e, para seus defensores, é um diferencial na construção e consolidação da marca empresarial, uma vez que é um investimento a longo prazo.

## Áreas de atuação da responsabilidade social

A Constituição Federal (Arts. 5º, XXII, 182, §2º) determina o atendimento em função social pela propriedade empresarial, por isso o empresário exercerá sua atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços no mercado de consumo, proporcionando meios para a redução de desigualdades sociais, assumindo funções assistenciais.

É preciso compatibilizar a função social visando o bem-comum, o bem-estar e a justiça social, com a finalidade de produção de lucros (LUPION, 2015, p. 38-51).

Para uma eficiência maior do processo de responsabilidade social, muitos instrumentos gerenciais foram desenvolvidos em nível nacional e internacional. Esses instrumentos envolvem as três dimensões: dimensão econômica, ambiental e social.

Sendo assim, pode-se compreender que as organizações devem atuar nessas dimensões da responsabilidade social, a de ser lucrativa, cumprir as leis e atingir o desejo da sociedade.

## Dimensão econômica

O primeiro critério da responsabilidade social é a responsabilidade econômica. A instituição de negócio é acima de tudo a unidade econômica básica da sociedade. Sua responsabilidade é produzir bens e serviços que a sociedade deseja e maximizar os lucros para os proprietários e acionistas.

A responsabilidade econômica, quando levada ao extremo, é chamada visão de maximização do lucro, definida pelo economista laureado com o prêmio Nobel Milton Friedman.Essa visão argumenta que a empresa deve operar orientada para o lucro, que sua única missão é aumentar os seus lucros enquanto ela estiver dentro das regras do jogo.

A utilização da maximização já não é mais considerada um critério adequado de desempenho no Canadá, EUA e Europa. Essa abordagem significa que o ganho econômico é uma responsabilidade social e pode levar as empresas a situações difíceis.

Um exemplo famoso foi a tentativa do Salomon Brothers de monopolizar o mercado de letras do Tesouro. A cobiça alimentada pelo *charmain* aposentado John Gutfreund, impondo uma cultura de "ganhar a todo custo", resultou em erros que reduziram ao recorde de multas de US$280 milhões.

## Dimensão ambiental

Existe uma enorme atenção dos empresários referente aos assuntos ambientais, referentes às leis, em que sua não implementação poderá ocasionar sanções não só o âmbito civil, mas também administrativo e penal.

A empresa é responsável pelos impactos ambientais provocados por suas atividades em áreas rurais ou urbanas e no meio ambiente, e de realizar melhorias no seu desempenho e dentro de seu espaço de influência. Precisa se precaver caso haja ameaças de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou à saúde humana.

Além disso, a empresa deve criar programas usando uma perspectiva baseada em riscos e na sustentabilidade para avaliar, evitar, reduzir e conter os riscos e impactos ambientais de suas atividades. Iniciar programa de conscientização e procedimentos de resposta a emergências, garantir a saúde e a segurança social, divulgando sempre as autoridades pertinentes às informações a respeito de acidentes.

Os custos acerca da poluição provocada, conforme sua gravidade deve ser arcada pelas mesmas, bem como a empresa deve realizar ações corretivas, ou na medida em que a poluição ultrapassa um nível aceitável. "Proteger o meio ambiente, em última análise, significa proteger a própria preservação da espécie humana". (FIORILLO, 1999, p. 73)

Assim, espera-se que as empresas adotem internamente essa postura responsável, uma vez que sua atuação para a proteção ao meio ambiente contribuirá na sua continuidade as presentes e futuras gerações.

## Dimensão social

As organizações oferecem produtos e serviços aos consumidores e clientes, tendo responsabilidades que englobam educação e informações precisas, fazendo uso de comunicações de *marketing* transparentes, estimulando o consumo sustentável, produtos e serviços acessíveis para toda sociedade. Além disso, as

responsabilidades incluem a minimização de riscos decorrentes do uso de produtos e serviços por meio de procedimentos de fabricação, distribuição, prestação de informações, serviços de suporte, retirada de produto do mercado e *recall*.

É o direito à informação e o direito à segurança dos consumidores previstos nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, o *recall*, ou chamamento, é o procedimento gratuito pelo qual o fornecedor informa o público e/ou eventualmente o convoca para sanar os defeitos encontrados em produtos vendidos ou serviços prestados.

Portanto, as organizações têm oportunidades significativas em contribuir para o consumo sustentável e o desenvolvimento sustentável por meio dos produtos e serviços que oferecem e as informações que prestam, entre as quais informações são sobre uso, reparos e descarte.

Desse modo, compreende-se que as organizações devem operar sob esses quesitos da responsabilidade social, a de ser lucrativa, cumprir as leis, atender as expectativas da sociedade fazendo o certo e ser boa cidadã.

## Responsabilidade e inclusão social

A participação da RSE na inclusão social pode ser evidenciada em ações que independem do Estado, mas fica clara a intenção de combate à pobreza por algumas empresas. A parceria entre Estado, empresas e sociedade mostra a possibilidade de melhorias na vida dos cidadãos que hoje se encontram excluídos socialmente.

Para Silva (2005), "Não se trata de uma visão filantrópica da sociedade, mas sim da adoção de uma estratégia empresarial que visa

uma utilização eficiente de recursos e maximização da rentabilidade."

Ações conjuntas devem ser pensadas e postas em prática. Contar com os empresários para uma maior inclusão social é um trunfo que deve ser utilizado, mas o Estado deve ser mais ativo fomentando o debate sobre essa inclusão, agir como guardião dos direitos da população e adequar a legislação para atrair parceria com as empresas. Ou seja, é preciso, antes de iniciar qualquer projeto de inclusão social, analisar o cenário, organizar estratégias e parceiros e, por fim, implementar o que for melhor para a sociedade.

## Desenvolvimento sustentável

O termo desenvolvimento sustentável foi colocado em pauta pela primeira vez em 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo na Suécia. Um dos principais objetivos da conferência foi discutir as bases do desenvolvimento sustentável. A definição clássica surge anos depois fruto da criação da Comissão Internacional sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), conhecida como Comitê Brundtland:

> O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades. (InBS, 1987, p. 24)

Fomentar o desenvolvimento sustentável deve ser prioridade nas pautas sobre políticas governamentais. De acordo com Sanchs (2017), “O desenvolvimento sustentável analisa as complexas

relações entre três sistemas: a sociedade global, a economia mundial e o ambiente físico da terra." É preciso que cada aspecto seja analisado em partes, mas visto como um todo interligado e interdependente. Uma pequena mudança em um desses sistemas pode afetar em grande escala outro sistema. O avanço tecnológico é um dos fatores que impulsionam o desenvolvimento desses sistemas. Porém, é preciso que os danos residuais causados por eles sejam considerados sejam estudadas formas para minimizá-los.

## Leis de Incentivo Fiscal

Segundo o site lei de incentivo a cultura cultura.gov.br, as leis de incentivo fiscal são uma forma de redução ou isenção fiscal criada pelo governo. De tal modo que, ao invés de pagar todos os impostos ao governo, pessoas e empresa que fazem doações para projetos sociais e culturais têm parte desses impostos abatidos.

Assim a empresa pode escolher em qual projeto investir, como uma instituição da sua cidade ou mesmo usando alguma lei de incentivo fiscal como por exemplo, a Lei do Audiovisual, a Lei de Incentivo ao Esporte e a Lei Rouanet. Além dessas, existem outras leis de incentivo fiscal.

> Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o

> conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória; IX - priorizar o produto cultural originário do País (BRASIL, 1991).

A Lei 8.313/1991, conhecida como Lei Rouanet, tem o objetivo de investir em projetos artísticos, como peças de teatro, musicais, filmes, curtas e outras formas de amostra cultural. Ela ajuda que pequenas companhias de teatro e artistas possam expressar a sua arte (BRASIL, 1991).

> Art. 1º Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) (BRASIL, 1993).

A Lei 8.685 de 1993, conhecida como Lei do Audiovisual visa estimular a produção de filmes, curtas, séries, documentários e outros formatos audiovisuais. Portanto, é possível que pequenas produtoras ou instituições possam produzir esses materiais com a verba provinda de doações das empresas.

> Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (BRASIL, 2006).

A Lei de Incentivo ao Esporte, Lei 11.438 de 2006, como o próprio nome já diz, investe o dinheiro procedente de doações para incentivar o esporte brasileiro. Assim, as instituições devem enviar seus projetos para a Secretaria Especial do Esporte, para que possam ser aprovados. Após a aprovação, o dinheiro é liberado e as instituições podem usá-lo conforme foram descritos no projeto.

## Lucratividade X Responsabilidade Social

A grande questão quando se aborda a RSE é como ela afetaria a lucratividade no âmbito empresarial. A lucratividade é importante para a empresa, mas não se pode abandonar o viés social da organização. O grande desafio da atividade empresarial é a coexistência entre a atuação social (justiça social) e os interesses

privados (lucro). Para Gibran e Gonçalves (2017, p. 61) "... o lucro deve ser considerado um agente catalizador. [...] por meio da lucratividade que a empresa realiza os princípios constitucionais, concluindo-se que valores sociais e lucro devem coexistir".

A Constituição de 88, que com seu Art. 170 vincula a ordem econômica a um fim social, ou seja, a empresa deve servir à comunidade e não servir a si mesma.Assim, deixa de ter propósitos individualistas (empresários) para ser um agente social, perdendo a visão negativa que sempre esteve atrelada ao lucro.

O lucro é o verdadeiro fomento que garante a manutenção e o crescimento da empresa, mas não pode ser a única finalidade dela. É preciso aceitar o lucro como essencial para a empresa gerar benefícios e conseguir, dessa forma, a redução das desigualdades sociais. Assim, a empresa não está fazendo o papel do Estado, mas sim agindo como parceira no caráter social.

## METODOLOGIA

A metodologia cientifica é a área que determina a maneira e os métodos utilizados para a elaboração de um trabalho científico, ou seja, ela norteia todo o processo de pesquisa apresentando as técnicas, os instrumentos e os objetivos para um melhor desempenho na realização do trabalho.

Segundo Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir o investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Para Severino (2017), a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, e, documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados.

A metodologia da presente pesquisa alicerçou na pesquisa bibliográfica, seguida do apoio de um breve estudo de caso que retrata que a RSE deve fazer parte da visão estratégicas das empresas que desejam se desenvolver no mercado atual.

O estudo de caso é um método de pesquisa que busca coletar e analisar dados de uma situação real para se obter referência para um novo trabalho ou uma tese.

> O estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas (YIN, 2015, p. 23).

Complementarmente, segundo Yin (2015), esse tipo de método é utilizado quando há dificuldade em estudar um fenômeno fora do contexto em que ele ocorre. Justamente por este desafio, o contexto para a realização do estudo de caso é uma empresa de cosméticos pioneira no Brasil, a Natura.

## Natura: estudo de caso

Segundo o site da empresa, a partir de uma pequena fábrica fundada em 1969, a Natura Cosméticos sempre se mostrou

preocupada com a vida no planeta, por acreditar na força do contato pessoal optou na venda direta de seus produtos por meio de seus consultores. Atualmente a empresa conta com mais de seis milhões de consultoras de beleza.

> Acreditamos no potencial das relações e no poder da cosmética como ampliadora de consciência. Chegamos a mais de 100 milhões de consumidores por meio de diversos canais. O principal deles é a venda direta, que conta com cerca de 1,7 milhão de consultoras no Brasil, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no México e no Peru (NATURA, 2020).

Segundo a matéria da revista Veja (VEJA, 2020), com a compra da Avon Products, a empresa se tornou a quarta maior companhia de beleza do mundo, com 40 mil colaboradores e presença em cem países.

## Certificações

Um dos indicadores de que a empresa leva a responsabilidade social a sério são as certificações. Segundo a Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT, 2014), certificação consiste em um processo em que uma entidade independente avalia se determinado produto atende as normas técnicas. No âmbito da RSE, as certificações podem incluir ações de redução das desigualdades sociais, desenvolvimento sustentável, entre outros. Essas certificações servem para reconhecer as empresas que promovem ações que fazem a diferença na sociedade. A Natura é pioneira no mercado brasileiro em receber algumas dessas certificações.

## *B Corp*

Em 2014, a Natura adquiriu a certificação *B Corp,* onde comprova que a empresa alia crescimento e promoção do bem-estar social e ambiental. Essa certificação foi criada em 2012 com intuito de certificar empresas que usam seu poder econômico para resolver problemas sociais e ambientais. A certificação engloba diversos setores de uma empresa e busca mensurar os impactos que suas ações causam em diversos âmbitos como:Impacto nos trabalhadores; impactos na comunidade; impacto no meio ambiente; impactos na governança das empresas. Índices de 2012 mostram que as empresas que possuem esse certificado têm um desempenho 25% maior do que outras empresas sustentáveis.

## Programa *Leaping Bunny*

A organização é uma das mais antigas e respeitadas na luta pelo fim dos testes em animais. Em setembro de 2018 a empresa foi a primeira do Brasil a receber essa certificação, apesar de não testar em animais desde 2006. Os padrões são extremamente rigorosos para se obter essa certificação. São analisados desde os ingredientes até o produto final.

## UEBT

O selo UEBT é emitido pela *A Union for Ethical Bio Trad* que promove o "Fornecimento com respeito" de ingredientes provenientes da biodiversidade e certifica todas as ações relativas ao fornecimento de ingredientes naturais para cosméticos.A iniciativa

foi criada após a Conferência das Nações Unidas sobre comércio e desenvolvimento. O intuito é promover o uso de ingredientes naturais no processo de fabricação dos cosméticos, respeitando a biodiversidade e as pessoas no processo de extração. Em 2018, a Natura se tornou pioneira no Brasil a adquirir a certificação.

## Iniciativas

Sua sustentabilidade sempre teve o foco em produtos renováveis. Em 2017, cerca de 84% das matérias-primas de suas fórmulas já tinham essa origem.

A Natura possui diversas iniciativas que englobam Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável. A preocupação em ser uma empresa sustentável vem sendo desenvolvida desde sua criação, e essas ações impactam diretamente na decisão de compra dos consumidores, que estão cada vez mais exigentes em relação a atuação social e ambiental das empresas.

> A lealdade cresce quando a consumidora percebe a responsabilidade social por parte da Natura, e esse efeito torna-se maior por parte daquelas que são mais conscientes (PLENTZ, 2007, p. 48).

A empresa trabalha para reduzir as desigualdades na sociedade. Uma das iniciativas mais significativas foi a criação dos produtos Crer para Ver, onde todos os lucros são destinados a melhoria da educação básica. A receita desses produtos é gerida pelo Instituto Natura. “A arrecadação da linha Crer Para Ver, cujo lucro é revertido para ações em prol da educação pública, teve mais um ano de resultados recordes, com arrecadação de R$ 38,7 milhões no

Brasil e R$ 15,1 milhões nos demais países da América Latina" (NATURA, 2020. p. 33). Os recursos são destinados a três projetos principais: escola em tempo integral, capacitação de professores e programas de educação para consultores e suas famílias. Outra iniciativa importante para redução da desigualdade é a contratação de PCDs. "Nosso quadro de colaboradores tem 6,16% de pessoas com deficiência. No centro de distribuição de São Paulo, número é 16%" (NATURA, 2019). Isso mostra que a contratação desse tipo de mão de obra é completamente possível, visto que os níveis de produtividade se mantiveram altos. As ações da Natura são diversas, e fazem toda diferença na sociedade.

## Enfrentamento à pandemia da COVID-19

A pandemia do novo Coronavírus foi decretada em março de 2020. Junto a ela diversos desafios foram impostos a sociedade. A Natura como empresa consciente do seu papel atuou de maneira árdua no combate a pandemia. Segundo informações divulgadas em seu *site* oficial (NATURA, 2020),suas fábricas foram direcionadas a fabricação de produtos de higiene pessoal como sabonetes e álcool em gel 70%. O destino de toda essa produção foram diversas instituições de saúde e comunidades carentes. Parcerias com grandes empresas como a BASF, Raizen e empresas do grupo COSAN possibilitaram a doação de mais de 100.000 frascos de álcool em gel e 450.000 litros de álcool líquido 70%. Essas doações fizeram toda diferença para as instituições e comunidades que puderam enfrentar a pandemia com os insumos necessários para higiene pessoal.

Atualmente a Natura é a quarta maior empresa de beleza na classificação mundial, e uma das maiores multinacionais brasileiras. Segundo a matéria veiculada ao relatório anual da Natura, (NATURA, 2019): "Registramos desempenho financeiro robusto,

mesmo diante do contexto sociopolítico desafiador em diversos mercados: nossa receita líquida avançou 6,7%, crescimento de 4% no Brasil e de 13,5% nas demais operações da América Latina. No Brasil, esse valor foi de R$ 6,260 bilhões; na América Latina foi de R$ 2,742 bilhões." Considerando que todo seu sucesso foi conciliado com uma trajetória de responsabilidade social, preocupação com meio ambiente e sustentabilidade conclui-se que é não só possível, mas também necessário que as empresas não negligenciem o seu papel na sociedade. Diante a esse cenário, segundo os relatórios anuais da empresa mostra um aumento em sua receita liquida do ano de 2019 com o valor de 9 bilhões de reais para o ano de 2020 com o valor de 11 bilhões de reais.

## ANÁLISE DE RESULTADOS

O Relatório Anual da Natura de 2019 mostra que a lucratividade não foi prejudicada, mas, impulsionada pelas práticas de RSE da corporação.

Segundo os resultados anuais apresentados pela empresa, no ano de 2014 o relatório apresentou o valor de 7,4 bilhões de reais em receita liquida. Com as certificações citadas anteriormente houve um aumento em sua receita liquida demonstradas nos relatórios de 2017 com valor de 7,7 bilhões de reais, no ano de 2019 com o valor de 9 bilhões de reais.Já no ano de 2020 foi apresentado o valor de 11 bilhões de reais. Isto mostra que após o investimento da empresa em certificações e iniciativas de RSE houve um aumento de 32,73% em sua receita líquida.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Nielsen Holdings (2012), os consumidores da América Latina são os mais preocupados em comprar produtos de empresas que tenham

programas que contribuem para comunidade. Conforme dados da pesquisa, 77% preferem consumir produtos de empresas socialmente responsáveis, 73% preferem trabalhar nessas empresas e 75% dos investidores buscam empresas do tipo.Isso mostra que, é possível ser uma empresa competitiva, mantendo as práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal da presente pesquisa foi estabelecer a relação positiva entre a Responsabilidade Social Empresarial e a Lucratividade, bem como demonstrar que a RSE pode ser utilizada como diferencial estratégico pelas empresas que desejam contribuir para uma sociedade melhor. Práticas que antes eram vistas como filantropia ou caridade, hoje fazem parte do planejamento estratégico das grandes empresas. Isso se torna claro a partir do estudo de caso da empresa Natura, que utiliza do seu poder econômico para transformar a realidade de milhares de pessoas através de suas ações.

Diversos podem ser os fatores que levam as empresas a desenvolver responsabilidade social, seja por obrigações legais ou para construção da imagem que a empresa deseja passar.Porém, a verdadeira responsabilidade social é desenvolvida quando a empresa se preocupa verdadeiramente em ser um agente de mudança no ambiente em que atua.

No Brasil existem legislações que obrigam as grandes empresas a promover a RSE, onde essas empresas aproveitam desta obrigatoriedade para promover sua marca.

A responsabilidade social deve fazer parte da visão estratégica das empresas que desejam conquistar seu espaço no

mercado atual, que é composto por consumidores cada vez mais exigentes quando se trata se RSE.

Os resultados deste estudo mostram ainda que definir estratégias que levem em consideração o viés social e ambiental não prejudica necessariamente o lucro, mas, ao contrário, pode impulsionar o crescimento da organização e transformar positivamente a imagem da empresa perante os consumidores.

## REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. "O que é certificação e como obtê-la?". **ABNT** [2014]. Disponível em: <www.abnt.org.br>. Acesso em: 17/09/2020.

ALVARELI, L. V. G.; TOBIAS, E. C.; MORAIS, L. M. **Modelo de artigo Fatec Cruzeiro – Professor Waldomiro May**. Cruzeiro: Centro Paula Souza, 2017.

ASHLEY, P. A. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

B CORP. "Boas práticas". **Portal Sebrae** [2012]. Disponível em: <www.sebrae.com.br>. Acesso em: 18/08/2020.

BORGER, F. G. "Origem da RSE do Brasil". **Instituto Ethos** [2013]. Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em:<www.planalto.gov.br> Acesso em: 04/01/2021.

BRASIL. **Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Brasília: Planalto, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 04/01/2021.

BRASIL. **Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993**. Brasília: Planalto, 1993. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 04/01/2021.

BRASIL. **Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 04/01/2021.

BRESSAN, F. **O método do estudo de caso**. São Paulo: Editora da USP, 2000.

CASTRO, A. E. *et al*. "Cada escolha uma renúncia: é possível competir e ser sustentável?" **Revista Eletrônica de Estratégia e Negócios**, vol. 12, n. 2, 2019.

CHIAVENATO, I. **Iniciação à administração geral**. Barueri: Editora Manole, 2009.

CURY, A. **Organização e métodos**: uma visão holística. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

DAMODARAN, A. **Avaliação de investimentos**: ferramentas e técnicas para a determinação do valor de qualquer ativo. Rio de Janeiro: Editora Qualitymark, 2002.

DINIZ, M. H. "Importância da Função social da Empresa". **Revista Jurídica**, vol. 2, n. 51, 2018.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

GIBRAN, S. M.; GONÇALVES, L. H. "Análise do lucro na atividade empresarial: do perverso ao necessário". **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, vol. 8, n. 1, 2017

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GITMAN, L. J. **Princípios de administração financeira essencial**. Porto Alegre: Editora Bookman, 2001.

GUERRA, S. "Sustentabilidade e responsabilidade social". **Revista Expressão**, vol. 9, n. 1, 2020.

HOLDINGS, N. "O Consumidor com preocupações sociais ao redor do mundo". **Prattein** [2012]. Disponível em: <www.prattein.com.br>. Acesso em: 18/11/2020.

InBS – Instituto Brasileiro de Sustentabilidade. "Relatório Brundland". **InBS** [1987]. Disponível em: <www.inbs.com.br>. Acesso em: 06/09/2019.

INSTITUTO ETHOS. **Conceitos Básicos e Indicadores de Responsabilidade Social Empresarial**. São Paulo: Instituto Ethos, 2007.

LEI DE INCENTIVO A CULTURA. "O que é a Lei de Incentivo?" **Secretaria Especial da Cultura** [2021]. Disponível em: <www.cultura.gov.br>. Acesso em: 04/06/2021.

LUPION, R. “Função social do contrato empresarial”. **Revista Síntese Direito Empresarial**, vol. 35, 2014.

MELO NETO, F. P.; FROES, C. **Gestão da responsabilidade social corporativa**: o caso brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Qualitymark, 2001.

NATURA. “Cadeia de Valor”. **Natura** [2020]. Disponível em: <www.natura.com.br>. Acesso em: 18/09/2020.

NATURA. “Conheça Nossos Resultados Econômicos e Socioambientais”. **Natura** [2019]. Disponível em: <www.natura.com.br>. Acesso em: 18/09/2020.

NATURA. “Guia exame de diversidade: Natura é destaque por inclusão de PCDS”. **Natura** [2019]. Disponível em: <www.natura.com.br>. Acesso em: 18/09/2020.

NATURA. “Natura e avon seguem com doação de sabonete e álcool gel e líquido”. **Natura** [2020]. Disponível em: <www.natura.com.br>. Acesso em: 18/09/2020.

NATURA. “Relatório anual Natura: 2019”. **Natura** [2020]. Disponível em: <www.natura.com.br>. Acesso em: 18/09/2020.

PASSADOR, C. S. “A Responsabilidade social no Brasil: uma questão em andamento”. **Anais do VII Congresso Internacional Del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. Lisboa: UNPAN, 2002.

PLENTZ, L. S. **Estudo sobre a influência da responsabilidade social na percepção e na decisão de compra da consumidora**

**Natura** (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Marketing). Porto Alegre: UFRGS, 2007.

SERPA, D. A. F. **Efeitos da Responsabilidade Social Corporativa na Percepção do Consumidor sobre Preço e Valor**: Um Estudo Experimental (Tese de Doutorado em Administração). Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Cortez, 2017.

SILVA, T. B. A. **Responsabilidades legais dos administradores das sociedades comerciais**. São Paulo: Editora Textonovo, 2005.

TENÓRIO, F. G. **Responsabilidade Social Empresarial**: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

YIN, R. K. **Estudo de caso Planejamento e métodos**. Porto Alegre: Editora Bookman, 2015.

# CAPÍTULO 4

*Liberdade de Empresa, Identidade Cooperativa e Responsabilidade Social do Cooperativismo: A Redenção do Socialis et Adminicula Hominum*

# LIBERDADE DE EMPRESA, IDENTIDADE COOPERATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO COOPERATIVISMO: A REDENÇÃO DO *SOCIALIS ET ADMINICULA HOMINUM*

*José Eduardo de Miranda*

*Andréa Corrêa Lima*

No âmbito do Direito brasileiro, a Constituição Federal, ademais de instituir a ordem econômica como um "conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica" (GRAU, 1997), prescreve as maneiras através das quais as relações econômicas serão desenvolvidas.

Sob esta ótica, os imperativos constitucionais estabelecem, pelo artigo 170, da Carta Política, que a ordem econômica é "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (BRASIL, 1988).

Dentro desta lógica, a ordem econômica brasileira, necessariamente, observará os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente (com tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços e dos respectivos processos de elaboração e prestação).

Da redução das desigualdades regionais e sociais, da busca do pleno emprego, e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte com sede no Brasil.

No âmago desta perspectiva, os ditames da ordem econômica brasileira são resguardados sempre, e quando, as entidades empresárias atuam com responsabilidade social, impedindo que essas atividades submetam o entorno, as pessoas e o meio ambiente natural a riscos que possam conspurcar a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Por conseguinte, e considerando o aspecto de sociabilidade, e solidariedade até, que emergem do sentido dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a Constituição Brasileira estimula e reconhece o Cooperativismo, conferindo tratamento tributário diferenciado para as sociedades cooperativas (BRASIL, 1988).

Este 'olhar constitucional' decorre, sem sombra de dúvidas, do reconhecimento da pauta primordial da *cooperatividade*, que tem no homem o início e o fim de uma estratégia sócio-econômica-moral, elaborada com o propósito de emancipá-lo das diferentes dificuldades que oprimem sua realização pessoal e profissional, despertando-lhe um sentimento de fraternidade e de preocupação com o meio (MIRANDA, 2012).

Portanto, necessário examinar-se o fator da responsabilidade social, associando sua análise operacional no âmbito do Cooperativismo, haja vista a recenticidade da própria responsabilidade social como fenômeno sócio-político jurídico, cuja referência se consolida somente a partir da década de 1980 (CNI, 2006).

Isto, sem qualquer dúvida, mostra-se transcendental, uma vez que a percepção sobre o sentido e efetividade da responsabilidade social, integrada ao exercício das atividades empresariais, determina a necessária alteração da postur a atitudinal no relacionamento dos agentes de mercado durante o relacionamento com o entorno onde as entidades encontram-se inseridas, com os seus clientes, colaboradres e com o meio ambiente natural.

Este detalhe, o traço atitudinal das organizações empresariais, durante o exercício das atividades mercadológicas, integra o substrato axio-principiológico representativo dos valores e princípios que forjaram a identidade do Cooperativismo, desde a constituição da sociedade cooperativa dos Probos Pioneiros de Rochdale, em 1844, na cidade de Manchester, na Inglaterra.

Assim sendo, o presente trabalho desenvolverá uma abordagem sobre a representatividade e o significado da responsabilidade social no ambiente do Cooperativismo. Para tanto, examinará as questões inerentes à liberdade para o exercício da atividade empresarial, a responsabilidade social como prerrogativa de resgate do *socialis et adminicula hominum,* o significado de identidade cooperativa, e a responsabilidade social como uma questão de causa e efeito do Cooperativismo.

## PONDERAÇÃO PRELIMINAR: DA LIVRE INICIATIVA À LIBERDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Para um entendimento pertinente do sentido da liberdade do exercício da empresa, deve-se, prioritariaemnte, compreender a sua natural interdependência com a livre iniciativa, representando, em sua complexidade, a liberdade da iniciativa econômica privada.

Importante, pois, assinalar que, de acordo com o que se apreende da pauta normativa dos artigos 1º, IV, e 170, da Constituição da República Federativa do Brasil, a liberadade para o exercício da atividade empresarial conforma-se como um atributo-aptidão de caráter principiológico (MORAES, 2005).

Preliminarmente, deve-se registrar que a livre iniciativa, de acordo com a acepção que emerge do inciso IV, do artigo 1º, revela-

se como um princípio constitucional fundamental, servindo de amparo do marco de princípios estabelecidos pelo constituinte originário, conformando a perspectiva de instauração de uma nova ordem.

Por isto, enquanto princípio fundamental originário, a livre iniciativa destaca-se como um dos núcleos "sensíveis da Constituição Federal, de tal modo que o constituinte derivado neles encontra a condição fundamental de seu exercício" (FERRAZ, 2009).

Dentro desta ótica, tem-se que o símbolo da *fundamentalidade*, na medida em que converte a livre iniciativa numa coluna normativo-principiológica intangível, que oprime qualquer interpretação limitativa de seu alcance, fraciona-o numa cadeia de direitos, garantias e deveres inseparáveis da dignidade da pessoa humana (FERRAZ, 2009).

Ressalta-se, portanto, que a livre iniciativa, porquanto um fundamento da República Federativa do Brasil, exprime uma hipótese socialmente importante (SILVA, 2006), reveladora de bem-estar e de justiça social, em que "cada um deve poder dispor dos meios materiais para viver confortavelmente segundo as exigências de sua natureza física, espiritual e política" (FERRA, 2009). É dentro desta dinâmica de significado, que a livre iniciativa alcançará legitimidade sempre e quando for exercida no interesse da justiça social.

Ao contrário, diz-se que:

> [...] será ilegítima, quando exercida com o objetivo de puro lucro e realização pessoal do empresário. Daí por que a iniciativa econômica pública, embora sujeita a outros tantos condicionamentos constitucionais, se torna legítima, por mais ampla que

> seja, quando destinada a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (SILVA, 2006).

Adiante, e muito embora o termo livre iniciativa mostre-se, *a priori*, como determinante da absoluta e irrefutável liberdade de ação, sua expressão revela-se como um indubitável princípio capital do liberalismo econômico, a livre iniciativa surgiu para promover a libertação de agentes econômicos primitivos, dos vínculos opressores e limitadores oriundos do período feudal.

Constata-se, deste modo, que até meados do século XX, a livre iniciativa econômica oferecia uma:

> [...] garantia aos proprietários da possibilidade de usar e trocar seus bens; garantia, portanto, do caráter absoluto da propriedade; garantia de autonomia jurídica e, por isso, garantia aos sujeitos da possibilidade de regular suas relações do modo que tivessem por mais conveniente; garantia a cada um para desenvolver livremente a atividade escolhida (SILVA, 2006).

Fato patente é que o princípio da livre iniciativa se conjuga com a ideia de liberdade de empresa dentro de sua prerrogativa semântica, que denota a empresa como atividade econômica organizada, para circular produto/bem ou serviço, mostrando-se, substancialmente, como o "resguardo jurídico ao agente econômico de empreender o que desejar sem interferência estatal. Corresponde, na esfera econômica, à proteção jurídica dispensada ao cidadão, no âmbito político" (AGUILHAR, 2009).

Sinteticamente, pode-se aferir que a livre iniciativa se materializa no contexto constitucional com o objetivo de viabilizar

"uma esfera de liberdade de atuação no mercado para que os indivíduos possam atuar na busca de seus interesses, e, com isso, promover o desenvolvimento" (SACCHELLI, 2013).

Isto, é consabido, não significa que a liberdade de empresa menospreze a dignidade humana, as questões sociais e a defesa do meio ambiente.

## A RESPONSABILIDADE SOCIAL E A REDENÇÃO DO *SOCIALIS ET ADMINICULA HOMINUM*

A fenomenologia que opera a conjugação entre o exercício da empresa e a responsabilidade social, desvela a percepção de que a gênese especulativa do mercado de circulação de bens e serviços sofre uma considerável transmutação de valores.

Com a responsabilidade social inserida no universo das entidades empresariais, e mesmo daquelas que não se revestem da qualidade empresarial, a lógica operacional estampa que as relações de mercado não mais se desenvolvem com base num intuito unicamente material, de aspecto lucrativo.

O certo é que a responsabilidade social provoca uma completa ruptura no paradigma tradicional dos negócios, que historicamente sobrelevou o lucro, desprezando as pessoas, o meio e o próprio entorno de inserção da entidade.

Portanto, cogitar a atuação socialmente responsável pressupõe ir além do cumprimento da lei, pois a vazão principiológica da responsabilidade social reclama a observação de uma plataforma de valores, e o levante de um sentimento indispensável à subtração do intuito de lucro como objetivo primoridial do negócio.

Sobre este aspecto, não se pode esquecer que,

> [...] a moral é um fato histórico e, por conseguinte, a ética, como a ciência da moral, não pode concebê-la como dada de uma vez para sempre, mas tem de considerá-la como um aspecto da realidade humana mutável com o tempo (VASQUEZ, 1990).

A mutabilidade da moral, ao longo do tempo, e no decorrer da história, alcança de sobremodo o sistema econômico, contaminando a atitude e a perspectiva dos agentes do mercado. Esta metamorfose atitudinal provocada pela inserção da responsabilidade social no cenário de mercado de bens e serviços:

> [...] pode ser traduzida como um princípio ético, aplicado à realidade através de uma gestão que leva em consideração as necessidades e opiniões dos diferentes *stakeholders*, isto é, dos públicos envolvidos ou impactados pelo negócio das empresas: clientes, funcionários, acionistas, comunidades, meio ambiente, fornecedores, governo e outros (BSD, 2020).

Há, assim, uma conjunção de elementos que despertam o olhar cauteloso também por parte do público que se relaciona com as entidades empresariais.

> Quando uma nova empresa abre suas portas para a comunidade, ela também, abre a porta para um conjunto de obrigações que ultrapassam a tarefa de comprar ou vender, produzir ou distribuir. Junto com a obrigação de ser uma possibilidade de bom crédito

> - pagando suas contas, pagando seus impostos - ela assume a obrigação de ser uma boa 'cidadã' e uma boa vizinha [...]. Se um negócio adotar práticas que estejam contra o interesse público, o público irá procurar o regulamento para corrigir a prática (LUNDBORG, 1950).

Em vista disso, observa-se uma quantidade considerável de iniciativas que buscam construir o conceito de responsabilidade social no ambiente das atividades de mercado, para que melhor se possa compreender a dimensão do seu significado.

Nota-se, assi, que:

> [...] para uns é tomada como uma responsabilidade legal ou obrigação social; para outros, é o comportamento socialmente responsável em que se observa a ética, e para outros, ainda, não passa de contribuições de caridade que a empresa deve fazer. Há também, os que admitam que a responsabilidade social seja, exclusivamente, a responsabilidade de pagar bem aos empregados e dar-lhes bom tratamento. Logicamente, responsabilidade social das empresas é tudo isto, muito embora não sejam, somente, estes itens isoladamente (ZENISEK, 1984).

Em linhas gerais, a responsabilidade social representa o compromisso que as organizações devem nutrir em relação à sociedade:

> [...] expresso por meio de atos e atitudes que afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo positivamente e coerentemente no que tange a seu

> papel específico na sociedade e sua prestação de contas para com ela (CARDOSO, 2002).

Aqui, é primordial salientar que em virtude da essencialdiade da resposta socialmente adequada, as organizações assumem uma:

> [...]obrigação de caráter moral, além das estabelecidas em lei, mesmo que não diretamente vinculadas a suas atividades, mas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos povos. Assim, numa visão expandida, responsabilidade social é toda e qualquer ação que possa contribuir para a melhora da qualidade de vida da sociedade (CARDOSO, 2002).

As ações configurantes de um efetivo exercício de responsabilidade social emergem da ponderação sobre as estratégias e os impactos que as decisões podem provocar no contexto social e na vida das pessoas.

Para isto, urge que os líderes empresariais celebrem um comportamento ético e transparente, que convirja à sustentabilidade como um todo, sem exceção. Com isto, as entidades empresárias tanto atuarão em benefício da maximização de um impacto positivo de suas atividades no ambiente social em que se encontram inseridas, como potencializarão o seu prório retorno econômico.

Distante de qualquer devaneio, pode-se afirmar que a responsabilidade social diz respeito ao conjunto de iniciativas planejadas e executadas pelos exercentes das atividades negociais para a materialização de ações que respondam preocupações "de natureza ética, social, e ambiental às suas interações com clientes,

colaboradores, fornecedores, concorrentes, acionistas, governos e comunidades" (CNI, 2006).

Mesmo que a ética seja compreendida como um de conjunto de premissas que permitam uma conclusão radical de que o bem é o bem, "*hay que procurar que no se mezcle com trazas de mal bajo ninguna circunstancia, porque entonces dejaría de ser bien proclamado*".

A bem da verdade, o histórico das políticas econômicas, entabuladas para nortear o desenvolvimento das atividades de mercado, deixa transparecer que:

> [...] en ocasiones, algunos «expertos» en ética –al igual que sucede en ciertos economistas- parecem olvidar la realidad real sobre el que el mundo deberia asentarse. Formulan principios silogísticos que pueden tener una buena lógica interna, pero que son totalmente inaplicables a la realidad, porque la desconocen (AGUADO, 2004).

Talvez como causa do entendimento desta lógica que o Instituo Ethos deixa em evidência que a:

> [...] responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (INSTITUTO ETHOS, 2020).

Por isto, salienta-se que a ‘conexão’ desenvolvida com todos os diferentes perfis de público que celebram relações com a empresa, preconiza o estabelecimento de um olhar diferenciado também para os colaboradores da entidade, oportunizando-lhes os meios adequados à maximização de sua autoestima, capacidade relacional, sustentabilidade emocional, e realização pessoal e profissional.

Agir de maneira ética, prenunciativa de um exercício socialmente responsável, implica no desenvolvimento de uma atiude empresarial atenta às necessidades das pessoas e do meio.

Esta afirmação, por certo, solidifica a ideia de que a responsabilidade social traduz todo o tipo de iniciativa empreendia pela empresa, com o propósito de provocar a mudança da realidade das pessoas, seja através de ações que alcancem diretamente o sujeito a que se destina, seja pela articulação de expedientes implementados no âmbito comunitário.

Pela inteligência dos preceitos que emergem do artigo 170, da Constituição Federal, entende-se que a existência digna de todos é o fim primeiro da ordem econômica. Compulsando-se, destarte, a noção de existência digna de todos sob a supremacia da dignidade da pessoa humana.

Em interdependência com o seu marco de enquadramento conceitual, fica evidente que a responsabilidade social incorpora a ordenação econômica de maneira ativa e normativa, provocando, ou determinando, um comportamento ético-moral que deve ser observado por todos os agentes de mercado, independentemente de sua natureza.

Entende-se, com isto, que a partir do ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal brasileira, toda a legislação infraconstitucional elaborada para normatizar as atividades econômicas de mercado.

E cada uma das organizações empresarias, precisam assentar-se sobre uma plataforma ética, que transpareça a preocupação pela qualidade de vida do homem, e pela transcendência das condições do meio. "*La ética, en su función normativa, tendrá mucho que decir sobre los medios, los fines, las intenciones y las circunstancias en que se desarrolla la labor mercantil*" (AGUADO, 2004).

Esta plataforma ética traduz o exercício empresarial socialmente responsável, definitivo para que as pessoas compreendam o sentido soberano da fraternidade, da solidariedade e da sociabilidade, contribuindo, umas com as outras, para que todas alcancem o seu mais importante objetivo na vida: a felicidade.

> Sucede que la ética es, en efecto, la ciencia de la felicidad. Pero ésta no es normativa. Por eso, junto con esa meta clara, es preciso contar con un conjunto de normas objetivas que permitan no desviarse de la senda. El tercer elemento es muy personal: los necesarios hábitos para poder cumplir esas normas que nos conducen hacia la felicidad posible (AGUADO, 2004).

A constância, e, sobretudo, a efetividade no desenvolvimento e execução de práticas socialmente responsáveis, cultivam na atitude de cada indivíduo que se relaciona com a entidade negocial uma tendência a estabelecer uma forma distinta de enxergar as pessoas.

Suplantando a postura egoísta e a atitude mecânica, unicamente material, as pessoas passam a se preocupar reciprocamente uma com as outras, de forma que todas, em conjunto, integrarão um processo sistêmico indispensável à redenção do *socialis et adminicula hominum*.

## PONTO DETERMINANTE: O QUE É A IDENTIDADE COOPERATIVA?

Ao observar-se todas as características que marcaram os traços da personalidade humana em distintos momentos da história, pode-se afirmar que o indivíduo não é um ser perfeito, constituindo-se, no todo, de uma parte que é boa, e outra que o leva à inclinação para o mal.

Seu lado bom, por certo, resulta como um produto dos traços de uma personalidade solidária, fraterna e caridosa, que opera em benefício da construção de conceitos e atitude que viabilizem o alcance das condições de justiça, de igualdade, de liberdade, de dignidade, e de caridade.

> Estas son las que pudiéramos llamar «nobles tendencias del alma» que nacen con la persona y la acompañan durante su vida. Como la civilización y el progreso de la Humanidad requieren que las personas trabajen en común, casi todos los sistemas económicos o políticos tratan de dar una solución que resuelva con equidad la convivencia y actividad del hombre en relación con el grup (ABAD COLAS, 1977).

Justamente dentro desta expectativa, de ajustar-se como uma medida de resolução de diferenças, satisfação de necessidades e adequação das relações interpessoais, no ambiente de coletividade, o Cooperativismo surgiu como uma força que foi acolhida por diferentes regimes políticos, e, muito rapidamente, após a exitosa e formal experência dos Probos Pioneiros de Rochdale no ano de 1844, em Manchester, na Inglaterra, espalhou-se pelo mundo.

O elemento significativo na prática dos Probos de Rochdale, que resultou expresso por seus estatutos, foi o incontável número de benefícios que a ação cooperativa, celebrada através de uma associação de pessoas que compartilhavam necessidades e sentimentos de humanidade, disseminou em diferentes contextos existenciais, alavancando estratégias que enalteciam a fraternidade, a solidadariedade e a dignidade humana.

Não se pode, jamais, olvidar que a transformação socio-econômica-moral que os Probos Pioneiros de Rochdale promoveram no entorno em que a sociedade cooperativa foi constituída, permite acreditar que a natureza humana se manifestou de maneira diferente em Rochdale, pois "de ninguna otra manera se puede explicar el hecho de que hayan dominado el arte de actuar en conjunto y mantenerse juntos, como no lo había hecho ningún otro grupo de trabajadores en Gran Bretaña" (BIRCHALL, 1995).

Considerando-se detalhadamente a pauta estatutária da organização, alicerçada sobre valores e princípios que enaltecia o valor e o respeito à condição humana, hoje, não restam dúvidas de que os Probos de Rochdale foram impregnados por uma sensibilidade ética que os levou a obrar na busca pela satisfação de suas carências, solidarizando-se na composição de alternativas que viabilizassem o suplante das carências daqueles que integravam o em torno social onde a cooperativa foi implantada.

O fato representativo na construção de uma entidade fortalecida por valores e princípios humanos, é que nenhum dos precursores possuíam qualquer formação especial, que os legitimasse uma reflexão global, indispensável para uma atuação sistêmica e holística, em benefício do todo, e não apenas de alguns.

Reféns dos arrazadores reflexos provocados pela Revolução Industrial, os Probos de Rochdale criaram uma cooperativa que reagiu à desordem e a mséria impostas pelo capitalismo desumano.

"Sin embargo, su finura ética fue extraordinaria" Algunos botones de su actuación son:

> […] la regla de la pureza y exactitud en el peso y medida de los productos contra la adulteración de los artículos y el fraude; preocupación por los precios justos; el retorno como devolución de lo que se habría cobrado de más; la legitimidad del interés del capital aunque lo limitaban para no incurrir en prácticas capitalistas; reparto del excedente entre los socios o prorrata de sus compras, que respeta al gran principio de la ética de los intercambios que es el de la equivalencia de las contraprestaciones recíprocas; dedicación de una parte de los excedentes a obras sociales (ARANZADI TELLERIA, 1999).

Os Probos de Rochdale, considerados ainda hoje como os precursores do Cooperativismo moderno, envoltos em uma gama de questões que afetavam sua sobrevivência, não se furtaram de discutir e deliberar sobre problemas humanos e morais, aplicando ao caráter cooperativo do seu negócio um espírito ético que norteou a ideologia e construção do Cooperativismo como um sistema econômico e social (LACERSSE, 1980).

Este matiz ideológic o, é sabido por todos, perdeu-se no entremeio do século XX, provocando uma crise identitária que quase erradicou o Cooperativismo, haja vista "*la fuerte tendencia entre los cooperativistas de esquivar la teoría y la ideología y en su lugar «ir bien con los negocios»*" (LADILAW, 1981).

Acontece que "a menudo se ha pensado que una rígida aplicación de la letra de estas reglas era suficiente para crear una auténtica cooperativa capaz de lograr el éxito" (LACERSSE, 1980). A ausência de um relacionamento profícuo com o núcleo da

ideología cooperativa, a falta de preparo de administradores, sócios e colaboradores, e a necessidade de manter-se próxima do perfil dos concorrentes no mercado econômico, determinou uma crise de identidade no Cooperativismo, e a consequente mortalidade de cooperativas em todos os rincões do Planeta (BENEVIDES, 1987).

Para impedir o alastramento da crise, e buscar uma alternativa de resgate da essência que motivou os Probos de Rochdale a demarcarem a história por sua ação cooperativa, a Aliança Cooperativa Internacional instaurou um grande movimento internacional, direcionado ao reexame dos valores básicos, dos propósitos e dos princípios que deram sustentação ao Cooperativismo.

Após uma série de estudos e pesquisas, a Aliança Cooperativa Internacional promulgou a Declaração sobre a Identidade Cooperativa no ano de 1995, em Manchester, durante o Congresso de celebração de seu centenário. A declaração de identidade consolidou a base ideológica do Cooperativismo, estruturada em três vérticies distintos, que se intercomunicam para assegurar a identidade cooperativa:

i) O conceito de sociedade cooperativa;

ii) Os valores cooperativos;

iii) Os princípios cooperativos.

Relativamente ao conceito de sociedade cooperativa, a Declaração emitida pela ACI é peremptória no sentido de definí-la como uma,

> [...] associação autônoma de pessoas que se unem de forma voluntária para satisfazer suas necessidade e

> aspirações econômicas, sociais e culturais em comum, através de uma empresa de propriedade conjunta e de gestão democrática (ACI, 1996).

No tocante aos valores cooperativos, é importante assinalar que a história da cooperação deixa em evidência que todos os *cooperacionistas* sempre compartilharam de valores que acabaram por humanizar o exercício da cooperatividade.

> Se ha dado por sentado que, a pesar de las diferencias que existen en sus campos de actuación, entornos de trabajo y tareas prácticas, las sociedades cooperativas que existen en el mundo entero tienen, debido a sus valores básicos comunes, suficientes aspectos en común como para darle al movimiento cooperativo un carácter uniforme (SOUMELA, 1991).

Talvez, por isto, a Aliança Internacional Cooperativa entendeu que o resgate da identidade do Cooperativismo estava condicionado à promulgação dos valores que sempre foram inatos à cooperatividade, e acabaram adormecidos, ou melhor, esquecidos. Foi, então, que a Declaração sobre a Identidade dividiu os valores cooperativos em dois grupos, denominados de valores fundamentais e valores éticos.

O primeiro grupo, composto pelos valores da autoajuda, autorresponsabilidade, democracia, igualdade e solidariedade, além de orientar à estruturação da sociedade cooperativa, estão diretamente relacionados à forma pela qual serão desenvolvidas as atividades durante o exercício do negócio. Já, o segundo grupo, constituído pelos valores da honestidade, transparência, responsabilidade e vocação social, possui um aspecto moral que destaca as principais características que devem possuir as pessoas

envolvidas diretamente com a cooperativa, sejam cooperados, coloboradores, e mesmo tercerizados. Por fim, em relação aos princípios cooperativos, em Manchester, no ano de 1995,

> [...] la Alianza ha establecido que los principios pierden la singularidad reglamentaria, y ganan un perfil paradigmático, puesto que a la vez representan un modelo de pautas para evaluar el comportamiento y para tomar decisiones (MIRANDA, 2017).

Servindo, ao mesmo tempo, de pauta pela qual as cooperativas colocam em prática os seus valores. É nesta linha de orientação, que a Declaração sobre a Identidade Cooperativa dispõe que os princípios cooperativos são: adesão voluntária; gestão democrática por parte dos sócios; participação econômica dos sócios; autonomia e independência; educação, formação e informação; cooperação entre as cooperativas; compromisso com a comunidade.

Equalizando todas as situações que afetaram o matiz identitário do Cooperativismo, e considerando a essência nuclear da Declaração sobre a Identidade Cooperativa, emitida pela Aliança Cooperativa Internacional em 1995, no Congresso de Manchester, deve-se levar em consideração dois fatores essenciais, para que se possa compreender o significado da identidade cooperativa.

Em primeiro lugar, é necessário entender-se que o termo identidade compreende o conjunto de características, ou atributos, que, uniformizados entre si, são utilizados para distinguir pessoas, coisas ou entidades. Deste modo, a partir da distinção de uma para outra, é possível individualizá-la, de maneira que se consiga interpretar sua gênese, dimensionando sua particularidade. A

identidade, portanto, perfaz os traços que servem para dizer o que uma pessoa, uma coisa, ou uma entidade efetivamente é.

Por isto, em segundo, a compreensão da identidade não resulta da associação fragmentada de algum, ou alguns dos elementos que integram a Declaração sobre a Identidade, às sociedades cooperativas. Se a Declaração conjunga o conceito, os valores e os princípios como os elementos de sustentação da identidade de uma coopertativa, a inobservância à unificação dos componentes identitários fragiliza o substrato identitário, desnaturando a essência da cooperatividade.

Ressalta-se, com isto, que, da constituição, ao desenvolvimento de uma sociedade cooperativa, a preservação da identidade pressupõe resguradar a integridade do seu conceito, para a utilização dos seus princípios como pautas de aplicação dos valores.

Não há, assim, que cogitar-se identidade para as cooperativas que preservam valores e princípios formalmente no corpo de seus estatutos, e atuam materialmente como entidades de capital, que enaltecem exclusivamente a importância do fator econômico, secundarizando, ou desprezando, a relevância das pessoas, do entorno e do meio ambiente natural.

## O princípio da educação e informação como mote de difusão de valores cooperativos: uma experiência prática alicerçada sobre a axiologia da cooperação, com o propósito de fortalecer a construção da cidadania e defesa do meio ambiente

O termo Cooperação, que significa a ação de cooperar, provém do vocábulo idiomático *cooperatio,* de origem latina. Analiticamente, a expressão oferece uma ideia de atividade comum,

que está associada ao próprio verbo cooperar, representativo de "obrar em conjunto com o outro, ou outros, para o mesmo fim" (ESPASA, 2001).

Sob este aspecto, encontramos na Cooperação uma forma de fazer, uma atividade e um efeito, um talante de comportamento social, e até mesmo um modo de viver, que presume uma relação corporativa e que tem como objetivo um fim último, arraigado no interesse prático para o alcance de um bem comum (SOLDEVILLA; VILLAR, 1973). Talvez por isto que estudos mais profundos examinaram a Cooperação como norma ética e como processo social.

No âmbito da ética, a Cooperação se conforma como um dos valores de maior prestígio ao longo do desenvolvimento da história da humanidade, chegando ao ponto de alguns filósofos a consideraram como sinônimo de sistema moral. Considerada como processo social, a Cooperação representou um dos mecanismos centrais do processo evolutivo e constituiu um papel fundamental na formação e transformação dos tempos.

Ao conjugarem-se os fatores ético-processo-social, a Cooperação se estabelece sobre um alicerce axiológico adequado à conformação de um plano de cidadania distinto daquele reconhecido no âmbito das "esferas político-diplomáticas e cívico-jurídica (*ius soli, ius sanguini*)" (BITTAR, 2004) e significa estar em gozo dos direitos políticos, podendo votar (cidadania ativa) e ser votado (cidadania passiva) nos processos de participação política" (BITTAR, 2004).

Não perfaz exagero, pois, dizer-se que a cidadania não possui "uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço" (PINSKI, 2008). Esta peculiaridade, por certo, "ocorre tanto em relação a uma abertura maior ou menor do estatuto de cidadão para sua população (por

exemplo, pela maior ou menor incorporação dos imigrantes à cidadania), ao grau de participação política de diferentes grupos (o voto da mulher, do analfabeto), quanto aos direitos sociais, à proteção social oferecida pelos Estados aos que dela necessitam" (PINSKI, 2008).

Ser cidadão, portanto, "é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis, é também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos" (PINSKI; PINSKI, 2008).

Visto deste modo, salta evidente que exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais; é integrar-se a um determinado entorno com sentimento de pertencimento, exercendo-se a responsabilidade pela busca das melhores formas de materialização dos direitos formalmente postos na Ordem Constitucional.

Diante do rigorismo desta vertente, flutua cristalino que o Meio Ambiente ecologicamente saudável perfaz elemento de principal importância à existência humana, calcada em indicadores de dignidade.

Na medida em que oferece ao homem os insumos que movimentam as atividades econômicas de mercado, o Meio Ambiente lhe proporciona os substratos naturais congêneres à qualidade de vida, a exemplo do ar, da água e do solo. Não obstante, detecta-se uma postura ambígua dos indivíduos em relação ao Meio Ambiente, pois, enquanto dele dependem, calam-se à sua responsabilidade de preservação e proteção.

Atentos à esta realidade, merece anotar que, hodiernamente, muito embora seja dependente do Meio Ambiente, o homem não lhe destina à atenção necessária, faltando-lhe, inclusive, com a responsabilidade.

A colisão entre o binômio dependência-(des)responsabilidade, deriva da carência de uma consciência ecológica adequada, via-de-regra alcançada pelo fluxo de informações relacionadas aos efeitos provocados pelos uso desmedido dos recursos naturais, ferindo o suposto da sustentabilidade, preconizado pelo artigo 225 da Magna Carta, que é cristalino no sentido de que:

> [...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Não há como descartar-se que o substrato axiológico da Cooperação pode representar papel sublime na conformação de novas posturas e atitudes cidadãs. Com o advento de normas e proteção ao Meio Ambiente, é patente a intenção de substituir-se a visão egocêntrica (antropocêntrica) que protagonizou os diferentes cenários até o fim do século XX, por outra, cuja proteção engloba todas as formas de vida: eis a visão biocêntrica, que situa a vida, como um todo, no centro da preocupação do Direito.

Por esta trilha, o estabelecimento de práticas axiológicas cooperacionistas voltadas ao reenquadramento da cidadania, exsurge preponderante ao uso sustentável do meio, resguardando-se às gerações futuras o direito de utilizá-lo nas mesmas condições que se faz hoje, uma vez que:

> O desenvolvimento sustentável, então, depende de uma efetiva transformação do homem. Esta transformação, é certo, se consuma quando o homem

> descobre sua importância diante do meio, a importância do meio onde habita, e, por suposto, a importância daqueles que compartilham do meio com ele. A exemplo do que ocorreu nos primórdios da história, também hoje a consciência pelo valor do coletivo, pela importância do todo, há de resgatar o agir cooperativo como fenômeno social-solidário, intrínseco a vida em comunidade hoje e amanhã (MIRANDA *et al.*, 2010).

Compreende-se, assim, que a solução para os problemas de detração à sustentabilidade, encontra guarida num processo sistêmico de desenvolvimento de uma consciência ecológica, estabelecida a partir de um matiz da cidadania como predicado daquele que pertence ao meio ambiente, e por ele é responsável para que se logre estabelecer mecanismos intrínsecos ao alcance de condições de dignidade.

Neste sentido, implantou-se um Grupo de Pesquisa no Centro Universitário UNICNEC, na cidade de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, um Grupo de pesquisa constituído com o nome de Cidadania, Cooperação e Meio Ambiente. Formado sob o aspecto da multidisciplinariedade, o Grupo contou com a participação de alunos dos Cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis.

O interesse pela implantação do Grupo derivou do fato de o proponente manter um estrito relacionamento científico com o arcabouço axiológico da Cooperação, escrevendo e orientando pesquisas relacionadas aos valores cooperativos como instrumento de fortalecimento e/ou resgate de entornos debilitados.

Merece, portanto, destacar que a Cooperação é o remédio específico e inquestionável para todos os males sociais, "contribui para criar entre os cooperadores uma comunidade de interesses e a reuni-los por uma sociedade voluntária" (SALINAS, 1982).

Buscou-se, assim, pelos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo, ampliar os horizontes de inserção dos estudantes do UNICNEC de Osório, através de uma ação multidisciplinar própria para o resgate e/ou formatação da cidadania como elemento intrínseco ao pertencimento do indivíduo ao meio onde se encontra inserido, respondendo pela materialização de seus múltiplos anseios garantidos pelo Estado, em especial pela proteção do meio ambiente e pela consecução da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, Grupo teve como objetivo geral, o «de analisar o desenvolvimento histórico do conceito de cidadania e o estudo do pressuposto cooperativo como elemento próprio à consolidação do exercício da cidadania para a defesa do meio ambient». Os objetivos específicos focaram:

i) No entendimento da a amplitude do significado de cidadania, situando-a como mecanismo de pertencimento, que integra o indivíduo ao meio onde se encontra inserido;

ii) No conhecimento dos fundamentos axiológicos do cooperativismo, como instrumento apto ao exercício da cidadania, à defesa do meio ambiente;

iii) No mapeamento das escolas de ensino fundamental, públicas, do município de osório;

iv) No estabelecimento de um canal de comunicação com alunos das séries iniciais, como forma de socialização do suposto axiológico da cooperação como instrumento próprio ao exercício da cidadania, à defesa do meio ambiente.

Cumpridos os procedimentos teóricos, de investigação e estudos, o Grupo realizou um levantamento quantitativo de escolas

públicas, municipais e estaduais do município de Osório e estabelecer um mapeamento das práticas desenvolvidas em prol da defesa do meio ambiente e do exercício da cidadania.

Posteriormente, executou-se atividades multiplicadoras dos valores da cooperação entre os estudantes de 08 a 14 anos, das escolas públicas, municipais e estaduais, do município de Osório.

Os principais impactos observados, a partir daingervenção do Grupo no ambiente das escolas, foi:

i) Promoção de uma consciência ecológica entre os estudantes e professores;

ii) Conscientização sobre a necessidade de uso sustentável dos recursos naturais;

iii) Desenvolvimento de práticas de consumo sustentável;

iv) Conhecimento sobre o sentido e a efetividade do pleno da cidadania;

v) Desenvolvimento de um novo padrão de identidade dentro do entorno, a partir de uma construção individual e coletiva dos jovens exercentes da cidadania;

vi) Estreitamento das relações entre a universidade/instituições parceiras/sociedade, como forma de consolidação da tríade ensino-pesquisa-extensão, em prol da majoração das condições de bem-estar;

vii) Integração entre sociedade e academia, como pressuposto de consolidação da pesquisa científica.

**Figura 1 - Oficina sobre valores cooperativos em escola estadual**





Fonte: Elaboração própria.

**Figura 2 - Oficina sobre valores cooperativos em escola municipal**





Fonte: Elaboração própria.

**Figura 3 – Projeto: Circo da Cidadania: levando os valores cooperativos às escolas municipais de ensino fundamental**





Fonte: Elaboração própria.

## ULTIMAS PALAVRAS: A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO CAUSA E EFEITO DO COOPERATIVISMO

Apreciando-se todas as transformações que se operam no mundo, hoje, e dimensionando-se todas as necessidades que exsurgem nos diferentes contextos da sociedade globalizada, não perfaz exagero dizer que os problemas sociais revelam-se como fertéis canteiros para a implementação de negócios, uma vez que as organizações empresariais tem a faculdade de "simultaneamente satisfazer uma necessidade social e ao mesmo tempo servir sua instituição, transformando a resolução de problema social numa oportunidade para negócios" (DRUCKER, 1975).

Sequente por esta ótica, viu-se que a responsabilidade social, integrada no universo da empresarialidade, configura a integração de práticas desenvolvidas sobre uma plataforma ético-moral, que tem o propósito de viabilizar a sustenbilidade social e pessoal, através de ações que promovam o desenvolvimento das comunidades, a preservação do meio ambiente natural, a harmonização do ambiente de trabalho, a realização dos colaboradores e a satisfação das pessoas que negociam com a organização, tudo, além do retorno financeiro aos empresários ou acionistas.

De uma ou de outra forma, a responsabilidade social caracteriza-se por incentivar a elaboração de projetos que sejam efetivamente executados para:

i) Otimizar a sustentabilidade em todos os seus sentidos (social, econômica, cultural, política, humana);

ii) Alcançar a diversidade de públicos e meios integrados, ou adjacentes, ao exercício da empresa, oportunizando-lhes uma modificação positiva nas suas respectivas condições existenciais;

> iii) Contribuir para o resguardo da dignidade humana e defesa do meio ambiente natural.

Impossível negar, com isto, que:

> [...] ser socialmente responsável é um dos pilares de sustentação dos negócios, tão importante quanto a qualidade, a tecnologia e a capacidade de inovação. Quando a empresa é socialmente responsável, atrai os consumidores e aumenta o potencial de vendas, gerando maiores lucros para os acionistas. Além disso, também é, hoje, um sinal de reputação corporativa e da marca (DUNN, 1998).

Curial, assim, apegar-se à ética, e à moral, como palancas axiológicas que servem de baliza para o exercício das atividades de mercado, sem que os agentes do negócio priorizem, com insanidade e insensatez, a busca pelo lucro contínuo a todo custo, e de toda forma.

A transmutação na atitude comportamental dos agentes de mercado levou às entidades empresariais ao desenvolvimento de práticas congêneres com o desenvolvimento da cidadania corporativa, as quais estão intrinsecamente relacionadas com o envolvimento social, o dever cívico e o comportamento solidário de homens sociais e fraternos.

É desta forma que a ação de responsabilidade social das empresas não totaliza uma ação individual, mas perfaz um exercício corporativo, que congrega o movimento-ação de todos, em prol da cidadania, da dignidade e do meio ambiente. Esta ideia de movimento ação não sepulta a necessidade, por vezes, de omissão positiva, no sentido de evitar-se toda e qualquer prática que possa

afetar negativamente a sociedade, a pessoa, e o meio ambiente natural.

A singularidade que permeia a responsabilidade social está na alma, por assim dizer, da cooperatividade, revelando-se congênita do Cooperativismo, que tem no indivíduo, e na sua condição de existência digna, o início e o fim de todos os seus propósitos. "*El hombre es el eje en torno al cual gira la concepción de la cooperativa como sociedad y como empresa*" (SALINAS, 1995).

Desde as experiências cooperativas mais remotas, que precederam a constituição da sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, em Manchester, no ano de 1844, a cooperação revela-se como um conjunto de condutas humanas inter-relacionadas, que apreciam o:

> [...] valor de la reciprocidad de esas conductas, orientadas hacia formas de proceder de otros sujetos. Las acciones de unos sujetos están especialmente dirigidas a obtener determinadas respuestas de otros. Por ello podemos afirmar que en la Cooperación se da la existencia de relaciones sociales colectivas entre individuos y grupos dispuestas con un cierto orden de permanencia; organizadas y estructuradas hacia una acción común (LLOMBART, 1985).

Que debe ter como objetivo o bem de todos. A própria identidade cooperativa deixa patente que a sociedade cooperativa possui um aspecto híbrido, que a permite constitur-se como um instrumento útil tanto para o desenvolvimento econômico, como para o bem-estar social. Deve-se estar atento ao fato de que se a cooperativa fracassa como empresa, sua aptidão, e essência, como entidade promotora do desenvolvimento social e humano se esvai.

Sim, é claro e indiscutível que a sociedade cooperativa se reveste da natureza de ferramenta para alavancar o exercício econômico, mas este propósito encontra alicerce no fim maior do Cooperativismo, que é viabilizar a emancipação do sujeito e da sociedade. À luz da inspiração axio-principiológica dos estatutos da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, e convergente com o sentido supremo da identidade cooperativa declarada pela Aliança Cooperativa Internacional, o homem é o início e o fim do Cooperativismo.

Esta é a ética da empresa cooperativa...

Ressalta-se, deste modo, que a conotação ética necessária ao mundo dos negócios apenas logrará solidez quando os empresários, e os demais agentes do mercado, compreenderem que a ética não institui normas delimitadoras da liberdade, mas propicia práticas que potencializam a realização das pessoas.

É justamente a partir do resgate da importância das pessoas, do valor do humano e do meio ambiente natural, que as organizações empresariais suplantarão toda e qualquer dificuldade para a perenização rentável de seus negócios. Isto, é certo e indubitável, perfaz o perfil atitudinal de uma sociedade cooperativa, que nasce para celebrar atividades de mercado, associando seu exercício às práticas sociais, humanas e ambientais.

A responsabilidade social é, em todos os sentidos, a causa e o efeito do Cooperativismo...

Indiferente à análise do modelo político ou da concepção econômica de cada país, as cooperativas estão disseminadas por todo o mundo, integrando culturas e sistemas que resguardem mesmo a mínima conjuntura populacional, que queira, sim, estimular um processo de reordenação econômica. Ocorre que este querer é derivativo de um querer maior, que perpassa pela transformação completa da pessoa humana.

Portanto, afirmar que a responsabilidade social é causa e efeito do Cooperativismo, é reconhecer a universalidade dos valores e princípios que norteiam a ação cooperativa, determinando que o Cooperativismo se encontra apto para responder as necessidades humanas, seja quando for, e esteja a pessoa onde se encontrar.

E esta universalidade é a grande riqueza do Cooperativismo, que nasceu no seio das multidões para sustentar a materialização dos infindáveis anseios de justiça social, pois a cooperatividade visa o bem das pessoas, da sociedae, do todo.

Conclui-se, assim, enaltecendo que a sociedade cooperativa é um modelo de entidade que desenvolve atividades de mercado, para a transformação de condições econômicas, o que faz, fortalecendo sua capacidade para ordenar a vida social, transformar os indivíduos e proteger o meio ambiente natural.

Este arquétipo não decorre da integração do conceito, dos valores e princípios cooperativos no corpo dos estatutos, ou no texto dos regimentos institucionais, mas resulta da maneira pela qual os elementos da indentidade são multiplicados através do exercício econômico da entidade organizada.

Com isto, será possível compreender-se que a sociedade cooperativa é, na sua essência identitária, uma entidade que possui a faculdade de moralizar o mundo produtivo, através de sua «alma» solidária, e da atitude fraterna de seus membros.

Cumprindo com aquilo que lhe é causa e efeito, o Cooperativismo tento contribuirá para a redenção do *socialis et adminicula hominum*, como oportunizará o estabelecimento de um processo de equilíbrio social e de harmonização relacional.

Esta prática de moralização, já se provou, pode ser incrementada além das fronteiras das cooperativas, através de uma efetiva interação do Cooperativismos, com o entorno da sociedade

organizda, especialmente através de um relacionamento direto, pedagógico e envolvente, com escolas, famílias e professores.

## REFERÊNCIAS

ABAD COLAS, G. **La empresa cooperativa**. Zaragoza: Centro Nacional de Educación Cooperativa, 1977.

ACI – International Co-operative Alliance. **Declaración de la Alianza Cooperativa Internacional sobre la Identidad Cooperativa aprobada en Manchester**. Vitoria-Gasteiz: Consejo Superior de Cooperativas de Euskadi, 1996

AGUADO, J. F. "Ética y rentabilidad en la empresa". *In*: HEREDIA, P. J. B. (coord.). **Ética y actividad empresarial**. Madrid: Minerva Ediciones, 2004.

AGUILLAR, F. H. **Direito econômico**: do direito nacional ao direito supranacional. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

ARANZADI TELLERIA, D. "Credibilidad del cooperativismo". **Anales de Anuario de Estudios Cooperativos**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999.

ARIZMENDIARRIETA, J. M. **Pensamientos**. Estella: Caja laboral Popular, 1983.

BENEVIDES PINHO, D. **Evolución del pensamiento cooperativista**. Buenos Aires: Intercoop Editora, 1987.

BIRCHALL, J. "Discurso de apertura". **Revista de la Cooperación Internacional**, vol. 28, n. 1, 1995.

BITTAR, E. C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: Estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. São Paulo: Editora Manole, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 12/10/2020.

BSD – Business Meets Social Development. "Responsabilidade social empresarial". **Portal Eletrônico do Inmetro** [2020]. Disponível em: <www.inmetro.gov.br>. Acesso em: 17/09/2020.

CARDOSO, A. J. G. "A responsabilidade social nos negócios: um conceito em construção". *In*: ASHLEY, P. A. (org.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

CNI - Confederação Nacional Da Indústria. **Responsabilidade social empresarial**. Brasília: CNI, 2006.

DRUCKER, P. F. **Administração**: Tarefas, Responsabilidades, Práticas. São Paulo: Editora Pioneira, 1975.

DUNN, R. "Quer uma vantagem competitiva? " **Revista Exame**, vol. 669, n. 18, 1998.

ESPASA. **Diccionario de la Lengua Española. Madrid**. Espasa Calpe, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. "Livre-iniciativa. Propaganda de alimentos e competência da anvisa". *In*: GABAN, E M.; DOMINGUES, J. O. (orgs.). **Estudos de direito econômico e economia da concorrência**. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

GRAU, E. R. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Malheiros, 1997.

INSTITUTO ETHOS. "O que é SER? " **Instituto Ethos** [2011]. Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 14/09/2020.

LADILAW, A. F. **Las cooperativas en el año 2000**. México: Confederación Mejicana de Cajas Populares, 1981.

LASSERRE, G. **El hombre cooperativo**. Buenos Aires: Intercoop Editora, 1980.

LLOMBART BOSCH, D. "Aproximación a la sociología de la cooperación". **Revista de Estudios Cooperativos**, vol. 77, 1985.

LUNDBORG, L. **Public relations in the local community**. New York: Harper and Brothers, 1950.

MIRANDA, J. E. **De la crisis de identidad al rescate de la génesis del cooperativismo**. Madrid: Dykinson, 2012.

MIRANDA, J. E. *et al*. "Meio Ambiente e Cooperação: os valores cooperativos como pressuposto de sustentabilidade". **Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo**, n. 44, 2010.

MIRANDA, J. E. **Filosofía cooperativa**: análisis del proceso de conformación del cooperativismo. Curitiba: Editora Juruá, 2017.

MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

SACCHELLI, R. C. “A livre iniciativa e o princípio da função social nas atividades empresariais no contexto globalizado”. **Revista da AJURIS**, vol. 40, n. 129, 2013.

SALINAS RAMOS, F. “Notas para bucear en la identidad cooperativa”. **Revista de Estudios Cooperativos**, vol. 61, 1995.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

SOLDEVILLA y VILLAR, A. D. **El movimiento cooperativista mundial**: sus orígenes, desarrollo y problema actual. Valladolid: Talleres Gráficos Ceres, 1973.

SUOMELA, K. “Los valores básicos de las cooperativas de consumo”. **Revista de la Cooperación Internacional**, vol. 24, n. 1, 1991.

VASQUEZ, A. S. **Ética**. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 1990.

ZENISEK, T. J. “Corporate social responsability, a conceptualization based on organizational literature”. **Academy of Management Review**, vol. 4, n. 3, 1984.

# CAPÍTULO 5

*Responsabilidade Social Corporativa no Setor de Supermercados Frente à Pandemia da Covid-19*

# RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NO SETOR DE SUPERMERCADOS FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

*Yascara Pryscilla dantas Costa*

*Aline Francilurdes Nery do Vale*

*Alexsandra Batista Cândido Siqueira*

*Suzana Virginia da Costa Regis*

*Elisabete Stradiotto Siqueira*

O novo coronavírus, SARS-CoV-2, identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, e considerado como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, acarretou impactos sociais, econômicos, culturais, históricos e políticos sem precedentes (HE; HARRIS, 2020), especificamente devido às severas ações de contenção recomendadas pela OMS (2020) para o controle da doença.

No Brasil, a lei Lei 13.979, 6/2/2020 que declarou estado de emergência em saúde pública, estabeleceu o isolamento social como medida para minimizar a propagação do vírus, implicando em fechamento de diversos setores da economia. Porém, serviços considerados essenciais como os que são oferecidos pelos supermercados foram mantidos, uma vez que a população necessita de itens básicos como alimentação, higiene e limpeza.

De acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o comércio varejista no país apresentou uma queda de 16,8% entre

os meses de março e abril de 2020, considerada a mais intensa dos últimos 20 anos.

Por outro lado, o setor que abrange as atividades de hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo foi o único que permaneceu positivo, com um aumento de 9,4% em relação a maio de 2019. O desempenho deste setor se deve justamente ao fato de ser considerado essencial, mantendo-se com lojas físicas abertas durante o período de distanciamento social.

Neste cenário, o supermercado que não estiver preparado para atender a essa demanda, apresenta desvantagem em relação aos seus concorrentes, uma vez que a ausência de medidas preventivas se torna um fator de risco para seus clientes e funcionários; principalmente se as informações que são veiculadas a respeito dos cuidados com a higiene não chegarem aos funcionários destes estabelecimentos e aos consumidores como deveriam.

Ocasionando situações que podem comprometer o controle do vírus, como por exemplo, aglomeração de pessoas, aquisição de produtos em excesso e até falta de organização por parte dos gestores em se adaptar aos cuidados exigidos durante a pandemia (OLIVEIRA; ABRANCHES; LANA, 2020).

Nesse contexto, a Doença do Coronavírus 2019 - COVID-19 (SENHORAS, 2021), em alguma medida, pressiona para que as organizações desenvolvam uma proposta de responsabilidade social corporativa (RSC) que contribua no enfrentamento de desafios sociais e ambientais de urgência global (HE; HARRIS, 2020).

Diante do exposto, a RSC pode ser compreendida como as ações voluntárias que as empresas executam além daquelas que são exigidas por lei, com o objetivo de contemplar tanto os interesses da sociedade como um todo, como alcançar vantagem competitiva no mercado (HANDY, 2002; CHEIBUB; LOCKE, 2002; CARROLL; SHABANA, 2010).

Acrescido a isto, Neves, Lima e Pessoa (2011), afirmam que a RSC envolve um conjunto de valores éticos e morais e que levam a uma postura estratégica empresarial valiosa; isso porque as organizações socialmente responsáveis para os clientes, fornecedores, funcionários, acionistas, governo e meio onde estão inseridas, conseguem maximizar os lucros e sobreviver em mercado turbulentos. Não obstante, embora apresentem muitos benefícios, o comportamento socialmente responsável pode ser oneroso para as organizações (VETHIRAJAN *et al*., 2020).

Paralelamente a isto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2020) postulou que até mesmo as organizações que não interromperam suas atividades durante a pandemia da COVID-19, dentre as quais pode-se citar as que atuam no setor de supermercados, tiveram que adaptar seus espaços internos, além de revisar sua conduta, regras e procedimentos, de modo a garantir a preservação da saúde de seus funcionários e clientes.

Nesse cenário, a pandemia pressionou para que as organizações investissem em ações que poderiam até se constituir em propostas de responsabilidade social. Por um lado, algumas empresas podem esquivar-se desta conduta, quer seja pela escassez de recursos, quer seja pela busca da sobrevivência em meio ao surto da COVID-19 e, envolvendo-se em ações fraudulentas, reduzindo também seus investimentos em RSC; por outro, muitas organizações têm resistido a práticas comerciais antiéticas, e se envolvido de forma efetiva em diversas atividades socialmente responsáveis (HE; HARRIS, 2020).

As organizações com uma visão mais ampla de seu papel social, têm atendido as orientações gerais que devem ser cumpridas pelos empregadores e trabalhadores do setor de supermercado em razão da pandemia da COVID-19, conforme estabelece o Ministério da Economia através do Ofício Circular SEI nº 1329/2020/ME. Além disso, os estabelecimentos devem estar atentos às regras

determinadas pelos três governos e prefeituras para conter a propagação do vírus, e cumpri-las de maneira integral (ANVISA, 2020).

Diante do exposto, questiona-se: os supermercados adotaram medidas além daquelas que foram determinadas pela legislação, assumindo uma postura socialmente responsável? Neste contexto, o objetivo geral deste trabalho foi avaliar as práticas de responsabilidade social realizadas por supermercados do Rio Grande do Norte durante a pandemia da COVID-19 em comparação com aquelas determinadas no marco legal.

Como objetivos específicos o estudo buscou identificar os parâmetros legais que determinam a conduta dos supermercados; identificar as medidas de prevenção implementadas pelo setor contra a propagação do vírus; verificar os cuidados associados à saúde ocupacional dos colaboradores; e analisar o comportamento dos clientes frente às atitudes de prevenção da COVID-19.

Nesse sentido, para responder o objetivo proposto a pesquisa possui uma abordagem qualitativa de cunho descritivo, no que concerne aos meios trata-se de uma pesquisa de campo.

Utilizou-se um roteiro de entrevista semiestruturada, composto por 18 perguntas abertas, sendo três para traçar o perfil sociodemográfico das empresas. Tal roteiro de entrevista foi elaborado com base no questionário disponibilizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

O acesso ao questionário se deu por meio de uma das autoras que é consultora parceira da instituição, sob autorização da diretoria da mesma. Foram aplicadas 15 entrevistas com gestores e colaboradores indicados pela gerência, de supermercados que fazem parte de uma Rede, no Estado do Rio Grande do Norte. O presente estudo está organizado em cinco capítulos. No primeiro, é abordada

a introdução, com a contextualização da temática e os objetivos geral e específicos.

No segundo, tem-se o referencial teórico, em seguida os procedimentos metodológicos nele são relatados assuntos que nortearão o desenvolvimento da pesquisa. Logo após tem-se a apresentação dos resultados e sua discussão com o embasamento teórico. Por fim é apresentada as considerações finais.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Responsabilidade social corporativa

A responsabilidade social vem sendo estudada desde a década de 1930 quando publicações relatam a preocupação dos gestores com essa temática, contudo mantém-se como um tema atual (HAMZA; DALMARCO, 2013; JANSSON *et al*., 2017). Apesar de não haver um consenso sobre os conceitos da RSC, seu avanço pode ser percebido ao se observar as diferentes faces que a mesma. Assume nas organizações (BOECHAT; BARRETO, 2018).

Por um lado, existe a responsabilidade que a empresa possui com o desenvolvimento econômico da sociedade, como a oferta de empregos, por exemplo, e por outro, estão os aspectos humanos que também devem ser considerados pelas organizações, mas que não podem ser mensurados por meio de uma escala econômica (HAMZA; DALMARCO, 2013). Nessa perspectiva, Benedicto, Rodrigues e Penido (2008) explicam que a RSC se refere a ações que proporcionem as condições necessárias para o desenvolvimento e bem-estar social.

Para Welzel *et al*. (2016), a RSC está ligada ao desenvolvimento sustentável, pois tem seu alicerce firmado no tripé da sustentabilidade, o qual é constituído por fatores econômicos, ambientais e sociais. Portanto, a RSC engloba as ações sustentáveis realizadas pelas organizações, de maneira deliberada e com o objetivo estreitar relações com seus stakeholders. Em razão do aumento da importância da RSC e da sustentabilidade, o debate acerca dos stakeholders ganha um maior destaque, uma vez que é necessário que a empresa tenha seus interesses aliados ao do público com o qual interage (INSTITUTO ETHOS, 2010; WERTHER; CHANDLER, 2013; HAMZA; DALMARCO, 2013; JANSSON *et al*., 2017).

Para Porter e Kramer (2002), a incorporação das ações de RSC no planejamento dos negócios pode ser uma boa fonte de oportunidades, inovações e vantagem competitiva. Neste ínterim, uma organização pode se envolver em ações de responsabilidade social corporativa tanto para alcançar uma posição favorável no mercado, como para melhorar seu desempenho financeiro. Além disto, pode se diferenciar de seus concorrentes, desenvolvendo uma boa reputação para as partes mais interessadas (McWILLIAMS; SIEGEL; WRIGHT, 2006; MURPHY; SCHLEGELMILCH, 2013; HAMZA; DALMARCO, 2013; KIM; KIM; QUIAN, 2018). No entanto, muitas empresas ainda tratam a RSC como algo não essencial na elaboração de estratégias corporativas, conforme observado nos estudos de Passador (2002), Bruch e Walter (2005), Aragão e Karkotli (2005) e Barnett (2019).

Carrol (1979) divide a RSC numa matriz de quatro categorias: responsabilidade discricionária, responsabilidade ética, responsabilidade legal e responsabilidade econômica, respectivamente. A responsabilidade discricionária é orientada pelo desejo da organização em realizar uma contribuição social não imposta pela economia, lei ou ética; a responsabilidade ética é

orientada pelos anseios que a sociedade espera das organizações, mas que não são impostos pela lei, podendo servir aos interesses econômicos da organização; a responsabilidade legal, por sua vez, implica que as organizações cumpram as leis no âmbito municipal, estadual e federal, pois a sociedade espera que as organizações atendam a sua missão econômica dentro de uma estrutura de requisitos legais e, por fim, responsabilidade econômica, que consiste em produzir bens e serviços que a sociedade necessita, tornando o negócio sustentável no mercado. Entretanto, Cheibub e Locke (2002) são incisivos ao afirmarem que somente as ações filantrópicas como doações e caridade que não estão ligados a estratégia empresarial, se configuram como RSC.

Embora se observe uma divergência nos conceitos e aplicações da RSC, há um ponto de convergência que é o fato de serem ações adotadas pelas organizações com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do meio social em que atuam. À medida que a sociedade se posiciona de forma a exigir uma responsabilidade social, somente o cumprimento dos padrões que são legalmente estabelecidos não é mais suficiente. A ideia é que os consumidores passem a preferir comprar em empresas com consciência social (NEVES; LIMA; PESSOA, 2011). Diante disso, uma nova ordem social está se formando, baseada no exercício da cidadania responsável, assegurada por meio de práticas socialmente responsáveis adotadas pelas empresas e pelos demais agentes sociais (ALVES, 2003; ARANTES *et al*., 2004).

Freeman e Liedtka (1991) assumindo uma abordagem crítica do conceito defendem que a RSC não conseguiu atingir o seu objetivo de criar um bem-estar social, ao contrário, resultou num entrave sobre discussões dessa ordem no âmbito organizacional e, por isso, precisa ser abandonada. Ademais, depende de um sistema econômico que não demanda a atenção necessária aos problemas sociais, como também de ações que prejudicam os lucros da

organização. Atrelado a isto, existem instituições mais adequadas para assumir ações de responsabilidade social, como governo, igreja, sindicato e organizações sem fins lucrativos.

Brito Filho (2016) ao expor o posicionamento de Jones (1996) afirma que a RSC não é uma temática sustentável, pois os argumentos que a defendem e que a contradizem não são eficientes e os conceitos acadêmicos construídos em torno desse tema ainda são falhos. Ao discutir essa posição, Brito Filho (2016) apresenta o posicionamento de Schroder (2004) que considera que a responsabilidade social ao invés de limitar o poder conferido aos gestores, poderia ampliá-lo, constituindo mais um meio da organização justificar suas ações depreciativas em relação aos funcionários e para com a sociedade. Podendo fazer com que a comunidade seja flexível quanto aos abusos cometidos pelas organizações, em razão da mesma financiar projetos de cunho social.

Contudo, ainda que considerando as divergências conceituais, este estudo busca reconhecer na responsabilidade social uma possibilidade de uma atuação mais sustentável das organizações.

## Supermercados e a pandemia da COVID-19

Na contramão da maioria das atividades econômicas brasileiras, o setor de supermercados, enquadrado como serviços essenciais na Lei 13.979, 6/2/2020, continuou funcionando normalmente após o estabelecimento da quarentena em todo o país, em decorrência da pandemia da COVID-19. Como consequência, a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), publicou uma cartilha contendo estratégias para reduzir o risco de contágio. Dentre as quais, pode-se destacar a necessidade de higienizar os botões que

emitem o ticket de estacionamento, carrinhos, cestas de compra, maçanetas e corrimãos; a presença de suportes com álcool em gel em locais de fácil acesso e sabonete e papel toalha nos banheiros. Alguns supermercados estão limitando o número de clientes dentro do estabelecimento e reservando horários exclusivos para os idosos (OLIVEIRA; ABRANCHES; LANA, 2020).

Muitos dos serviços que mantiveram seu funcionamento durante esse período têm controlado a entrada da população nos estabelecimentos (FARIAS, 2020). Em países como a Alemanha, por exemplo, a maioria das lojas com serviços não essenciais foram fechadas e o horário dos supermercados foram estendidos para reduzir o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento. Em outros países, lojas reservaram os primeiros horários do dia para atender ao público idoso, uma vez que é considerado parte do grupo de risco (AQUINO *et al*., 2020).

No Brasil, o Ministério da Economia publicou orientações gerais para os empregadores e funcionários do setor de supermercado, por meio do Ofício Circular SEI nº 1329/2020/ME/ pg. 1 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. A seguir, as medidas de caráter geral:

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela COVID-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pela coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem doentes;

4. Encaminhar para o serviço de saúde os trabalhadores com suspeita de contaminação por COVID19, para avaliação e acompanhamento adequado;
5. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, este deve ser afastado [...];
6. Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e as demais pessoas que adentrem no estabelecimento;
7. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
8. Manter distância segura entre os trabalhadores [...];
9. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
10. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho a distância, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho [...];
11. Recomenda-se a marcação de distância segura nas filas dos caixas;
12. Recomenda-se a instalação de barreira física transparente nos caixas e balanças de pesagem;
13. Recomenda-se que reuniões presenciais, internas ou com fornecedores sejam suspensas ou realizadas, quando possível, por conferência por vídeo ou telefone [...];
14. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia para evitar aglomerações;
15. Na área de vendas, por ser um espaço fechado e de grande circulação de pessoas, deve ser intensificado o trabalho de higienização [...].
16. Nos setores de retaguarda da loja, como o estoque e as áreas deprocessamento de alimentos [...] a).

> Disponibilizar pias [...]; b). Reforçar a limpeza de pontos como torneiras e maçanetas [...], carrinhos para paletes e empilhadeiras [...]; C). Alinhar procedimentos com a indústria, em relação aos promotores de vendas que acessam a área de estoque; e d). Orientar os entregadores de mercadorias para que observem as recomendações de práticas de boa higiene [...].
>
> Ainda, sobre as boas práticas de higiene e conduta, contidas no SEI nº 1329/2020/ME/ pg. 2:
>
> 22. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado, como álcool 70%;
> 23. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
> 24. Orientar que todos os operadores de caixa higienizem as mãos com sanitizantes adequados para as mãos após a finalização de cada compra/atendimento [...].

Além destas medidas, também foram direcionadas orientações sobre tele entrega; prática quanto às refeições; práticas referentes ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); práticas referentes ao uso de máscaras; suspensão de exigências administrativas em Segurança e Saúde no Trabalho (SST); e práticas referentes aos trabalhadores do grupo de risco.

Percebe-se que o governo determina as leis que devem ser seguidas pelas organizações que desejam continuar atuando no

mercado e, paralelamente a isto, às empresas auxiliam o governo a solucionar problemas no âmbito social e ambiental (BUSCH; RIBEIRO, 2009). Diante do exposto, é importante ressalvar que embora a discussão acerca da RSC possa partir do pressuposto de que as empresas cumprem com suas obrigações legais, vincular a RSC ao cumprimento da lei é uma perspectiva limitada, pois a RSC resulta de ações que vão além daquilo que é requerido por lei (CHEIBUB; LOCKE, 2002; CARROLL; SHABANA, 2010).

## METODOLOGIA

Quanto a classificação de pesquisas científicas, é possível identificar alguns critérios. Nesse sentido, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, quanto aos fins, refere-se a uma pesquisa descritiva, no que concerne aos meios trata-se de uma pesquisa de campo (VERGARA, 2005).

Utilizou-se um roteiro de entrevista semiestruturada, composto por 18 perguntas abertas, sendo três para traçar o perfil sociodemográfico das empresas; escolheu-se esse tipo de coleta com o objetivo de dar flexibilidade ao pesquisador para aprofundar questões que surgiram durante a entrevista.

Tal roteiro de entrevista foi elaborado com base no questionário disponibilizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O acesso ao questionário se deu por meio de uma das autoras que é consultora parceira da instituição, sob autorização da diretoria da mesma.

Foram aplicadas 15 entrevistas com gestores e colaboradores indicados pela gerência, de supermercados que fazem parte de uma Rede, no Estado do Rio Grande do Norte. O critério de escolha dos sujeitos se deu por meio de acessibilidade e conveniência. As entrevistas foram realizadas por videoconferência, em razão da

recomendação do distanciamento social estabelecido pela pandemia. A coleta iniciou-se no dia 07 de julho e teve duração de 15 dias.

**Quadro 1 - Perfil social dos supermercados no mês de julho de 2020**

| - | Cargo do entrevistado no supermercado | Cidade no Estado do RN | Tempo de atuação do supermercado | Número de colaboradores |
|---|---|---|---|---|
| E01 | Gerente | Assú | 60 | 70 |
| E02 | Gerente | Assú | 25 | 60 |
| E03 | Auxiliar Administrativo | Angicos | 23 | 38 |
| E04 | Repositor | Serra do Mel | 02 | 27 |
| E05 | Gerente | Assú | 20 | 25 |
| E06 | Auxiliar Administrativo | Pendências | 04 | 25 |
| E07 | Proprietário | Areia Branca | 47 | 24 |
| E08 | Proprietário | Guamaré | 02 | 22 |
| E09 | Auxiliar Administrativo | Mossoró | 18 | 20 |
| E10 | Proprietário | Itajá | 37 | 18 |
| E11 | Proprietário | Upanema | 12 | 16 |
| E12 | Auxiliar Administrativo | Assú | 25 | 15 |
| E13 | Auxiliar Administrativo | Assú | 01 | 13 |
| E14 | Profissional de Tecnologia da Informação | Afonso Bezerra | 02 | 10 |
| E15 | Profissional de Tecnologia da Informação | Ipanguaçu | 01 | 04 |

Fonte: Elaboração própria.

Cada entrevista durou cerca de uma hora e meia e, ao final, foram transcritas em documentos de texto. Em seguida, foi realizada a leitura dos relatos e organização do material para a análise interpretativa, que é necessária para compreender o mundo dos significados, das representações e das percepções (DENZIN; LINCOLN, 2006).

Com vistas a respeitar o anonimato das empresas entrevistadas e seus respectivos representantes, optou-se por codificá-las de E01 a E15, classificando-os em ordem crescente, pelo número de colaboradores envolvidos.

O Quadro 1, disposto na página anterior, apresenta o perfil das empresas, como o cargo do entrevistado no supermercado, a cidade onde o supermercado está localizado, o tempo de atuação do supermercado no mercado e o número de colaboradores.

Acerca da função dos entrevistados nos supermercados, quatro são proprietários do estabelecimento; três são gerentes; cinco são auxiliares administrativos; um é repositor; e dois são profissionais de TI. Vale salientar que todos estes colaboradores que não são os proprietários, foram indicados pelos gerentes ou donos de cada estabelecimento na sua ausência.

Os supermercados estão localizados em Assú (cinco deles), e os demais em Angicos, Serra do Mel, Pendências, Areia Branca, Guamaré, Mossoró, Itajá, Upanema, Afonso Bezerra e Ipanguaçu, sendo um supermercado em cada uma destas cidades, localizadas no Rio Grande do Norte.

Sobre o tempo de atuação no mercado, seis estão há menos de cinco anos; dois estão há mais de dez anos; seis estão há mais de vinte anos; e, dois estão há mais de trinta anos. Sobre o número de colaboradores, apenas um tem menos de dez colaboradores; cinco têm mais de dez colaboradores; sete têm mais de vinte colaboradores

e dois dos estabelecimentos apresentam um quadro de funcionários superior a cinquenta colaboradores.

## ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

### Medidas de prevenção contra a Covid-19 implementadas nos supermercados durante o período de pandemia

Durante a pandemia, os 15 supermercados continuaram funcionando, especificamente por serem categorizados como atividade essencial, conforme estabelecido por lei; porém, tiveram que adaptar-se às novas regras emergenciais para não haver descontinuidade do abastecimento de suprimentos imprescindíveis à população.

Adotando então, algumas medidas preventivas como forma de evitar a propagação do vírus, dentre elas, o uso de máscaras, álcool 70%, a verificação de temperatura, a proteção de material acrílico nos caixas e medidas de distanciamento. Os relatos a seguir evidenciam essa questão:

> A gente tem máscaras no supermercado, se o cliente não trouxer a gente resolve aqui mesmo, para ele não voltar sem fazer as compras. E nós tomamos todo o cuidado com a limpeza e higienização da loja, para diminuir os riscos de contaminação… usamos papel filme nas maquinetas de cartão (E01).
>
> Disponibilizar o álcool gel em todos os pontos da loja, oferecer máscara, caso o cliente não traga, proteger os funcionários também, com o uso de máscaras e os outros EPI´s e a higienização (E02).

> [...] verificação de temperatura do pessoal, máscaras, luvas, adoção de acrílico nos caixas, higienização dos equipamentos e caixas... medidas de distanciamento, disponibilização de álcool 70% em todos os setores (E03).

Todos os entrevistados afirmaram que foram adotadas exclusivamente medidas decorrentes das exigências legais, conforme explicitado nas falas a seguir:

> Nós fizemos o que foi divulgado na televisão e umas orientações que o CDL passou (E1).
>
> Na verdade, a lei já orienta bem o que devemos fazer, então a gente seguiu essa orientação (E5).

Desse modo, conforme alguns relatos os supermercados adotaram algumas medidas de prevenção conforme indicação da OMS para se adequar às novas formas de atendimento ao público em face à pandemia da COVID-19.

Ressalta-se que a RSC diz respeito às decisões e ações que executivos ou empresários tomam, e que transcendem seus interesses econômicos ou competitivos (HANDY, 2002; CHEIBUB; LOCKE, 2002; CARROLL; SHABANA, 2010).

Ssendo necessário ir além do cumprimento dos requisitos legais relacionados ao meio ambiente, às condições do trabalho, às relações com a comunidade e às questões de ética, pois a legislação está sempre defasada em relação às melhores práticas (HANDY, 2002).

Diante do exposto, pode-se afirmar que, os supermercados não estão sendo socialmente responsáveis, mas apenas atendendo as especificações legais para continuarem exercendo suas atividades durante a pandemia.

Contudo, Freeman e Liedtka (1991), acreditam que a RSC é ineficiente, pois muitas vezes os gestores não têm conhecimento sobre a mesma nem competência para realizarem ações que visem solucionar problemas sociais; uma vez a RSC tem sua base num sistema capitalista que não se preocupa com esta esfera.

Em contrapartida, Carrol (1979), acredita que as organizações compreendem o cumprimento do seu papel social, através da categoria da "responsabilidade legal", atendendo às exigências legais no âmbito municipal, estadual e federal. Nesse sentido, os supermercados podem, ao atenderem àquilo imposto por lei durante a pandemia da covid-19, acreditar estar assumindo uma postura socialmente responsável.

Apesar dos supermercados terem adotado somente as medidas previstas em lei, alguns deles consideram que estas ações são socialmente responsáveis:

> Assim, só em adotar essas medidas acho que estamos fazendo a nossa parte (E01).
>
> [...] a gente faz o que for preciso para atender o que se pede (E03).
>
> Acredito que atender às exigências sobre os cuidados necessários já é uma forma de Assúmir a responsabilidade social (E05).
>
> Acho que cumprir com as medidas essenciais é uma forma de responsabilidade (E07).
>
> Acho que aquilo que envolve o cuidado com o bem-estar e proteção do pessoal... o uso de máscara, a

> higienização da loja e dos equipamentos, a disponibilização do álcool gel, e a proteção dos caixas (E09).
>
> É cumprir com a nossa parte (E10).

A responsabilidade social corporativa hoje não é vista apenas como uma obrigação das organizações, e sim como uma nova forma em que elas se posicionam e são percebidas pelo consumidor final, que passou a observar a forma como elas se relacionam com a sociedade.

Conforme afirma o SEBRAE (2020), mais do que reorganizar o planejamento financeiro, rever contratos de fornecimento de serviços e renegociar dívidas, a crise do Covid-19 já está levando as empresas a buscarem uma postura mais coerente perante a sociedade e os consumidores, no que concerne ao cumprimento das exigências legais adotadas pela RSC.

Corroborando com essa perspectiva Alves (2003 p. 39) define o termo como:

> [...] uma nova visão da empresa e do seu papel na sociedade. A empresa passa a ser encarada como uma cidadã, um membro fundamental da sociedade dos homens, uma entidade social que se relaciona com todos os outros agentes socioeconômicos.

Outrossim, os consumidores passam a cobrar cada vez mais das empresas que adotem práticas de RSC, para que dessa forma possam contemplar o atendimento às demandas da sociedade, na perspectiva de progresso, desenvolvimento humano e melhoria das condições de vida da população.

Desse modo, evidenciando a fala dos entrevistados, eles afirmam que fazer o que está na lei já é o suficiente para ser considerado responsável socialmente, porém, falta uma maior discussão desse tema no planejamento das empresas para que elas percebam as melhores oportunidades para contribuir com a sociedade.

Pois, o ideal não é fazer apenas o que é minimamente obrigatório e sim ir além para trazer novas perspectivas e desenvolvimento social. Aragão e Karkotli (2005), acreditam que principal crítica que se faz é o fato de que muitas empresas tratam a RSC como um tema à parte de suas decisões de mercado, e não como um elemento a mais a ser considerado no delineamento de suas estratégias.

## Quanto aos cuidados adotados pelos supermercados associados à saúde ocupacional dos trabalhadores

Verificou-se que as medidas tomadas com relação à saúde dos trabalhadores foram excepcionalmente aquelas exigidas no âmbito legal. Vale ressaltar que tais medidas foram alinhadas com os colaboradores, através de reuniões, e que todos os colaboradores cumpriram a estas exigências, conforme explicitado nas falas dos entrevistados:

> Distribuímos máscaras para cada um, várias máscaras. Cada caixa tem o seu álcool 70%; colocamos a proteção no caixa, porque isso já isola mais o pessoal. O pessoal o frigorífico usa bota, luvas, avental, touca [...]. Nós conversamos com eles separadamente ou por equipe, para explicar sobre os cuidados [...] o pessoal aceitou tranquilo (E01).

> Entregamos 3 máscaras para cada um, entregamos viseiras.... Para os caixas deixamos lá álcool 70%; colocamos a proteção de acrílico nos caixas... eles foram orientados sobre a necessidade dos cuidados e o uso dos EPI´s [...] o pessoal entendeu (E2).
>
> [...] a entrega das máscaras, do álcool, luvas e a proteção dos caixas [...]. Foi conversado com o pessoal separadamente [...] não houve resistência (E12).

Isso ficou ainda mais evidente quando os entrevistados afirmaram que se restringiram apenas a adoção das ações exigidas por lei:

> É basicamente o que foi exigido de um modo geral (E04)
>
> Por enquanto se restringem, tenho outras medidas a adotar... mas acabei não priorizando ainda (E07)
>
> Sim, mas ainda faltam algumas medidas a serem adotadas (E11).

De acordo com Collier e Esteban (2007), uma RSC eficiente depende da capacidade de resposta dos funcionários, ou seja, até que ponto eles estão comprometidos em executar as ações de RSC.

Para Jaén, Marín e Ortiz (2020), ao adotar uma postura ética e socialmente responsável, a empresa faz com que seus colaboradores se sintam orgulhosos e satisfeitos, o que pode estimular um maior comprometimento organizacional.

Conforme explicitado nos relatos, pode-se concluir que os colaboradores respeitaram e atenderam às medidas adotadas pelos estabelecimentos, usando máscaras e álcool gel, por exemplo.

Neste ínterim, um dos fatores determinantes para se alcançar os objetivos propostos pela empresa através da RSC é identificar se os funcionários se limitam a executar apenas as ações que estão em conformidade com os requisitos legais ou se estes estão suficiente comprometido em manter uma postura ética e socialmente sustentável, a ponto de realizar atividades além de aquelas exigidas por lei (COLLIER; ESTEBAN, 2007).

Contudo, os relatos apresentados neste estudo mostram que os colaboradores atenderam sem resistência a todas as medidas que lhes foram comunicadas pelos estabelecimentos, de modo a atender ao âmbito legal.

Segundo Collier e Esteban (2007), apenas os funcionários que têm valores alinhados com os da organização onde trabalham conseguirão manter um comportamento ético e eficaz em longo prazo. Portanto, a organização precisa incorporar sua missão, visão e valores éticos nos colaboradores, nutrinto o compromisso destes com a RSC, para que, juntos, as metas sejam alcançadas.

**Quanto ao comportamento do cliente frente às ações preventivas adotadas pelos supermercados**

Percebe-se por parte dos clientes, uma resistência ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas nos supermercados, mesmo diante da propagação da doença no país. No entanto eles acabam cedendo ao que é exigido:

> O cliente é mais complicado. Alguns aceitaram numa boa, outros questionaram. Ainda chega gente sem máscara, trás filho pequeno [...]. Enquanto não sente

> de perto a realidade da doença, parece que não tem medo. Mas nunca houve problema grande não (E01).
>
> Alguns colocam dificuldade e reclamam, principalmente quando precisam esperar para entrar na loja, mas isso acontece pouco. No geral, está dando certo (E04).
>
> No início teve resistência, mas agora está mais tranquilo (E05).

Os supermercados mantiveram sua posição frente ao que foi decretado por lei, buscando garantir mais segurança para os clientes, nos processos que desenvolvem para entregar os produtos e serviços à população.

Assim, a ordem foi mantida por meio de diálogos e orientações junto aos que se manifestaram contra as medidas adotadas, o que reforça a importância da RSC na estratégia das organizações, conforme explicitado por Hamza e Dalmarco (2013), que destaca nesse âmbito os aspectos humanos que também devem ser considerados pelas empresas:

> A gente explicou que era uma exigência do governo. E quando era a falta de máscara, a gente já dava uma (E01).
>
> A gente falava que era lei e tinha que cumprir, por causa do vírus (E03).
>
> A gente só tenta acalmar eles... mas têm que seguir a lei (E04).
>
> A gente orienta e se mantém firme nas regras. Se for falta de máscara, a gente doa uma (E08).

Nesse sentido, torna-se importante e necessário os supermercados adotarem medidas de proteção aos seus colaboradores e consumidores adotando estratégias que possam viabilizar e garantir a segurança de seus diversos públicos e ter ciência das suas obrigações perante os mesmos. Aragão e Karkotli (2005), afirmam que a responsabilidade social corporativa, deve ser entendida como a obrigação que tem a organização de responder por ações próprias ou de quem a ela esteja ligada.

No caso analisado, evidencia-se essa questão, pois, mesmo com a resistência dos consumidores em atender as normas, a atitude dos supermercados em orientar seus clientes e preservar sua segurança configura-se como uma atitude socialmente responsável.

Muitos supermercados durante esse período adotaram um serviço que consiste em oferecer a possibilidade de o cliente realizar compras online e o supermercado se encarregar das entregas, por meio de aplicativos. Porém, os entrevistados relataram que não houve inovação quanto aos serviços de entrega. Esses serviços foram mantidos, acrescentando-se a este processo todas as medidas de segurança previstas nas orientações regulamentares:

> A gente já tinha o serviço de entrega de feiras, agora o pessoal vai de máscara e luva para realizar a entrega. E se tiver alguma suspeita naquela casa, eles ficam de longe e não tiram a máscara nem a luva, de jeito nenhum (E03).
>
> A gente já tinha entrega. Então não mudou nada não (E04).
>
> Já tínhamos a entrega, continuamos fazendo [...] mas a diferença é que antes o cliente podia ir no carro da entrega e agora não. Vai apenas a feira (E5).
>
> Já tínhamos a entrega. O que mudou é que antes iam em sacolas que eram deixadas no chão até a hora de

> sair no carro, agora vão em caixas, melhor acondicionadas (E9).

Para os clientes que possuem acesso a esse serviço, é preciso reforçar algumas precauções referentes à segurança e higiene, no sentido de evitar a contaminação. Sendo necessário atenção, agilidade e cuidado redobrado com a segurança das embalagens e a aproximação com o cliente no momento da entrega e no manuseio de documentos, emissão de recibos ou assinatura de documentos de entrega, utilizando luvas ou higienizando as mãos na sequência de tais procedimentos (SEBRAE, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo principal analisar as práticas de responsabilidade social adotadas pelos supermercados durante a pandemia da COVID-19. Com essa finalidade foram coletadas entrevistas com proprietários e colaboradores de 15 supermercados no interior do Estado do RN.

Quanto às medidas de prevenção implantadas durante a pandemia, observou-se que foram restritas às recomendações, orientações e exigências legais, comuns e aplicáveis aos processos envolvidos na atividade de supermercados, como, a adoção do uso de máscaras, o álcool 70%, a verificação da temperatura dos clientes e colaboradores, com termômetro infravermelho, a instalação de proteção em material acrílico nos caixas, o uso de papel filme para proteger objetos de uso compartilhados e medidas de distanciamento, adotadas para evitar a ocorrência de aglomerações.

Em relação aos cuidados associados à saúde ocupacional dos trabalhadores, nota-se também uma preocupação voltada

essencialmente para as exigências legais, e as medidas adotadas para proteger os colaboradores, em parte, são comuns às implementadas para prevenir os riscos de contágio da COVID-19 aos clientes e demais *stakeholders*.

Mais especificamente, pode-se dizer que a divisória de material acrílico que protege diretamente o caixa do risco de contaminação; a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e objetos de uso em comum; e as orientações sobre os cuidados e o uso dos EPI´s nos supermercados, foram medidas utilizadas voltadas para a proteção do trabalhador.

Ao se analisar o comportamento dos clientes frente às ações de prevenção adotadas pelos supermercados, nota-se uma resistência por parte de algumas pessoas, que ainda insistem em ir contra o protocolo de segurança estabelecido.

Alguns entrevistados relataram que muitos clientes chegavam acompanhados ao supermercado, inclusive de crianças, para fazer as suas compras ou até mesmo sem fazer uso da máscara, que é uma determinação oficial dos órgãos regulamentadores, em âmbito nacional.

Diante de casos como esses, os supermercados mantiveram a ordem por meio do diálogo com os clientes envolvidos, buscando a sua conscientização. Esses fatos evidenciam que nem sempre os consumidores são favoráveis a ações de responsabilidade social, principalmente quando demandam mudanças comportamentais contrariando a perspectiva sugerida por Neves, Lima e Pessoa (2011).

O resultado da pesquisa aponta para uma perspectiva do conceito de RSC sob olhar de Carrol (1979), quando as organizações compreendem o cumprimento do seu papel social, por meio da categoria da “responsabilidade legal”, atendendo às exigências legais no âmbito municipal, estadual e federal, uma vez que a

sociedade necessita da sua missão econômica na produção de bens e serviços imprescindíveis ao bem estar do consumidor, inclusive em tempos de pandemia, como é o caso das atividades desenvolvidas pelos supermercados.

Assim, a medida que as organizações pesquisadas implementaram ações de responsabilidade legal, que permitiram a continuidade de suas atividades, elas contribuíram para o bem-estar dos consumidores que, diante da COVID-19, despertaram um novo conceito de qualidade de vida, que é o ponto de convergência entre os conceitos que permeiam a RSC.

As limitações da pesquisa se referem ao fato de os sujeitos fazerem parte da mesma rede de supermercados, o que não permitiu uma maior diversificação no perfil dos participantes. Quanto às contribuições para trabalhos futuros, indica-se um estudo sobre RSC dos supermercados durante a pandemia na percepção dos consumidores.

## REFERÊNCIAS

ALVES, E. A. "Dimensões da responsabilidade social da empresa: uma abordagem desenvolvida a partir da visão de Bowen". **Revista de Administração**, vol. 38, n. 1, 2003.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. "Covid-19 e as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos". **Portal Eletrônico da ANVISA** [2020]. Disponível em: <www.portal.anvisa.gov.br>. Acesso em 29/07/2020.

AQUINO, E. M. L. *et al*. "Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil". **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 25, n. 1, 2020.

ARANTES, E. C. *et al*. "A Responsabilidade Social Corporativa e suas influências na percepção e na decisão de compra do consumidor". **Responsabilidade Social das Empresas: A Contribuição das Universidades**, vol. 3, 2004.

ASHLEY, P. A. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BARNETT, M. L. "The business case for corporate social responsibility: A critique and an indirect path forward". **Business and Society**, vol. 58, n. 1, 2019.

BENEDICTO, S. C.; RODRIGUES, A. C.; PENIDO, A. M. S. "Surgimento e evolução da responsabilidade social empresarial: uma reflexão teórico-analítica". **Anais do XXVIII Encontro Nacional de Engenharia De Produção**. Rio de Janeiro: ENEGEP, 2008.

BOECHAT, A. C.; BARRETO, A. M. "Uma reflexão conceptual sobre a responsabilidade social corporativa e a sua relação com a comunicação estratégica". **Revista Media e Jornalismo**, vol. 18, n. 33, 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/07/2020.

BRITO FILHO, A. C. **A percepção dos Stakeholders sobre as ações de responsabilidade social empresarial**: análise de uma empresa de fruticultura em Mossoró/RN (Dissertação de Mestrado em Ambiente, Tecnologia e Sociedade). Mossoró: Ufersa, 2016.

BRUCH, F. WALTER, H. "The keys to rethinking corporate philanthropy". **MIT Sloan Management Review**, vol. 47, n. 1, 2005.

BUSCH, S.; RIBEIRO, H. "Responsabilidade socioambiental empresarial: revisão da literatura sobre conceitos". **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, vol. 4, n. 2, 2009

CARROL, A. B. A "Three-Dimensional Conceptual Model of Corporate Performance". **Academy of Management Review**, vol. 4, n. 4, 1979.

CARROLL, A. B.; SHABANA, K. M. "The business case for corporate social responsibility: A review of concepts, research and practice". **International Journal of Management Reviews**, vol. 12, n. 1, 2010.

COLLIER, J; ESTEBAN, R. "Corporate social responsibility and employee commitment". **Business Ethics: A European Review**, vol. 16, n. 1, 2007.

CHANDLER, D.; WERTHER, J. W. B. **Strategic corporate social responsibility**: Stakeholders, globalization, and sustainable value creation. New York: Sage Publications, 2013.

CHEIBUB, Z.; LOCKE, R. "Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social das empresas". *In*: KIRSCHNER, E. G.; CAPPELLIN, P. (orgs.). **Empresa, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Editora da FAPERJ, 2002.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. "Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa". *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y.

S. (orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006.

FARIAS, H. S. "O avanço da Covid-19 e o isolamento social como estratégia para redução da vulnerabilidade". **Revista Espaço e Economia**, n. 17, 2020.

FREEMAN, R. E.; LIEDTKA, J. "Corporate social responsibility: A critical approach". **Business Horizons**, vol. 34, n. 4, 1991.

HANDY. C. "What's a Business for?" **Harvard Business Review**, vol. 80, n. 12, 2002.

HAMZA, K. M.; DALMARCO, D. A. S. "Integração entre estratégia competitiva e práticas de responsabilidade social corporativa: um estudo exploratório nos cinco maiores supermercados brasileiros". **Revista de Gestão Social e Ambiental**, vol. 6, n. 3, 2013.

HE, H.; HARRIS, L. "The Impact of Covid-19 Pandemic on Corporate Social Responsibility and Marketing Philosophy". **Journal of Business Research**, n. 116, 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. "Pesquisa Mensal do Comércio (PMC) ". **IBGE** [2020]. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 31/07/2020.

INSTITUTO ETHOS. "Sobre o Instituto Ethos". **Instituto Ethos** [2010]. Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 14/08/2020.

JAÉN, J. M. S; MARÍN, M. T. T.; ORTIZ, M. D. G. "Repercusiones sobre las empresas de sus actuaciones socialmente responsables

antela pandemia generada por el COVID-19". **Revista Hispanoamericana de Historia de las Ideas**, n. 46, 2020.

JANSSON, J. *et al*. "Commitment to sustainability in small and medium-sized enterprises: The influence of strategic orientations and management values". **Business Strategy and the Environment**, vol. 26, n. 1, 2017.

KARKOTLI, G.; ARAGÃO, S. D. **Responsabilidade Social**: Uma contribuição à gestão transformadora das organizações. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

KIM, K.; KIM, M.; QIAN, C. "Effects of corporate social responsibility on corporate financial performance: A competitive-action perspective". **Journal of Management**, vol. 44, n. 3, 2018.

MURPHY, P. E.; SCHLEGELMILCH, B. B. "Corporate social responsibility and corporate social irresponsibility: Introduction to a special topic section". **Journal of Business Research**, vol. 66, n. 10, 2013.

MCWILLIAMS, A.; SIEGEL, D.; WRIGHT, P. "Corporate social responsibility strategic implications". **Journal of Management Studies**, vol. 1, n. 43, 2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Ofício circular SEI n. 1329/2020/ME**. Brasília: Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 04/08/2020.

NEVES, J. A. D.; LIMA, V. S.; PESSOA, R. W. A. "Avaliação das ações de responsabilidade social sob a perspectiva dos consumidores de supermercados". **Revista Alcance**, vol. 18, n. 1, 2011.

OLIVEIRA, T. C.; ABRANCHES, M. V.; LANA, R. M. “(In)Segurança alimentar no contexto da pandemia por SARS-CoV-2”. **Scielo Public Health**, vol. 36, n. 4, 2020.

PASSADOR, C. S. “A responsabilidade social no Brasil: uma questão em andamento”. **Anais do VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. Lisboa: CLAD, 2002.

PORTER, M. E.; KRAMER, M. “The competitive advantage of corporate philanthropy”. **Harvard Business Review**, vol. 80, n. 12, 2002.

SEBRAE. “COVID-19: Qual o papel da responsabilidade social para manter a reputação da empresa durante a crise do novo coronavírus?” **Portal Eletrônico do Sebrae** [2020]. Disponível em: <www.sebrae-sc.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

SENHORAS, Elói Martins. "O campo de poder das vacinas na pandemia da Covid-19". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2021.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em Administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

VETHIRAJAN, C. *et al*. “Corporate Social Responsibility Practices by Indian Industries during Covid-19”. **Journal of Composition Theory**, vol. 13, n. 5, 2020.

WELZEL, E. *et al*. “Modelo da dinâmica interdisciplinar de responsabilidade social corporativa: contribuições conceituais e delimitação teórica”. **Revista de Administração**, vol. 10, n. 4, 2017.

# CAPÍTULO 6

*Responsabilidade Social e Desenvolvimento Local: Um Estudo no Arranjo Produtivo Local de Equipamentos Médicos e Hospitalares de Ribeirão Preto (SP)*

# RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UM ESTUDO NO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

*Camila do Nascimento Cultri*

No Brasil, os indicadores sociais vêm ganhando importância política e acadêmica se tornando cada vez mais populares devido a possibilidade de representar os fatores relativos ao desenvolvimento regional. Além das fronteiras latino americanas, por exemplo, em países como a França já se utilizam como referências os indicadores das normas ISO 26000. As autoridades francesas têm preconizado o uso de indicadores sociais deste tipo para se analisar a qualidade do desenvolvimento local.

É notório o crescimento de publicações como relatórios de sustentabilidade, balanços sociais e indicadores ambientais, sociais e econômicos divulgando ações das mais variadas organizações. Estes documentos são resultados dos novos modelos de gestão e inovação. De acordo com a UNEP (2009), empreendimentos sustentáveis podem dar uma contribuição significativa à redução da pobreza e a sustentabilidade ambiental. Estas iniciativas de negócios melhoraram as atividades humanas ao mesmo tempo em que viabilizam o bem-estar e o uso dos recursos naturais.

A 21ª Conferência das Partes - COP 21 ocorrida em 2015 nos faz perceber a importância de ações sustentáveis, bem como coloca em foco a necessidade de refletirmos sobre o desenvolvimento local. Diante deste contexto, apresentamos este estudo sobre o Arranjo Produtivo Local de Equipamentos Médicos e Hospitalares de

Ribeirão Preto – SP, visto sua relevância de grande impacto local e internacional no que tange a área de tecnologia e saúde.

Serão apresentadas algumas dinâmicas de inovação social, através da norma internacional ISO 26000 e da norma brasileira ABNT NBR 16001 sobre responsabilidade social; em seguida, será apresenta uma breve revisão da literatura sobre o desenvolvimento local e seus desdobramentos; seguidos de uma análise que correlaciona a responsabilidade social com o desenvolvimento local a partir dos indicadores sociais das normas e percorrendo os caminhos da pesquisa, se explicará metodologicamente o raciocínio que norteou este artigo. Por fim, serão apresentados os resultados como um adendo do estudo de caso sobre o Arranjo Produtivo Local de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos de Ribeirão Preto – SP.

## DINÂMICAS DE INOVAÇÃO SOCIAL: A NORMA INTERNACIONAL ISO 26000 E BRASILEIRA ABNT NBR 16001 DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

A qualidade de vida de uma sociedade vai além dos aspectos econômicos e do poder de compra dos indivíduos, ela perpassa pela vida coletiva e pela satisfação de viver o ambiente local. Aguilera Urquiza e Maciel (2019, p. 1217), apontam para a oportunidade de uma ideia de "Desenvolvimento Local que fomente um tecido social participativo e autônomo diante dos desafios do mundo contemporâneo".

Assim, ao despertar-se para a relevância da sustentabilidade entra em cena um novo modelo que valoriza as pessoas e o seu ambiente, e que valoriza políticas públicas de desenvolvimento territorial (RODRIGUES; SANTOS, 2018; CORREIA *et al*., 2017).

Oliveira *et at*. (2019), salienta que a partir de 2015 ficou mais evidentes a necessidade de expandir e solidificar as ações voltadas aos ideais de desenvolvimento sustentável, à Economia Circular (EC) e ao pensamento do ciclo de vida de produtos e serviços. Com o Plano da União Europeia para a Economia Circular e ao Acordo de Paris que foi publicado na 21ª Conferência das Partes (COP 21).

A difusão da responsabilidade entre os cidadãos ganha ênfase nesse novo cenário em que o Estado sozinho, já não é o único responsável pela regulamentação do mercado. Em função da grande demanda sob os serviços do setor público, houve uma sobrecarga, haja vista, que grande parte desse setor não conseguiu responder as expectativas da população brasileira nas últimas décadas.

> Nas cidades, particularmente nos países em desenvolvimento, observa-se uma crescente perda de governabilidade. Faltam condições e ferramentas adequadas de gestão para implementar iniciativas efetivas de desenvolvimento local, capazes de promover um desenvolvimento sustentável no âmbito das comunidades locais, respeitando as exigências de justiça social. Faltam estruturas e instituições de governança local apropriadas para estimular a ação coletiva e articular os diferentes atores locais em torno de objetivos comuns de desenvolvimento local (FREY, 2003, p. 165).

Sob este prisma de grandes transformações é evidente o envolvimento da população e dos agentes econômicos privados nas decisões políticas e caráter público no que tange aos interesses da sociedade. Entre a superação dos desafios impostos pela carência de serviços e o papel das empresas inovadoras, que além da função de

industrializar produtos também cumprem o exercício de praticar a responsabilidade empresarial, surge os consumidores que valorizam inovações e sustentabilidade.

Para orientar a gestão das empresas surgiu a Norma Internacional "ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social", lançada no dia 1º de novembro de 2010, em Genebra, na Suíça. Esta iniciativa organizada pela *International Organization for Standardization* (ISO) formada por membros de 99 países reuniu os temas mais populares que se repercutem enquanto preocupação de diversos países, no que tange às carências e necessidades sociais.

A experiência brasileira via norma NBR 16001 - *Sistema* da Gestão da Responsabilidade Social (SGRS) contribuiu junto à ISO, dado que o comitê de RS foi pelo brasileiro Jorge Cazajeira. A norma brasileira foi publicada em 2004 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com temas eleitos como relevantes para a sociedade brasileira e com características de um sistema de gestão proposto para ser sistematizados e implementados em organizações. De acordo com Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO, 2020), em 2011 eram 20 empresas e atualmente *são 16 organizações* certificadas e auditadas.

As normas orientam para uma política de responsabilidade social. Em essência, a NBR 16001 orienta sobre Sistema de Gestão de Responsabilidade Social e a ISO 26000 diz respeito às Diretrizes sobre Responsabilidade Social.

Tanto a NBR16001 quanto a ISO 26000 se propõem ser aplicável a todos os tipos de organizações, independentemente se for uma escola, uma ONG, uma indústria, um hospital, um asilo ou qualquer tipo de negócio. Elas se aplicam às organizações de qualquer porte, independentemente se corresponder às escalas de micro, pequena, média ou grandes empresas. Da mesma forma, as

normas acolhem os empreendimentos em qualquer território, onde quer que eles estejam localizados.

A proposta da NBR 16001 é apresentar os procedimentos que devem ser conduzidos dentro de um sistema da gestão, de maneira que esteja estruturado e possa ser integrado à organização. Por sistema de gestão de responsabilidade, a ABNT define como sendo um "conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos, voltados para estabelecer políticas e objetivos da responsabilidade social, bem como para atingi-los" (ABNT, 2004, p. 3).

Considerando-se como premissa que o "sucesso do sistema depende do comprometimento de todos os níveis e funções, especialmente da Alta Administração" (ABNT, 2004). Após chegarem num consenso, os membros participantes da ISO consolidaram que o comprometimento das organizações se faz, essencialmente, muito mais importante para prática e disseminação da responsabilidade do que rótulos ou marcas de cunho publicitário (CAJAZEIRA; BARBIERI, 2006).

Devido aos aspectos de diferenciação entre etnias, cabe a própria organização definir sua gestão estratégica e as operações da empresa respeitando uma série de princípios orientados pela norma ISO 26000. De acordo com Cultri *et al*. (2010), cada organização é estimulada a se tornar mais socialmente responsável ao usar a Norma Internacional ISO 26000 e Norma Brasileira ABNT NBR 16001 como referências na gestão.

Reconhecendo que as organizações se encontram em diferentes estágios de entendimento e integração da responsabilidade social, essa norma foi concebida para ser utilizada tanto pela organização que começa a abordar o tema da responsabilidade social como aquela mais experiente em sua implementação. É um diferencial da ISO 26000 fazer referência as normas de qualidade em

gestão e respeito ao consumidor, orientando-se a partir dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Inclui-se entre os diferenciais dessa norma, a perspectiva de ciclo de vida e algumas preocupações com temas de efeitos globais, como por exemplo: segurança alimentar, tecnologia da informação, requisitos de bem-estar animal, às necessidades das pessoas idosas e pessoas com deficiência, entre outras. A norma da ABNT traz um alinhamento junto a cinco relevantes documentos internacionais e um documento do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) intitulado de Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.

No que tange a documentos internacionais a ISO 26000 traz uma série com 137 referências, sobre temas diversos abrangendo desde o respeito para com os seres humanos, representados na figura dos idosos e crianças, assim como, preservação de animais e de recursos naturais do planeta. Isto representa a legitimidade destas normas junto a outras comunidades e denota a relevância social em várias de suas dimensões.

Assim, observam-se que a ISO 26000 almeja fornecer orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social, reconhecendo a responsabilidade social e o engajamento das partes interessadas, os temas centrais e questões pertinentes à responsabilidade social. Essa norma traz a importância de resultados e melhorias no desempenho em responsabilidade social (ISO 26000, 2010). Contudo, ela não anula e nem tira a importância de outras normas principalmente documentos com orientações para adaptados a cultura local.

## O desenvolvimento local e seus desdobramentos

Os valores envolvidos no Desenvolvimento Local centralizam aspectos sociais, ao mesmo tempo em que reforça as

relações de confiança entre os atores e manifesta-se considerando os diversos interesses entre os agentes locais,

> Mais do que uma abordagem de organização comunitária é um conceito onde a comunidade se define e identifica os problemas que ela quer abordar, desenvolver soluções coletivas, apresentar e estabelecer as ferramentas necessárias para alcançá-las (JOYAL, 2004).

Rossini e Martinelli (2007), tratam que o Desenvolvimento Local deve levar em consideração uma visão sistêmica de desenvolvimento. Joyal *et al.* (2004), definem o desenvolvimento local como "qualquer processo de mobilização dos agentes locais com base em uma lógica territorial em oposição a racionalidade estritamente econômica".

Para os autores, um processo de desenvolvimento local é caracterizado pelo valor das iniciativas locais voluntárias para se facilitar o acesso dos agentes locais aos recursos estratégicos, tais como: conhecimento tecnológico, recursos humanos qualificados, serviços diversificados e financiamento para o desenvolvimento local, assim como ações em prol de maximizar as externalidades positivas e facilitar sinergias entre as redes de atores.

Trazendo o desenvolvimento local para o âmbito da sustentabilidade, Frey (2003), apresentou seu trabalho sobre o desenvolvimento sustentável local. Nesse contexto, a sociedade em rede foi investigada sob a perspectiva das comunidades enquanto possíveis agentes de transformação. Isto denota a relevância de se observar o papel da sociedade em atuar responsavelmente, o que caracteriza o conceito de capital social dentro da abordagem de DL.

A partir da publicação do livro *Making Democracy Work*, de Robert Putnam, em 1993, destacou-se a concepção sobre 'capital social', referindo-se a eles, como sendo "elementos de organização social como as redes, normas e confiança social que facilitam a coordenação e a cooperação em benefício recíproco" (PUTNAM, 1993, p. 67).

Como parte do capital social de uma localidade, pode observar o exercício e a construção de valores das empresas, organizações governamentais e não-governamentais, associações, partidos políticos, escolas, grupos religiosos, sindicatos, organizações cívicas, organizações fraternais, entre outras.

A questão da sustentabilidade participa da construção do espaço de "qualidade de vida" e a noção de desenvolvimento sustentável perpassa no DL a partir concepção do *DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável*. Augusto de Franco (1999) *apud* Projeto Engenho de Sonhos (2019) apresenta o DLIS como resultado de um amplo debate entre organizações não governamentais, de governo e organismos internacionais:

> Desenvolvimento local integrado e sustentável é um novo modo de promover o desenvolvimento que possibilita o surgimento de comunidades mais sustentáveis, capazes de suprir suas necessidades imediatas, descobrir ou despertar suas vocações locais e desenvolver suas potencialidades específicas além de fomentar o intercâmbio externo, aproveitando-se de suas vantagens locais (FRANCO, 1999, p. 55).

Neste sentido, entende-se que o desenvolvimento local é demarcado pela identidade de uma comunidade em relação às

atividades que ela desempenha e sobrevive socioeconomicamente. Podendo ser sustentavelmente de baixo impacto social e ambiental.

## A RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL NO ÂMBITO DOS INDICADORES SOCIAIS

Nesta instância que o DL apresenta valores além de econômicos, faz-se uma análise da relação entre os temas sociais internacionalmente consagrados na norma de Responsabilidade Social ISO 26000 (2010) e os assuntos abrangidos pela literatura de DL, os quais serão apresentados no quadro 1, disposto na página seguinte.

Observa-se que o processo de Governança organizacional praticado pelas empresas tem relação direta com o DL, principalmente analisando o potencial das organizações em reativar a economia local através dos estímulos para o crescimento econômico e sustentável de cada localidade.

O princípio de Desenvolvimento Social referenciado pela ISO mantém estreita relação com a participação dos gestores públicos e privados, ações de cooperação, dinamização da comunidade e aspectos da qualidade de vida.

Resgatando os incentivos da ISO para o Desenvolvimento Social, fica respaldado que a responsabilidade se dissemina através de comando, conduta justa, ética e transparência de modo que a responsabilidade auto-declarada por uma empresa reflita sua efetividade prática e os efeitos da sua corroboração com a comunidade.

**Quadro 1 – Componentes congruentes entre a norma ISO 26000 Responsabilidade Social com os objetos de estudo do Desenvolvimento Local**

| ***Desenvolvimento Local/ ISO 26000:2010*** | **Governança organizacional** | **Consumidor** | **Desenvolvimento Social** | **Meio Ambiente** | **Direitos Humanos** | **Práticas leais de operação** | **Práticas de trabalho** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Processo reativador da economia | X | | | | | | |
| Dinamização da sociedade local | | X | X | | | | |
| Aproveitamento eficiente dos recursos endógenos | | | X | X | | X | |
| Estimular crescimento econômico | X | | | | | | |
| Criação de empregos | X | | | | | | |
| Qualidade de vida | | | X | X | X | | |
| Participação dos gestores públicos e privados | | | X | | X | | |
| Capacitação da força de trabalho local | | | X | | | X | X |
| Ações de cooperação | X | | X | | | X | X |
| DLIS | | | X | X | | | |
| Abordagem Sistêmica | | | X | | | | |
| Perspectiva de inovação | X | | | | | | |
| Economia Solidária (SINGER, 2002) | | | X | | | | |
| Network | X | | | | | X | |
| Capital social | | | X | | X | | X |

Fonte: Elaboração própria.

O respeito aos Direitos Humanos e a orientação da norma para as práticas leais de operação envolvem questões de saúde e segurança, mas também incorporam respeito aos grupos vulneráveis, à criação de emprego, proteção social, uso sustentável da terra, conservação e restauração de ecossistemas e natureza, bem como o incentivo aos produtos ambientalmente e socialmente benéficos.

Atualmente, a temática ambiental tem reforço na mídia e sua repercussão encontra apoio para ser disseminada no DL. Desse modo, encontra-se relação no que tange ao aproveitamento eficiente dos recursos endógenos e fatores ambientais que asseguram a

qualidade de vida. Além da participação do DLIS que intrinsecamente propaga o valor ambiental.

Na responsabilidade social, as questões abordadas pelo grupo de práticas leais de operação incentivam aspectos éticos e transparentes, promoção dos *stakeholders* desfavorecidos, respeito pelos direitos de propriedade, envolvimento comunitário e a contribuição para desenvolvimento econômico.

Isso pode estar relacionado com a política de network apoiada pelo DL, além das ações de cooperação.

No grupo das práticas de trabalho os focos são nos direitos do trabalhador e no diálogo social. Enquanto que no DL estas questões são reforçadas através da capacitação da força de trabalho local e pelo especial tratamento dispensado ao capital social.

## OS CAMINHOS DA PESQUISA

A construção desse artigo seguiu duas principais etapas, uma relativa à revisão bibliográfica com a aplicação de técnicas da pesquisa exploratória sob os temas normas de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Local, e a outra fase de pesquisa exploratória, que dirigiu uma pesquisa de campo com a utilização de um roteiro de perguntas com temas sociais extraídos da norma ABNT NBR 16001 e ISO 26000.

O questionário contemplou 12 perguntas com objetivos e metas identificados nos onze temas da ABNT NBR 16001 e sob as trinta e nove questões apresentadas pela ISO 26000. Além desses temas, também foram acrescentados alguns relativos ao desenvolvimento local de modo que pudesse abranger outras ações responsáveis que não estivessem contempladas no referencial das normas.

A grupo amostral foi composto por atores e instituições representativas das empresas do APL EMHO de Ribeirão Preto. Optou-se por denominar de atores sociais aqueles impulsionam decisivamente o Desenvolvimento Local. Para ilustrar os atores locais, relativamente mais atuantes no APL EMHO apresentamos a figura a seguir.

**Figura 1 – Representação dos atores do Desenvolvimento Local do APL EHMO**




Fonte: MICROEM PRODUTOS MÉDICOS LTDA (2020).

A metodologia seguiu Gil (2009), onde foram realizadas visitas técnicas coordenadas pelas entrevistas feitas com os representantes dessas organizações na localidade de Ribeirão Preto - SP. A designação dos atores envolvidos abrangeu dirigentes responsáveis pelo SEBRAE, PREFEITURA, FIPASE, SUPERA e

uma empresa de micro porte sediada na incubadora do campus da USP Ribeirão.

## O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Uma nova economia baseada na fabricação de equipamentos para hospitais e consultórios odontológicos está consolidando o Arranjo Produtivo Local cidade de Ribeirão Preto, localizada no interior do Estado de São Paulo. A excelência nos serviços da área da saúde faz com que a cidade se tornasse reconhecida e com isso, passasse a oferecer uma ampla diversidade de inovações em produtos e serviços.

Fatos marcantes ocorreram em 2003, quando foi instalado a Supera Incubadora - Unidade Campus USP com a missão de gerenciar o Parque Tecnológico. Logo, em 2005 consolidou-se o APL da Saúde e, mais adiante, o APL de Software foi conectado. E com isto se foram transferindo tecnologias que trouxeram várias premiações para a entidade. Em 2019, a Supera Incubadora foi premiada pela UBI Global como uma das 20 melhores Incubadoras Universitárias de Negócios do Mundo.

Em Ribeirão Preto, segundo dados da RAIS (2005), *apud* Microem (2020), há 53 empresas do setor de EMHO, em sua maioria compostas por micro, pequenas e médias empresas. Essas empregam mais de 1.300 pessoas e fazem da cidade referência em produção e tecnologia para o setor de saúde.

A região conta boa infraestrutura para agenda de negócios, incluindo hospedagens e meios logísticos. De modo facilitado, nesta região estão hospedados fornecedores de peças e componentes,

fábricas de equipamentos médicos, distribuidores, universidades, centros de pesquisa e vários hospitais e centros de saúde.

Se analisando o contexto local e os indicadores sociais, pode-se perceber que em geral as ações encontradas no APL as quais são divulgadas nas mídias ou nas literaturas não postulam com veemência os princípios da Responsabilidade Social dos atores locais.

Dificultando-se, assim, perceber as ações sociais do APL EHMO. Entretanto, algumas questões das entidades locais devem ser reconhecidas por demonstrar os estágios das realizações no APL. Deste modo, apresenta-se pontos de partida para incentivo da Responsabilidade Social via Desenvolvimento Local em Ribeirão Preto.

A FIPASE – Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde foi constituída pela Lei Complementar n. 1222 de 30 de maio de 2001 e alterada pela Lei Complementar n.2291, de julho de 2008. Classifica-se como um ente público de direito privado, cujo propósito é promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional, com base na pesquisa e aplicação do conhecimento cientifico e tecnológico.

Para efeitos legais, ela é uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), com Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com finalidade de gerir políticas de inovação (FIPASE, 2019). Nesta pesquisa, esta organização foi consultada por ser uma representante do setor, a qual tem amplo conhecimento sobre as estratégias empresariais.

Um dos projetos da FIPASE é a SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica que esta em operação desde 2003. É uma organização sem fins lucrativos, a qual visa oferece apoio para a criação de novos negócios. No seu portfólio ela oferece espaço

físico para o empreendimento, serviços básicos, assessoria, capacitação e networking.

Observa-se que a inovação tecnológica é a base desse negócio, cujo objetivo da SUPERA é contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

O caráter social pode ser reconhecido apenas nas aclarações acerca da criação de novas oportunidades de trabalho e a melhoria de desempenho dos negócios, isto inclui treinamento e indicação de cursos aos funcionários. Por tratar de um ramo de alta tecnologia, muitas vezes as condições de trabalho das empresas incubadas não são percebidas como críticas, dado que vários funcionários são pesquisadores ou ex-alunos da área de saúde e tecnologia que se tornam empreendedores do próprio trabalho.

A SUPERA mantém incubadas empresas que desenvolvam produtos com alta densidade tecnológica, nas áreas de biotecnologia, materiais e equipamentos médicos-odontológicos, tecnologia da informação, química, e técnicas nucleares, entre outros e por isso todas as adequações físicas requeridas pela ANVISA são respeitadas no ambiente das empresas.

Do lado empresarial, observa-se a atenção dos empresários nas feiras e eventos principalmente porque se trata de produtos de alta tecnologia, os quais demandam acompanhamentos das tendências do mercado. Para regulamentação dos equipamentos EMHO, as empresas devem atender os códigos do setor auditado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que certifica as empresas com o BPF – Boas Práticas de Fabricação. Além deste certificado, as empresas se orientam para padrões de qualidade visando atender requisitos dos clientes.

Em busca de identificar ações dos empresários locais, foi realizada uma visita a empresa (aqui denominada de A), cuja principal atividade é Pesquisa e Desenvolvimento. Ela é uma empresa de sociedade empresária limitada que conta apenas com os dois sócio-proprietários e um funcionário.

Ela fornece a seus clientes e parceiros a realização de projetos de equipamentos eletromédicos, consultoria e treinamento nas áreas de Instrumentação Médica e Ultrassom tendo como principal meta criar e desenvolver produtos inovadores na área médica hospitalar.

A *empresa A* tem como missão gerar e transferir inovação, conhecimento e tecnologia para o mercado e fazer que isso seja acessível pela sociedade em geral. Observa-se que esta empresa utiliza investimentos públicos por participar de editais e financiamentos. Esta situação instigou o fato de verificar se há algum tipo de requisito nos editais públicos com relação à responsabilidade social da empresa.

Após as análises dos editais e a confirmação com um dos empresários, não se localizou nenhum tipo de requisito de gestão de Responsabilidade Social no âmbito dos editais. Uma vez que estes, enquanto instrumentos das políticas públicas, poderiam fazer alguma exigência para as empresas que acessam investimentos públicos.

Com relação à prefeitura da cidade de Ribeirão Preto foram investigadas algumas ações que configuram sinergia com o APL, bem como a recomendação e cobrança pela responsabilidade social das empresas. Em termos de documentos não são exigidos nenhum outro compromisso, aquém das questões legais para abertura das empresas. A relação da prefeitura com os atores locais demonstra assuntos de interesse geral, no qual os dirigentes públicos inferem para melhoria das condições da comunidade.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) se destaca como um relevante apoiador de

ações em prol do APL. Este órgão analisa a concorrência e impulsiona para a denominada de Estratégia do Cuidado Contínuo em Saúde, a qual prevê que as pessoas tendem cada vez mais a ficar com doenças crônicas e, por isso, precisarão de equipamentos domésticos para controlar suas doenças no seu próprio ambiente conhecido como *home-care* (cuidado contínuo). Entre estes equipamentos destacam-se medidores de pressão arterial, medidores de diabetes, móveis e camas adaptados a cada tipo de disfunção.

O desenvolvimento desses produtos requer a integração da cadeia de valor com novos atores do ramo de Inovação Tecnológica, além dos agentes de saúde que farão o aconselhamento às pessoas, operando dentro do sistema de "cuidado contínuo".

Esse sistema tem como característica o monitoramento constante da saúde de cada pessoa, que inclui prevenção, aconselhamento em saúde e tratamento, de forma a prever as doenças e poder tratá-las à distancia. Por essa razão, o SEBRAE incentiva quatro linhas de ação, consideradas como estratégicas para o desenvolvimento atual e futuro do pólo. As linhas de ação são:

1. Integração: estabelecer canais de contato entre os atores da cadeia de valor da saúde, principalmente entre a demanda e os fabricantes de equipamentos, fazendo com que esse processo de inovação seja contínuo e integrado.
2. Formação: ofertar de cursos relacionados à nova estratégia para os empresários e agentes interessados nessa oportunidade, desde informações sobre potenciais mercados / oportunidades até desenvolvimento de produtos e realização de parceiras estratégicas no segmento de tratamento contínuo.

3. Desenvolvimento de Projetos: Fornecer suporte para a elaboração e desenvolvimento de projetos relacionados ao segmento de cuidado contínuo.
4. Sensibilização: desenvolver ação relacionada com a formação e sensibilização da demanda e canalização de recursos para o financiamento de projetos (SEBRAE, 2011b).

Embora, o setor venha despontando como relevante pólo produtor de EMHO para a economia local e para a economia brasileira, ele vem sofrendo muita influencia da concorrência. Este fato torna evidente alguns desafios que acaba culminando no enfraquecimento das empresas locais. Sobre estas causas, o SEBRAE diagnosticou alguns pontos que vem sendo abordado no planejamento estratégico para orientação das empresas do setor:

- Baixa inovação das empresas
- Estratégia baseada em preço
- Pouca integração entre os agentes da cadeia de valor
- Produtos maduros em seu ciclo de vida
- Desafios advindos dos concorrentes, principalmente dos chineses (SEBRAE, 2011).

De modo geral, o SEBRAE como organizador deste comitê realiza o planejamento estratégico para o setor e aplica alguns indicadores para monitoramento de desempenho. Contudo, os indicadores utilizados são puramente financeiros, tais como o faturamento das empresas e a diminuição de custos.

Isto sintetiza que não o valor social não está presente, como poderia estar, nas estratégias atuais e no planejamento do setor. A questão em foco remete a sobrevivência do setor considerando-se fatores críticos a concorrência e a dificuldade de desenvolver o produto com preços competitivos.

Em linhas gerais, a Responsabilidade Social divulgada pelos atores do APL EHMO recai principalmente nos padrões de segurança, que obrigam os funcionários usar equipamentos de proteção individual (EPI) tais como luvas, óculos e protetores de ouvidos. Outro destaque apontando é o silêncio no ambiente de trabalho pela aquisição de máquinas e equipamentos anti-ruídos (SEBRAE, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os temas sociais mais populares referentes às carências e necessidades sociais de diversos países, ainda não é fácil de ser identificado como preocupação local em Ribeirão Preto - SP. Em suma, as organizações pesquisadas reforçam a necessidade de ganho financeiro e de posicionamento no mercado, enquanto estratégias essenciais ao setor.

Um fator positivo observado durante o discurso dos atores ressaltou que os atores locais demonstram interesse acerca do fomento às cooperativas e instituição de cursos de formação e de qualificação profissional, todavia as compras coletivas e o incentivo aos funcionários ocorrem como estratégia que reduz os custos individuais das empresas. O portfólio de responsabilidade social é amplo e fomenta ações para diversos campos de atuação. Utilizando as normas ABNT NBR 16001 e ISO 26000 como referência, pode melhorar o desempenho das organizações para administrarem seus

negócios nos mercados mais exigentes de produtos sustentáveis. De maneira que a RS possa elucidar mais valor do produto, considerando, por exemplo, o capital social.

Através de ferramentas de gestão, as empresas podem fazer uso de ferramentas para melhorar o desempenho organizacional perante a comunidade. Uma gama de ferramentas sugeridas pelas normas está disponível para as empresas do APL, entre elas, destaca-se: Indicadores Ethos, Guia de Elaboração de Balanço Social, Matriz de Evidências de Sustentabilidade, Banco de dados do Instituto Ethos, Guia de Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sócio-Econômicas, Diretrizes para Relatórios de Sustentabilidade da Global Report Initiative (GRI) e diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU).

Desta forma, sugere-se a inclusão dos indicadores sociais no planejamento do setor e das empresas, bem como a utilização de ferramentas que possam demonstrar a evolução do APL com vistas a incorporar práticas de sustentabilidade. Facilitando o modo como poderão ganhar novos mercados, ser referência no modelo de gestão e contribuir para um Desenvolvimento Local mais solidário e articulado. Sobretudo respeitando a dinâmica coletiva das pessoas e dos funcionários que vivem na região do APL EMHO. Hoje também composto pelo APL de Software e pelo Centro de Capacitação Profissional em Software. Todos instalados no Parque Supera - Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

## REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ANBT NBR 16001**: Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Requisitos. São Paulo: ABNT, 2004.

AGUILERA URQUIZA, A. H.; MACIEL, J. C. "Desenvolvimento local e a expansão de empresas multinacionais. Discussão a partir de dois municípios de Mato Grosso do Sul, Brasil". **Revista Interações**, vol. 20, n. 4, 2019.

CAJAZEIRA, J. E. R.; BARBIERI, J. C. "ISO 26000 a quem interessa a norma internacional de responsabilidade social? " **Anais do IX Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais**. São Paulo: FGV, 2006.

CORREIA, R. *et al*. "Processos de ensinagem em desenvolvimento local participativo". **Revista Interações**, vol. 18, n. 3, 2017.

CULTRI, C. N. *et al*. "Indicadores sociais como subsídios para a avaliação social do ciclo de vida: uma revisão de literatura". **Anais do XXX Encontro Nacional de Engenharia de Produção**. São Carlos: ABEPRO, 2010.

FIPASE - Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde. "SUPERA Parque". **Portal Fipase** [2019]. Disponível em: <http://www.fipase.org.br>. Acesso: 06/06/2019.

FRANCO, A. **Desenvolvimento Local Integrado**. São Paulo: Editora Cortês, 1999.

FREY, K. "Desenvolvimento Sustentável Local na sociedade em rede: o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação". **Revista de Sociologia Política**, vol. 21, 2003.

GIL, A. C. **Estudo de caso**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. **Responsabilidade Social**. Brasília:

INMETRO, s. d. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 13/01/2020.

JOYAL, A. *et. al*. **Les impacts sociaux du développement local**. Quebec: UQTR, 2004.

MICROEM. "Apresentação". **Portal Microem** [2020]. Disponível em: <www.microem.com.br>. Acesso em: 12/06/2019.

PUTNAM, R. **Making Democracy Work**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

RODRIGUES, W.; SANTOS, N. S. "Desenvolvimento territorial no Brasil: uma análise a partir da concepção teórica de Karl Polanyi". **Revista Interações**, vol. 19, 2018.

ROSSINI, V.; MARTINELLI, D. "Visão Sistêmica e Desenvolvimento Local: um estudo multicasos em uma cidade de pequeno porte no interior de São Paulo". **Anais do III Congresso Brasileiro de Sistemas**. Florianópolis: ISSSBRASIL, 2007.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio Às Micros e Pequenas Empresas. **Inova Saúde Ribeirão Preto**. São Paulo: SEBRAE, 2011.

SINGER, P. **A recente ressurreição da economia solidária no Brasil**: produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

# CAPÍTULO 7

*Responsabilidade Social das Empresas Mineiras para o Desenvolvimento Sustentável na Lunda-Sul, Angola*

# RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS MINEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA LUNDA-SUL, ANGOLA

*Jonatão Cataleco Dinis Quessongo*

*Carlos Pedro Cláver Yoba*

A actividade económica mineira é uma das mais importantes em Angola e continua dando indicadores de ser um sector promissor para o crescimento socioeconómico do país devido ao crescente interesse de investimento estrangeiro, podendo ser uma alavanca para catapultar receitas para o Estado Angolano, gerando empregos directo e indireto para a população local em primeiro lugar e contribuindo para a obtenção da qualidade de vida almejada a favor dos cidadãos locais (MATEUS, 2017).

Em algumas províncias do país, regista-se a presença da indústria mineira, mas, são as Províncias das Lundas (Norte e Sul) que assumem um papel importantíssimo no sector mineiro, dada a presenças da maior parte das empresas deste ramo. A presença massiva das empresas mineiras traz consigo um novo paradigma do desafio da responsabilidade social do sector relativamente às questões ligadas aos impactos socioambientais.

Apesar de algumas empresas terem praticado actividades filantrópicas na Província da Lunda-Sul, espera-se uma maior implementação da responsabilidade social de forma estratégica e alinhada com os programas de combate a pobreza, o analfabetismo e contribuir para o desenvolvimento local, combatendo desta forma às assimetrias regionais ainda existentes. A responsabilidade social é fundamental para todas as empresas, independentemente da sua

dimensão, dado que através de produtos e serviços inovadores de novas competências e do empenho das partes interessadas, podem melhorar o seu desempenho económico, ambiental e social a curto e longo prazo (PEREIRA, 2016).

As actividades das empresas criam impactos positivos e negativos no mundo ao nível económico, social e ambiental. Desta forma, torna-se fundamental promover a adopção e valorização de prática de responsabilidade social nas empresas mineiras na Província da Lunda-Sul.

## DESENVOLVIMENTO

O futuro das novas gerações depende do nosso nível de responsabilidade, pelo que o conceito de Responsabilidade Social se caracteriza pela adopção de modelos de gestão, alicerçados numa relação transparente das empresas com todos seus colaboradores, com o mercado e sociedade, tal como defende Ribeiro (2017).

Na mesma perspectiva, Silveira (2017), sugere que as empresas mineiras para além da sua visão, devem igualmente olhar para o bem-estar, qualidade de vida dos cidadãos e das questões ambientais, isto é, um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração actual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, enaltecendo deste modo o verdadeiro papel de responsabilidade social.

As empresas que se dedicam a extracção do recurso estratégico acabam sendo na actualidade organismos de múltiplos objectivos, com destaque para o desempenho económico, social e ambiental. Deste modo, a simples obtenção de lucros pode ter menos espaço na missão da empresa, sendo que a actuação é socialmente responsável pelo novo modo de existência no mundo empresarial.

Apesar da existência de um largo consenso quanto à importância da responsabilidade social para as empresas de mineração, os conhecimentos sobre a relação entre a responsabilidade social das empresas mineiras e o seu desempenho económico ainda são insuficientes. Pelo exposto, torna-se pertinente abordar o tema em proposição no contexto da Lunda-Sul, sustentada, entende-se abordagem, com um carácter científico e metodológico, como forma de despertar para a melhoria das condições de vida das populações circunvizinhos das empresas mineiras.

## METODOLOGIA

Para uma comunicação com cariz científico, é muito importante definir os procedimentos metodológicos que servem de suporte para a recolha de dados e a sua consequente teorização. Pelo facto, o formato para a recolha de dados, segundo Afonso (2014, p. 55),

> […] constitui o ponto de partida fundamental para a tomada de decisão sobre a operacionalização do trabalho empírico […] ou, o modo como é concretizada a recolha de informação relevante para obter resposta às questões de investigação.

Ora a presente comunicação é possui um carácter qualitativo, pelo que se sustenta nos métodos atinentes à consulta documental, consulta bibliográfica e observação participativa. A consulta documental desenvolveu-se sobre os documentos orientadores inerentes às empresas mineiras, mormente leis e relatórios sobre a matéria em análise. No que se refere à consulta bibliográfica, cingiu-

se na abordagem de obras de autores reconhecidos que desenvolveram investigações sobre o conteúdo para consolidar as nossas posições teóricas.

Quanto à observação participativa, tomou-se a iniciativa de visitar um grupo populacional concentrado, que dista cerca de um quilómetro da entrada principal da mina de CATOCA, designada Sambaia com uma população estimada em aproximadamente 600 pessoas entre adultos e crianças, tendo como soba Munengue Sonhi e como sobeta João António Muakumbi.

O bairro possui uma escola de 5 salas (complexo escolar n.º 50, do bairro Sambaia, oferta de CATOCA – lê-se no placar afixado no seu quintal), desprovido de energia eléctrica, água potável e serviço de saúde. Pelas suas características, a população dedica-se a agricultura de subsistência, caça e artesanato.

**Figura 1 - Entrada principal da mina de CATOCA**




Fonte: Elaboração própria.

Sambaia é a localidade escolhida para, na circunstância, realizar o levantamento que - se apresenta nesta comunicação. Pelo facto, importa fazer uma ligeira descrição de CATOCA ou simplesmente Mina de Catoca, sendo inicialmente uma mina de diamante em operação desde 1996. Está localizada no território do Município de Saurimo, província da Lunda-Sul, em Angola. Essa emprega mais de 3.300 funcionários e é a 4.ª maior mina diamantífera do Mundo.

Em termos administrativo-geográficos, a chaminé kimberlítica de Catoca situa-se no Nordeste da República de Angola, na parte Noroeste da província da Lunda-Sul. Regionalmente, a Lunda-Sul avizinha-se a Norte com a província da Lunda-Norte, a Sul com a província de Moxico, a Oeste com a província de Malanje e a Leste confina com a República Democrática do Congo.

O território da área de concessão da SMC (Sociedade Mineira de Catoca) encontra-se dentro da folha topográfica 121-SG34 (escala 1:1.000.000) do Cadastro Topográfico do Estado, numa região situada nos limites entre as Lundas Norte e Sul, ocupando uma área de 340 km2, delimitada por coordenadas de 20o15'00" 20o24'15" de longitudes Este e 9o18'00" 9o29'20" de latitudes Sul. As coordenadas geográficas da chaminé de Catoca são: 20o18' de longitude Leste e 9o25' de latitude Sul.

Orograficamente, a região da área de concessão representa uma planície monótona, que é a parte Leste do planalto da Lunda, com a inclinação geral da superfície na direcção do Sul ao Norte, e com as cotas absolutas de 1078 a 1036 m nos interflúvios e de 1000 a 900 m nos vales dos rios.

A rede hidrográfica da região também está orientada na direcção Norte e faz parte da bacia duma grande artéria fluvial – rio Congo. São rios Luembe, Chicapa, Luachimo, Chiumbe, Luxico e

outros, que correm paralelamente do Sul ao Norte. Os vales dos mesmos são abertos e têm formas de U e V.

São rios de médio comprimento, frequentemente com pedregais, sendo por isso impróprios para navegação, sendo o rio Chicapa o mais atractivo, correndo ao longo do limite Leste da área de concessão de Catoca.

## OBJECTIVOS

A presente comunicação apresenta como objectivos:

- Descrever teoricamente a responsabilidade social de uma empresa mineira;
- Identificar teoricamente alguns elementos que manifestam o incumprimento da responsabilidade social de uma empresa mineira;
- Propor medidas tendentes ao cumprimento da responsabilidade social de CATOCA relativamente ao bairro Sambaia.

## ABORDAGEM CONCEPTUAL

O tratamento de conceitos caracteriza-se pela aproximação ou afastamento de posições de diferentes autores que abordaram a temática em discussão. Neste sentido, far-se-á recurso a diferentes autores para assegurar de forma interactiva as teorias e posições relativas ao conceito de Responsabilidade Social.

## Responsabilidade Social

O conceito responsabilidade social, conforme refere-se, pode ser assumido como transversal para todos os momentos da vida do ser humano na sociedade. A responsabilidade social implica deveres, ou seja, obrigações, da parte de quem responde por uma determinada situação por força da lei.

A organização social cria um conjunto de mecanismos para inibir o homem a prática de actos lesivos para os outros e para a sociedade em geral. Sempre que esses mecanismos forem violados, a própria sociedade pode aplicar medidas correctivas para os prevaricadores em função da gravidade do acto praticado e /ou a incidência social do mesmo.

## Responsabilidade Social das Empresas Mineiras

De acordo com ISO 26000 da Organização Internacional de Normalização (2010), esta é definida como:

> […] a responsabilidade de uma organização pelos impactos das suas decisões e actividades na sociedade e no meio ambiente, através de um comportamento ético, que contribua para um desenvolvimento sustentável, incluindo saúde e o bem-estar […].

Por seu turno, a Comissão Europeia (2001), definiu a Responsabilidade Social Empresarial como, "a integração voluntária pelas empresas das preocupações sociais e ambientais nas suas actividades comerciais e nas suas relações com todas as partes".

Nesta tipologia de relacionamento e ainda na base dos posicionamentos da Comissão das Comunidades Europeias, (18-7-2001) as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e um ambiente mais limpo.

A preocupação original, na definição de Responsabilidade Social Empresarial de reduzir os impactos sociais negativos, alterou-se, ao longo do tempo, para uma noção mais geral de "fazer bem" a sociedade (FERREIRA, 2009); deste modo, a definição de Responsabilidade Social Empresarial parece evoluir em torno de duas grandes escolas pois que, alguns argumentam que as empresas são obrigadas apenas a gerar lucros entre os limites éticos e os legais (LEITE, 2009).

Outros sugerem que as empresas têm um conjunto de obrigações mais abrangentes para uma sociedade. Neste sentido McWillians e Sigel, citado por Leite (2009) define Responsabilidade Social Empresarial como a corresponde às acções que remetem para o bem social, para além dos interesses da empresa e do que é exigido por lei.

Transcrevendo e materializando aquele conceito para uma perspectiva mineira das empresas locais, a Responsabilidade das Empresas Mineiras é a integração voluntária pelas empresas mineiras das preocupações sociais e ambientais nas suas actividades comerciais e nas suas relações com os habitantes da Província da Lunda-Sul.

Ribeiro (2017), traz-nos um conceito de Responsabilidade Social Empresarial anexada ao Desenvolvimento Sustentável e diz que, "as empresas devem ter em conta a três dimensões essenciais: O ambiente, a sociedade e a economia.

Geralmente estes três factores são chamados de: "triângulo da sustentabilidade" idem. Fazendo a correspondente análise, verifica-se que a dimensão ambiental diz respeito aos impactos da

empresa no meio ambiente; a dimensão social refere-se as implicações das empresas no sistema social. Por fim, a dimensão económica representa as implicações da empresa sobre os fornecedores, bancos.

Corroborando com aquele conceito já explicado, Joseph W. McGuire, citado por Ribeiro (2017), realça que, a ideia de Responsabilidade Social pressupõe que a empresa não tem apenas obrigações económicas e legais, mas também uma sensibilidade específica de responsabilidade que tem para além destas obrigações.

Em muitos casos, o sector empresarial mineiro em Angola limita-se apenas na extração dos minerais estratégicos, sem ter uma intervenção social abrangente desta actividade no seio das comunidades.

## CÓDIGO MINEIRO ANGOLANO VS RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS MINEIRAS

Um dos objectivos do sector mineiro empresarial é a materialização do desenvolvimento económico e social, a criação de emprego e melhorar as condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineiras, segundo a alínea b) do art.º 8.º do Código Mineiro Angolano.

Aqui, as empresas mineias são chamadas a intervir com actos concretos para o melhoramento das condições sociais através das políticas sociais, de entre outros a construção de hospitais, criação de postos de trabalho, erradicação da fome, do analfabetismo, construção de escola e postos de saúde.

A participação activa das empresas nas actividades locais potencia a melhoria da imagem institucional da empresa, uma melhor contratação e fidelização dos colaboradores, bem como o

estabelecimento de contactos com autoridades locais. Olhando pelo número de empresas mineiras existentes em relação ao nível de vida da comunidade constata-se uma discrepância com a visão estratégica do sector.

Também se deduz que essas empresas devem proteger o ambiente através da redução dos impactos negativos que as operações geológicas mineiras possam causar ao ambiente, bem como a reparação dos efeitos nefastos que forem provocados.

Os problemas ambientais revestem-se de um caráter global, que passa além-fronteira, pelo que as empresas deverão preocupar-se com os efeitos que a sua actividade poderá causar ao meio ambiente (FERREIRA, 2009), adaptando o seu comportamento a uma postura socialmente responsável de forma a reduzir a produção de resíduos, a emissão de poluentes e o consumo de energia.

Para a melhor compreensão deste fenómeno, observa-se que no artigo 27.º da Lei de Base do Ambiente consta que, todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades, que envolvem riscos de degradação do meio ambiente, conforme classifica a legislação sobre a avaliação de impacto ambiental, devem ser detentoras de seguro de responsabilidade civil.

Ora, numa abordagem profunda, aquela disposição visa a prevenir os eventuais danos ambientais. Por esta razão, as empresas mineiras não devem abstrair-se da sua obrigação social, relativo a protecção do ambiente sob pena de cair no ilícito civil do Código Civil (artigos 483.º, 562.º) e da Lei de Base do Ambiente, (artigo 28.º).

Também como objectivo estratégico, conta-se com a implementação antes do encerramento das minas, empreendimentos que proporcionem novos empregos aos trabalhadores e evitam deslocações de habitantes e recessões económicas nas regiões mineiras abandonadas. A alínea p) do artigo 8.º do Código Mineiro

Angolano, diz que, a política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável.

No entanto, é importante defender com firmeza que este objectivo apenas será materializado no quadro de uma parceria público-privada e levando a cabo a responsabilidade social das empresas mineiras, cumprindo efectivamente com os três pilares da sustentabilidade.

## RESPONSABILIDADE SOBRE O USO E APROVEITAMENTO DO SOLO

Numa abordagem de Miranda e Marques (2003), constata-se que a concessão de direito mineiro não implica a transferência da propriedade sobre as áreas atribuídas para investigação geológica mineira ou sobre os terrenos onde se localiza as jazidas mineiras, mas confere ao titular dos direitos mineiros respetivos, sempre que os terrenos pertencerem ao domínio público do Estado e não estejam afectos a outros fins.

Sendo os terrenos pertença de particulares e/ou domínio privados do Estado ou ainda de pessoas colectivas de direito público, os titulares de direitos mineiros só podem utilizá-los ou aproveitá-los com o consentimento dos respetivos donos nos termos do artigo 72.º Código Mineiro Angolano, isto é, depois de obter-se o consentimento referido no número anterior, o titular dos direitos mineiros em causa pode realizar os trabalhos de investigação geológica, que implica a utilização dos terrenos.

Com o exposto, vem ao de cima o problema da responsabilidade sobre os solos e da natureza jurídica dos mesmos, levantando-se a seguinte pergunta: como fica salvaguardado o direito dos titulares dos solos?

Para essa questão, Miranda e Marques, (2003) defendem que, é um direito real de gozo por parte dos titulares de direito mineiro. Sendo um direito real de gozo as populações não perdem a sua titularidade, sendo justo transformar-se em beneficiados através da intervenção social da empresa.

Os possuidores ou proprietários de solos têm direito a uma renda pelo tempo que durarem as actividades correspondentes a prospecção e pesquiza, podendo também ser indemnizados pelos prejuízos que lhe causarem, devendo ter na devida consideração o interesse relativo da produção mineira para a economia nacional, abstendo-se de criar entraves injustificados aos trabalhos de investigação geológica-mineira, segundo a perspectiva de Langa e Massinga (2014).

É importante questionar se aquela indeminização corresponde à responsabilidade social no domínio do solo. Será que permite algum benefício às comunidades enquanto durar actividade empresarial mineira? Será que estes factos têm acontecido? Se não, como as comunidades poderão reclamar deste direito originário? Pela notoriedade da situação social há evidências de que as comunidades não têm recebido indemnização e nem têm sido consideradas perante situações de género.

Ainda consta no diploma em referência, no artigo 16.º que:

> […] a política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir

> para o seu desenvolvimento económico e social sustentável.

Aqui, o legislador ordinário estabeleceu balizas embrionárias para um desenvolvimento sustentável no campo social e económico, por via da responsabilidade social destas empresas mineiras locais. O legislador, ao definir que as políticas mineiras devem contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável, tutelou a visão da responsabilidade social e económico do sector mineiro.

As autoridades governamentais, as comunidades e as associações devem garantir o cumprimento daquela matriz político-social. Ou seja, é preciso uma fiscalização preventiva e sucessiva para evitar que as empresas mineiras abandonem o escopo do dever social nas suas actividades.

Considera-se um imperativo tal visão dada a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais existentes nestas localidades, pois, é comum sustentar-se com o vocábulo latino que, "*dormientibus non sucurrit ius*" (o direito não ajuda os que dormem, os negligentes na defesa dos seus próprios interesses).

Se a sociedade académica se calar, as autoridades governamentais não exercerem o seu papel na defesa do interesse público estratégico e a sociedade não reivindicar o desenvolvimento local, exigindo outra postura das empresas mineiras, então não haverá um desenvolvimento sustentável.

A visão supra foi reforçada pelo legislador constituinte nos termos do artigo 92.º da Constituição da República de Angola sustentando que "o Estado reconhece e protege o direito ao uso e fruição de meios de produção pelas comunidades rurais, nos termos da Constituição, da lei e das normas consuetudinárias".

Os costumes locais das zonas mineiras devem ser respeitados, valorizados e neste contexto as empresas mineiras além

do apoio económico, deve promover e divulgar os aspectos da cultura e das tradições consideradas relevantes ao desenvolvimento do país, através de colóquios, conferências e debates.

Outra situação relevante na nossa abordagem, circunscreve-se com os prejuízos habitacionais que impliquem desalojamento e deslocação das comunidades no âmbito dos projectos mineiros. Aqui, também as comunidades têm direito a uma justa indemnização, um justo realojamento nos termos da lei (vide artigo 17, Código Mineiro).

Lamentavelmente, por causa do interesse económico temos assistido à violação desta disposição legal, em que muitas vezes as populações são obrigadas a abandonar as suas terras, suas culturas sem uma justa indemnização, nem uma prévia negociação. Tal situação viola em certa medida a perceptiva do desenvolvimento sustentável tudo porque, situações como estas trazem consigo pobreza e miséria na mesma comunidade.

É imperativo olhar e fazer cumprir todas as disposições relativamente a responsabilidade social das empresas. Muitas situações devem ou deveriam já estar acauteladas e previstas no momento da contratação pela comissão de negociação dos contratos, assegurando todas as garantias de uma responsabilidade social das empresas.

Por esta razão os moradores das zonas de exploração diamantífera a ser levado a cabo pelas empresas mineiras têm o direito de reivindicar a responsabilidade social da participação dos benefícios resultantes desta actividade.

Sendo um direito, a reclamação deve ser levada a cabo pelo representante da comunidade com o consentimento dos demais. As empresas mineiras devem garantir a sustentabilidade do uso do solo, antes e depois do exercício de exploração. Nos casos da irrecuperabilidade do solo, deve prever mecanismo alternativo para

os titulares dos mesmos, evitando assim agudizar as suas precárias condições de vida.

A responsabilidade social deve, em nosso entender, servir de guia para o trabalho de prospecção de minério. Assim, as empresas têm o dever de participar activamente no desenvolvimento das comunidades circunvizinhas, contribuindo na mudança do seu estilo de vida. Embora esteja legislado, nem todas as empresas investem o suficiente para a transformação da vida comunitária no sentido de satisfazer as necessidades primárias das populações.

## A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS MINEIRAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

A Constituição da República de Angola (artigo 213.º) consagra o poder local; na disposição do artigo 214.º do diploma consta que, a autonomia local compreende o direito e a capacidade efectiva das autarquias locais gerirem e regulamentarem, nos termos da Constituição e da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, os assuntos locais.

Aqui, temos um embrião jurídico do desenvolvimento local consoante os meios e recursos disponíveis com o apoio do empresariado local em diferentes níveis.

Não obstante a tardia materialização administrativa em termos da descentralização, as comunidades locais afectas às áreas de exploração diamantíferas têm direito a um desenvolvimento de acordo com aproveitamento do recurso estratégico mineiro disponível com o suporte materializado na responsabilidade social das empresas mineiras.

Sobre o assunto, Feijó e Paca (2013), trazem para nós um conceito de autonomia local, baseado no princípio da autonomia

local, implicando a organização do Estado a nível local, compreendendo a existência de autarquias locais e de órgãos administrativos locais.

O objectivo daquela descentralização administrativa baseia-se na prossecução de interesses específicos (construção de escola, posto de saúde, reabilitação das vias de comunicação, pontes, fornecimento de água potável, energia eléctrica) da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações.

Todas estas perspectivas da organização administrativa ao nosso ver têm uma certa ligação com o desenvolvimento local e o sector mineiro pode ser uma alavanca para este desenvolvimento, melhorando a favor da qualidade de vida das comunidades locais desde que as empresas mineiras engajem neste desafio.

O exercício do poder histórico-cultural das Autoridades Tradicionais desempenham um papel importante no concernente à cooperação e execução de todas as funções administrativas auxiliando a Administração Local do Estado, segundo Feijó & Paca (2013). Para alcançar-se o desiderato do desenvolvimento local baseado na responsabilidade social do sector mineiro é inquestionável envolver o Poder Tradicional.

Para os autores supracitados:

> O Poder Tradicional, enquanto estrutura organizatória forjada ao longo dos tempos, pré-estaduais e emanam da realidade histórica, cultural, sociológicas e antropológicas típicas das realidades sociais em que se inserem, deve ser compreendido ao abrigo do princípio jurídico-político do Estado Democrático e de Direito como fundamento de um pluralismo de organização e centro de decisão

> detentores de poderes públicos, em regra, democraticamente eleitos.

Para o seu funcionamento, o poder tradicional deve receber apoios do empresariado local para a prossecução do interesse local, visto que ele é assumido como entidade intermediária entre o Estado e as comunidades.

No entanto, Pahula (2008) traz um conceito económico de "escolha pública e o poder local", no qual esse admite a transferências das funções eminentemente locais para os municípios, comunas e povoações onde reside a maior parte das populações.

Analisando àquele pensamento e o descortinando em torno da nossa abordagem, induz a que o desenvolvimento local se baseie na transferência de poder para as comunidades, a fim de que elas assumem, por si, a responsabilidade social rumo ao desenvolvimento local.

Da visita feita à comunidade de Sambaia, nos arredores da Sociedade Mineira de Catoca, constatamos a existência de uma autoridade tradicional com uma estrutura administrativa, todavia, falta-lhe apoio consubstanciado em meios económicos para responder a demanda de uma população de mais de 600 habitantes.

Neste sentido, se continuarmos a descartar o instituto da responsabilidade social das empresas mineiras como meio de intervenção do desenvolvimento local, haverá pouco crescimento económico, pouca qualidade de vida nas várias localidades onde se exerce actividade mineira e, consequentemente, estaremos a violar um dos objectivos estratégicos do sector menineiro.

O Código Mineiro Angolano, diploma que regula as actividades económicas de extracção dos mineiros estratégicos, na redacção do artigo 8.º, propôs alcançar 16 objectivos dos quais pela

sua pertinência e devido enquadramento, no caso em apreço, ressaltamos os segundo e décimo sexto conforme apresentam-se a seguir:

> - Criar emprego e melhorar as condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineira;
> - Implementar, antes do encerramento das minas, empreendimentos que proporcionem novos empregos aos trabalhadores e evitem deslocações de habitantes e recessões económicas nas regiões mineiras abandonadas.

Os objectivos referenciados, assim como outros não identificados, devem configurar-se em balizas conducentes a actuação efectiva das empresas mineiras na Lunda-Sul. A articulação e manuseamento concreto dos objectivos concebidos pela lei devem inevitavelmente induzir as empresas na absorção da força de trabalho local, na construção de escolas e estabelecimentos de saúde, na oferta de água potável e energia eléctrica, entre outros elementos capazes de sedentarizar as populações nos seus locais habituais de vida e convivência.

## CONCLUSÃO

No presente artigo analisou-se questões relacionadas com o papel da Responsabilidade Social das Empresas Mineiras e seu contributo para o desenvolvimento local. A Responsabilidade Social é fundamental para todas as empresas, independentemente da sua dimensão organizativa. As empresas mineiras locais para além da

visão empresarial também devem olhar para o bem-estar, qualidade de vida dos cidadãos.

As questões ambientais devem inevitavelmente ser preservadas, pois protegem a saúde das populações circunvizinhas. Verificamos que a empresa mineira CATOCA tem pouca intervenção no concernente a sua responsabilidade social no Bairro Sambaia a contar pelas condições de vida a que estão voltadas às populações residentes nessa comunidade.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, N. **Investigação naturalista em educação**: um guia prático e crítico. Lisboa: Fundação Manuel Leão, 2014.

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Assembleia Nacional, 2010. Disponível em: <www.governo.gov.ao>. Acesso em: 12/05/2022.

ANGOLA. **Lei n. 31, de 23 de setembro de 2011**. Luanda: Ministérios dos Recursos Minerais e Petróleo, 2011. Disponível em: <www.mirempet.gov.ao>. Acesso em: 12/05/2022.

ANGOLA. **Lei n. 5, de 19 de junho de 1995**. Luanda: Ministério do Ambiente, 1995. Disponível em: <www.mirempet.gov.ao>. Acesso em: 12/05/2022.

FEIJÓ, C.; PACA, C. **Direito Administrativo**. Luanda: Mayamba, 2013.

FERREIRA, C. F. S. **A responsabilidade Social das Empresas em Portugal**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2009.

LANGA, E.; MASSINGA, N. "A Indústria Extrativa e o Desenvolvimento Local: O Papel da Responsabilidade Social Empresarial". *In*: BRITO, L. *et al.* (orgs.). **Desafios para Moçambique 2014**. Maputo: IESE, 2014.

MATEUS, N. J. D. **Diamante de Angola**: da mina á Montra, Competitividade e Gestão. Luanda: Lexdata, 2017.

MIRANDA, A. P.; MARQUES, J. P. R. **Direito Mineiro Angolano**. São Paulo: Editora Edições 70, 2003.

PAHULA, O. **Estudos Sobre Sistema Jurídico-Economico Angolano**. Luanda: Princípia Editora, 2008.

PEREIRA, I. M. G. A. **A responsabilidade Social das Empresas e o seu Impacto** (Dissertação de Mestrado em Direito das Empresas). Lisboa: ISCTE, 2016.

RIBEIRO, L. M. A. **A responsabilidade Social**: Importância para as empresas e para o consumidor (Dissertação de Mestrado em Economia). Porto: FEP, 2017.

# CAPÍTULO 8

*Responsabilidade Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nos Desastres*

# RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NOS DESASTRES

*Deleon Demoner Caulyt Figueiredo*

*Giovanni Matiuzzi Zacarias*

Este trabalho aborda a responsabilidade ambiental do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) perante os desastres. Definida como uma instituição estatal de direito público, o CBMSC tem suas competências previstas em lei, estruturada como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, baseada na disciplina e hierarquia, composta por militares estaduais de carreira.

Desde sua criação, a instituição vem desempenhando papel cada vez mais decisivo junto à comunidade, e acima de tudo, protegendo as vidas presentes, trabalhando nas ações de prevenção (conscientização da população em relação às medidas de segurança adotadas na prevenção de incêndios), fiscalizando os estabelecimentos, combatendo eventuais sinistros, mitigando acidentes (derramamento), salvamento de animais silvestres em situação de risco, atuando no resgate de vítimas, proporcionando contribuição social e além de outras ações rotineiras como no âmbito das atividades técnicas, são as principais atribuições institucionais, entretanto, sua missão vai além das premissas anteriores.

A fonte de informação de busca é a da revisão da legislação aplicável à responsabilidade ambiental que ocorreu por meio de observação direta, através da pesquisa bibliográfica, seja em outros artigos científicos e manuais operacionais da corporação aplicados a respostas. Para consecução do objetivo do estudo abordou-se

inicialmente os conceitos básicos acerca dos desastres e da identificação da responsabilidade ambiental e seus desdobramentos.

Tal tema foi escolhido por uma crescente demanda dos diversos sinistros que o CBMSC vem enfrentando na prestação do serviço público como órgão integrante da segurança pública para a sociedade catarinense, sejam nas vegetações, químicos (produtos perigosos) e incendiários (habitações, comércios e indústrias).

Os fenômenos são considerados por muitos como inevitáveis, e nas últimas décadas esses eventos têm aumentado gradativamente, principalmente devido a atividades antrópicas, alterações climáticas e que geram impactos negativos sobre as populações e aos ecossistemas naturais.

O constante uso (in)consequente dos recursos naturais faz a humanidade beirar o esgotamento irreversível dos recursos e estruturas essenciais à vida na Terra.

O processo histórico de construção da política ambiental brasileira foi influenciado por empréstimos internacionais, construção de grandes obras de infraestrutura no país ligados à industrialização, desenvolvimento econômico e a modelos de consumo e de produção de bens.

Tais modelos devem empregar expressões como “economia verde” (redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica) e “marketing verde” (estratégia de marketing voltada ao processo de venda de produtos e serviços que são baseados nos seus benefícios ao meio ambiente) devem ser mais presentes nas atividades em sociedade, e serem fontes de inspiração e continuidade, principalmente no que tange a responsabilidade verde, também inferido por Bankuti *et al.* (2014).

A terminologia da sustentabilidade tem se tornado cada vez mais popular, pois o mesmo busca um estilo de vida em que o

progresso não conflite com a vida do planeta. Segundo Jacobi (2003), uma das características mais importantes do movimento ambientalista seja a sua diversidade.

Dessarte, o trabalho buscou ações ou medidas a serem adotadas pelo respectivo órgão estadual de segurança pública nos enfrentamentos dos desastres e seu papel na sociedade como corresponsável pela preservação do meio ambiente, identificando as possíveis melhorias no âmbito operacional e legislativo CBMSC, possibilitando uma maior integração entre meio ambiente, prestação de socorro e sustentabilidade, em que se desenvolveu o artigo.

## ASPECTOS TEÓRICOS

Etimologicamente o termo responsabilidade deriva do vocábulo *respondere*, *spondeo*, e possui ligação direta com o conceito de obrigação de natureza contratual originária do direito romano. Neste sistema a responsabilidade vinculava o devedor ao credor por meio de um contrato realizado verbalmente, com perguntas e respostas (AZEVEDO, 2004, p. 276).

A responsabilidade por dano ambiental vem sendo tratada com extrema relevância nos cenários social, econômico, político e jurídico por denotar, também, uma questão de sobrevivência humana, o que nem sempre é fácil ou possível identificar o responsável pela degradação ambiental, ou ainda, poder recuperar ou mitigar uma área devastada.

Inicialmente, para proporcionar uma melhor compreensão ao estudo do tema, faz necessário uma amplificação dos termos conceituais a respeito da responsabilidade ambiental e das ações envolvidas nos desdobramentos de desastres, bem como de alguns princípios.

## Desastres

Os desastres são frequentemente associados às catástrofes e acontecimentos de "cunho natural", dos mais diversos, como as enxurradas, deslizamentos de terra, os vendavais e até terremotos. No ano de 2003, foram classificados de acordo com o Manual de desastres humanos:

> DESASTRES HUMANOS
>
> Parte I – Desastres Humanos de Natureza Tecnológica
>
> Parte II – Desastres Humanos de Natureza Social
>
> Parte III – Desastres Humanos de Natureza Biológica
>
> DESASTRES MISTOS
>
> Parte I - Desastres Mistos Relacionados com a Geodinâmica Terrestre
>
> Externa
>
> Parte II - Desastres Mistos Relacionados com a Geodinâmica Terrestre
>
> Interna. (BRASIL, 2003)

Segundo o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no seu Art. 2º, considera-se:

> II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais (BRASIL, 2010).

No entanto, o desastre é muito mais do que um simples acontecimento produzido pela natureza. Ele é, na verdade, o resultado de eventos que podem tanto ser produzidos pela natureza, quanto pelos homens. Segundo Castro (1988), o desastre é definido como:

> Os desastres são quantificados, em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, enquanto que os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude. A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado. Normalmente o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor. Os desastres classificam-se quanto à Intensidade, Evolução e Origem.

Na catástrofe, seja natural ou tecnológica, requer a participação e a cooperação de diversas entidades que requerem que a resposta seja rápida e eficaz. Segundo Moe *et al*. (2007), para que um evento seja definido como um desastre, tem que satisfazer pelo menos um dos seguintes critérios:

> Dez ou mais pessoas reportadas como mortos;
>
> Cem ou mais pessoas reportadas como afetadas;
>
> Declaração de estado de emergência; ou
>
> Efetuado o pedido de ajuda internacional.

Por outro lado, em uma situação de grande escala ou proporção a um evento crítico (importância nacional), em 2011, foi

publicado o Decreto Presidencial Nº 7.616 de 17 de novembro, *in verbis:*

> Art. 2º A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
>
> Art. 3º A ESPIN será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:
>
> I. Epidemiológicas;
>
> II. De desastres; ou
>
> III. De desassistência à população.
>
> § 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do caput, os surtos ou epidemias que:
>
> I. Apresentem risco de disseminação nacional;
>
> II. Sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
>
> III. Representem a reintrodução de doença erradicada;
>
> IV. Apresentem gravidade elevada; ou
>
> V. Extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS.
>
> § 2º Consideram-se situações de desastres, para fins da aplicação do inciso II do caput, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e que impliquem atuação direta na área de saúde pública (BRASIL, 2011).

Os desastres eram classificados segundo os seguintes critérios: origem, evolução e intensidade, até meados do ano de 2012. Após a publicação da Instrução Normativa nº 01 de 24/08/2012, ocorreram mudanças significativas na Classificação Brasileira de Desastres, sendo classificados em desastres naturais, tecnológicos, desastres súbitos ou de evolução aguda e desastres graduais ou de evolução crônica (BRASIL, 2012).

Segundo órgãos internacionais, como a *United Nations Office for Disaster Risk Reduction* (Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres), consideram-se:

> Desastre: uma grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou sociedade em qualquer escala devido a eventos perigosos interagindo com as condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a um ou mais dos seguintes: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais. O efeito do desastre pode ser imediato e localizado, mas geralmente é generalizado e pode durar um longo período de tempo. O efeito pode testar ou exceder a capacidade de uma comunidade ou sociedade de lidar com seus próprios recursos e, portanto, pode exigir a ajuda de fontes externas, que podem incluir jurisdições vizinhas ou em nível nacional ou internacional.
>
> Emergência é por vezes usado indistintamente com o termo desastre, como, por exemplo, no contexto de riscos biológicos e tecnológicos ou emergências de saúde, que, no entanto, também podem se relacionar a eventos perigosos que não resultam em séria interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade. Os danos causados pelo desastre ocorrem durante e imediatamente após o desastre. Isso geralmente é medido em unidades físicas (por exemplo, metros quadrados de moradias, quilômetros

> de estradas, etc.) e descreve a destruição total ou parcial de ativos físicos, a interrupção dos serviços básicos e danos às fontes de sustento na área afetada.
>
> Impacto de desastre é o efeito total, incluindo efeitos negativos (por exemplo, perdas econômicas) e efeitos positivos (por exemplo, ganhos econômicos) de um evento perigoso ou desastre. O termo inclui impactos econômicos, humanos e ambientais, e pode incluir morte, lesões, doenças e outros efeitos negativos sobre o bem-estar físico, mental e social humano (UNISDR, 2017).

Apesar das mudanças na classificação dos desastres, é considerado um grande marco para a redução de riscos de desastres, que foi estabelecido durante a 3ª Conferência das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres 2015-2030, realizada em Sendai (Japão), sendo um plano global de prevenção de desastres para 15 anos, que objetiva a redução substancial da mortalidade global causada por desastres, do número de pessoas afetadas, das perdas econômicas em relação ao produto interno bruto global, dos danos à infraestrutura crítica e da interrupção de serviços básicos, como a saúde e educação, além da participação e cooperação internacional de países estratégicos.

Na própria doutrina da UNISDR (2017), destacam-se os principais conceitos, sendo-os:

> Desastre de pequena escala: um tipo de desastre afetando apenas comunidades locais que requerem assistência além da comunidade afetada.
>
> Desastre de grande escala: um tipo de desastre que afeta uma sociedade que requer assistência nacional ou internacional.

O conceito de desastre foi desenvolvido e modificado ao longo do tempo, e com participação da comunidade internacional e por ações diretas ao enfrentamento.

## Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental

Os danos ambientais decorrem da responsabilidade civil objetiva "pura", ou seja, independe de culpa, em que o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos ambientais que causar, sem a indagação da existência ou não de culpa do poluidor. Ainda sim, a responsabilidade objetiva pelos danos ambientais entende-se como "risco criado e não do risco integral " conforme § 1º do Art. 14 da Lei 6.938/81, *in verbis:*

> Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

A responsabilidade civil objetiva poderá ser "impura", quando alguém indeniza, por culpa de outrem, como no caso do empregador que, mesmo não tendo culpa, responde pelo ato ilícito de seu empregado, em consonância com a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal (é presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto) e de acordo com o Art. 932, III, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

> O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele (BRASIL, 2002).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os princípios, usuário-pagador, poluidor-pagador, precaução, prudência e cautela foram fundamental para o surgimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei n° 9.985/2000 (BRASIL, 2000). A responsabilidade civil pelo dano ambiental é considerada uma ferramenta necessária para composição e manutenção do meio ambiente.

## A responsabilidade civil do Estado por Danos Ambientais

O Estado democrático direito, adota a teoria da responsabilidade objetiva, em que o Estado é responsável pela ação ou omissão dos agentes públicos ou pela falta do serviço, o que insere nos riscos que a administração toma para si em prol do interesse público. A omissão do Poder Público, é exposta por Steigleder (2004, p. 220):

> Quanto ao funcionamento de serviço público que, na hipótese da degradação ambiental, consubstancia em deficiência do exercício do poder de polícia nas fiscalizações das atividades poluidoras e na concessão de autorizações administrativas e licenças ambientais, há divergência doutrinária.

A preocupação ainda é maior, por haver divergência na matéria, gerando insegurança jurídica por não consolidação de posicionamento, conforme o autor Mirra (2003):

> O tema do controle da Administração Pública em matéria ambiental é sem dúvida nenhuma um dos temas que mais tem provocado controvérsias na doutrina e na jurisprudência, em razão dos conflitos que surgem quando os órgãos estatais agem e sobretudo deixam de agir na defesa do meio ambiente.

Neste aspecto, as atividades de risco ao meio ambiente estão sob controle do Estado, e assim sendo, o mesmo responde solidariamente pelo dano ambiental provocado por terceiros, e pior, o Estado é que deveria ser o guardião da preservação ambiental, colocando-se como uma figura entre os maiores responsáveis pela fragilidade do meio ambiente.

## RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO CBMSC E SUA INSERÇÃO

A constitucionalização dos Corpos de Bombeiros Militares, para o direito positivado, é reconhecida como órgãos voltados à segurança pública, construído e exercido com participação de todos, além das atribuições definidas em lei que incumbe a execução de atividades de defesa civil.

O arranjo foi iniciado através do Decreto-Lei número 667, de 02 de junho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal (BRASIL, 1969). O legislador constituinte estruturou os órgãos, conforme a previsão do caput do art. 144 da CF/88:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a

> preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I. Polícia federal;
>
> II. Polícia rodoviária federal;
>
> III. Polícia ferroviária federal;
>
> IV. Polícias civis;
>
> V. Polícias militares e corpos de bombeiros militares.
>
> VI. Polícias penais federal, estaduais e distrital [...].
>
> § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
>
> § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (BRASIL, 1988).

No que se refere aos serviços, o CBMSC disponibiliza à sociedade catarinense um rol de competências, conforme as atribuições legais previstas no Art. 108 da Constituição Estadual:

> O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I. Realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II. Estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III. Analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;

IV. Realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V. Colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI. Exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII. Estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas;

VIII. Prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial (santa catarina, 1989).

A constitucionalização foi marcada nos textos históricos através do poder legiferante e a própria instituição ao longo do tempo, de forma atípica (Poder Executivo), legislou sobre assuntos específicos inerentes às atividades da corporação, onde recentemente revogou a Instrução Normativa nº 26 emitida em 2006 pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSC, que trata de estabelecer e padronizar critérios de concepção de processos analisados e fiscalizados pelo CBMSC, visando o dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projeto de segurança contra incêndios

em matas nativas e reflorestamento.

Apesar da constante modificação das instruções normativas, o referido órgão estadual realizou e continua a realizar outras ações preventivas, como a própria educação ambiental, que vem ganhando espaço no cenário atual, focando na conscientização ambiental (Projeto Golfinho), e para muitos, é a esperança das próximas gerações. Desta forma, segundo Silva (2016):

> Em Santa Catarina, sendo um Programa Institucional que Salva Vidas. Durante a temporada de verão as praias catarinenses recebem um elevado número de turistas que chegam ao litoral para curtir as férias, provocando significativo aumento no número de acidentes ligados ao banho de mar, especialmente nos meses entre dezembro e fevereiro. Muitos acidentes nas praias catarinenses ocorrem com crianças de até 14 anos. Com o intuito de reduzir e até mesmo zerar as tristes estatísticas foi desenvolvido e implantado, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), projeto nessa área cujo nome é "Projeto Golfinho".
>
> O Projeto Golfinho é um Programa de Conscientização e Prevenção sobre os Perigos do Mar, orientando os participantes sobre a utilização segura das praias, de maneira lúdica à crianças e jovens entre 9 e 13 anos. Além disso, o projeto também possui caráter social e integrador, incentivando o convívio harmônico entre as pessoas e o meio ambiente. Durante as aulas os participantes aprendem sobre as características geomorfológicas da praia onde está sendo realizado o projeto, áreas tidas como potencialmente perigosas e impróprias para o banho de crianças e jovens. São abordados temas relacionados ao comportamento do banhista perante o mar, noções básicas de salvamento e primeiros socorros em caso de

> afogamentos, acionamento dos meios de salvamento, educação ambiental e lições de Cidadania.

As ações educacionais interligadas a rede de ensino de educação de Santa Catarina, introduzem alunos dentro de uma vivência cívica-militar e formação acadêmica especialmente proposta para a educação ambiental, consonância ao artigo 1º da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental:

> A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (BRASIL, 1999).

A Educação Ambiental nasce como um processo educativo que constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, relacionando com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida.

De acordo com o contexto do artigo 225 da carta magna é considerado a referência no que tange o direito ambiental brasileiro, *in verbis:*

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

> Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

As partes possuem direitos e obrigações, buscando a preservação no sentido amplo, seja na atuação do governo deve-se pautar em políticas públicas que visam promover a produção e o consumo sustentáveis, seja minimizar custos sociais a prestação de serviços com o menor custo ambiental.

Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental são fundamentais nas atividades humanas, principalmente sob o enfoque preventivo de mitigação do risco.

Segundo Elkington (1997), o desenvolvimento sustentável do tripé da Sustentabilidade ou *Triple Bottom Line*, que é o resultado da confluência entre as áreas: social, econômica e ambiental. Assim, para uma atividade ser sustentável, deve atender a três requisitos: ser economicamente viável, ser ecologicamente saudável e ser socialmente equitativa, visando agregar benefícios para a sociedade, sem comprometer os recursos das gerações futuras.

As organizações perceberam uma nova forma de continuarem competitivas no mercado modificando suas políticas, buscando benefícios sociais e menor prejuízo (impacto) ao meio ambiente. De acordo com Baroto (2007 *apud* ROSSI *et al*., 2009, p. 3), enfatiza que:

> O objetivo principal da comunicação verde é mostrar que um artigo ecologicamente correto, é também mais saudável para o consumo, a partir do momento em que se reduzindo os danos ao meio ambiente, a qualidade de vida das pessoas, indiretamente, sofre melhorias. Ou seja, no marketing verde, a empresa

> divulga o que tem feito em prol do meio ambiente e, desse modo, procura sensibilizar o consumidor para que ele também participe deste processo, já que a responsabilidade de preservar recursos escassos é de todos.

O Desenvolvimento sustentável implica em atender as necessidades presentes sem comprometer as necessidades futuras, a qual está diretamente relacionada com a justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a ruptura com o atual padrão de desenvolvimento (JACOBI, 1999). O emprego nos setores e etapas de produção se faz necessário aplicação da "Economia Verde" como uma quebra de paradigma, buscando seu real conceito:

> Resulta em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica (UNEP, 2011, p. 16).

Conforme Murer (2009), tragédia humana e ambiental em Santa Catarina, deixam claro que não há mais tempo a esperar para modificar mentalidades, seja nas esferas governamentais e políticas, seja na sociedade como um todo e os elementos que a constituem, entre os quais está inclusa a corporação do Corpo de Bombeiros Militar.

Uma das maiores respostas em tragédias da instituição é o combate ao fogo, no sentido amplo da palavra, sendo um dos principais agentes causadores de danos ao meio ambiente ao extingui-lo. Outra ação importante, dar-se-á no enfrentamento a produtos químicos não incendiáveis, que por muitas vezes são adicionados para que ocorra a neutralização por novos agentes químicos, específicos ao sinistro, como por exemplo o: cal hidratado

(hidróxido de cálcio), carbonato ou bicarbonato de sódio, solução alcalina e entre outras.

A extinção ou controle dos sinistros, geram um potencial resíduo ao meio ambiente, que por muitas vezes, infiltram no solo até o lençol freático ou em outras situações, são drenados e captados através da rede pluvial do esgoto urbano. De forma sucinta, o emprego da custosa água tratada (proveniente do sistema de abastecimento urbano) nos diversos combates, é outra questão a ser observada, ou melhor, refletida.

Outro ponto de destaque consiste na geração de gases do efeito estufa, aumento da temperatura superficial, destruição da biota do solo e na grande produção volume de efluente (mistura de água com as partículas poluidoras geradas do sinistro).

Nesse sentido, ao analisar seu efetivo papel na atuação prestacional, entende-se, a princípio, que esse reconhecimento constitucional demonstra diversas atribuições esparsas, posicionado em cenário de multifunções genéricas e pouco especializadas, principalmente no que se refere à complexidade de um desastre.

Minuciosamente, os agentes públicos (militares estaduais) que integram o órgão, com níveis hierárquicos diversos (graduações/postos), formações acadêmicas variadas, podem contribuir na resposta em razão da composição heterogênea e ainda, de acordo com Tavares (2011), esse profissional além de servir a população e salvar vidas, mantém equilíbrio emocional nos acontecimentos mais adversos.

A consolidação da responsabilidade ambiental, que é entendida como ações que respeitam o meio ambiente, agregando governos, empresas e a cada cidadão a exercer suas atividades na sociedade de forma sustentável, entretanto, é vislumbrado uma clara desarmonia, uma vez que é necessário que a própria administração pública promova ações sustentáveis em sua gestão, a fim de

contribuir com a efetiva preservação do meio ambiente e sua manutenção, como a importância da comunicação imediata, sendo primordial para a sucessão de efeitos e consequências de ações danosas passíveis de mitigação.

A gestão dos desastres ambientais deve-se pautar pelo planejamento, englobando ações, estratégias e posturas que precisam ser elaboradas e implementadas durante pelo menos três etapas, de acordo com Bueno (2018):

> A primeira providência a ser tomada diz respeito à prevenção da situação crítica, ou seja, a análise ampla e concreta dos riscos envolvidos (identificação das ameaças reais, avaliação do grau de vulnerabilidade do ecossistema e da população que pode ser potencialmente afetada), com explicitação das medidas para sua impedir ou dificultar a sua ocorrência ou para atenuar os impactos, caso os desastres não possam ser evitados.
>
> A segunda etapa compreende o enfrentamento do desastre que inclui não apenas a rápida avaliação de seus danos, mas a assistência imediata às pessoas ou comunidades que foram atingidas (resgate das vítimas, atendimento aos feridos, alojamento aos desabrigados, isolamento das áreas de risco).
>
> Finalmente, a última etapa, que pode se estender, em alguns casos por um longo tempo (no caso de terremotos, tsunamis), diz respeito à reconstrução do ambiente de modo a devolver a ele as condições anteriores ao desastre (e, se possível, torná-las ainda melhores), com o pleno restabelecimento dos serviços públicos (fornecimento de água, luz, transporte) e o retorno gradativo à normalidade. Ela inclui, também, a adoção de providências para impedir ou dificultar a ocorrência de novas catástrofes.

As ocorrências atendidas pelo órgão militar do Estado Catarinense envolvendo desastres de natureza ambiental, devem ser comunicadas aos órgãos competentes, e na maioria das vezes o CBMSC é o único órgão a ter conhecimento ou chamado a atender o sinistro. Comunicar a ocorrência de forma rápida e assertiva pode contribuir para mitigar as consequências do desastre, principalmente quando houver vítimas, ou mesmo diminuir perdas patrimoniais e ambientais.

Por outro lado, o Poder de Polícia ambiental, observando a competência dos órgãos ambientais na execução de suas atividades finalísticas será exercida através do Poder de polícia administrativo, que tem previsão no Art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que o define:

> Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

Tal previsão no Código Tributário Nacional (CTN) estrutura como o Poder de Polícia abarcará os demais ramos do direito, e de acordo com Machado (2017, p. 393):

> Poder de Polícia Ambiental, é atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato de interesse público concernente

> à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

O ordenamento jurídico vigente, não autoriza o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina como uma autoridade executora do poder de polícia ambiental, segundo Cipriano Júnior (2020), a atuação como um agente fiscalizador ou beneficiário da prestação pecuniária decorrente dos danos ambientais, onde muitas vezes há o combate ao sinistro, seja ele qual for onde os profissionais estão expostos ao risco, além de utilizar recursos valiosos (humanos e materiais) que não são reparados pelo causador e por muitas vezes são praticados por particulares.

Apesar da impossibilidade legal como órgão penalizador (falta de previsão legal), a corresponsabilidade ambiental decorre a partir das diversas formas de seu acionamento ativo como unidade operacional (disque 193), na sua essência da própria existência como órgão de emergência (Estado de Santa Catarina) na atuação em um desastre. Isso ocorre a partir do momento da atuação na extinção e/ou controle de agente nocivo a incolumidade dos indivíduos. Essa atuação sem a devida metodologia proposta (internalizada) pela instituição acarreta aumento dos agentes poluidores pelas ações inadequadas ou excessivas na contenção do problema.

As unidades bombeiros militares distribuídos ao longo do Estado, devem buscar uma constante adaptação e melhoria da sua estrutura física, maximizando sua utilização e possibilitando menor emprego dos recursos para a realização das suas funções institucionais e principalmente reduzindo o custo ambiental pela atividade laboral.

## SUGESTÕES DE MELHORIAS

A compensação ambiental (*biodiversity offsets*) estabelecido na Lei Federal 9.985/2000 (BRASIL, 2000), pode ser entendida como sinônimo de incentivo a compensação e preservação de biodiversidade. Definida como mecanismo de reparação dos danos ambientais considerados irreversíveis e não mitigáveis (PACHECO, 2008). Por outro lado, o termo compensação é utilizado, no Direito Ambiental, para veicular diferentes formas de se contrabalançar uma perda ambiental, e segundo a BBOP (2009):

> Conseguir a ausência de perda líquida (*no net loss*) ou, preferencialmente, um ganho líquido (*net gain*) de biodiversidade em termos de composição de espécies, estrutura de habitats, funções ecossistêmicas e os usos sociais e valores culturais associados com a biodiversidade.

Impactos ambientais passíveis de compensação ambiental podem apresentar diversos aspectos e o órgão militar estadual deverá propor padrões operacionais ambientais aos tipos de desastres corriqueiros e quais medidas devem ser adotadas pelas equipes de resposta (guarnições de serviço), uma vez que segundo Duffeck (2011) é um órgão de natureza essencialmente ambiental.

O papel da sociedade não é apenas a sua independência política formal, mas, sim, o questionamento do modelo econômico internacional no esgotamento dos seus recursos e lutar pelo direito de utilização endógeno e democrático dos mesmos (LEFF, 2001).

Por outro lado, o CBMSC poderá elaborar um estudo específico através dos órgãos de direção geral que atuam no nível estratégico, a fim de elaborar normas, instruções e diretrizes gerais,

a exemplo da tabela de compensação ambiental (Quadro 1), esta última, objetivando uma quantificação de dano ambiental gerado ou resíduo produzido, possibilitando correlacionar com total a ser compensado ao meio ambiental proposto para cada desastre.

**Quadro 1 - Proposta da tabela de compensação ambiental**

| COMPENSAÇÃO AMBIENTAL | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de desastre** | **Área atingida** | **Impacto ambiental** | **Compensação** |
| Incêndio | m² | ($V_{gases}$ + $V_{Efluente}$+...) / Custo ambiental | m² área verde |
| Produtos Perigosos | m² / m³ | ($V_{gases}$ + $V_{Efluente}$+...) / Custo ambiental | Projeto Socioambiental |

Fonte: Elaboração própria.

A proposta que quantifica (estabelece) o processo de compensação ambiental, é meramente provocadora e necessita de estudo específico para uma real composição para a finalidade institucional da corporação.

## CONCLUSÃO

A legislação que ampara todo o Estado democrático de direito rememorado em aspectos específicos do presente artigo, identifica claras limitações no que tange o aspecto da legislação ambiental e no próprio regimento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Por outro lado, propostas legislativas ainda não obtiveram sucesso na garantia de ações mais concretas para a

instituição em prol de políticas públicas sobre o meio ambiente, uma vez que os agentes públicos do CBMSC não podem atuar como fiscalizador (penalizadores) ou beneficiário dos recursos transferidos decorrentes de multas por danos ambientais.

Embora o CBMSC participe diretamente no sinistro ambiental atuando na ocorrência de desastres, há falta de amparo institucional positivado (protocolos de gerenciamento) para a correta gestão da resposta ambiental, consequentemente sendo coresponsável pela correta destinação.

O controle dos resíduos gerados ou dos poluentes nocivos, consonando pela busca de parcerias e convênios com órgãos ambientais dos diferentes entes, Organização não Governamental (ONG) e por uma Sociedade Civil Organizada, objetivando atuar de forma concorrente na redução do impacto ambiental, na melhoria do meio ambiente e na busca pelo equilíbrio social e econômico.

Nessa mesma linha, a instituição deverá intensificar os projetos educacionais na área ambiental, criar de forma permanente e contínuo aos alunos da rede de ensino catarinense atividades integradoras, fortalecer a participação da sociedade, valorizar a geração de investimentos sociais e pesquisa na área ambiental. Assim como garantir transparência em todo o processo de obtenção, aplicação e distribuição de recursos, principalmente almejando ser a cada dia, através dos seus gestores uma instituição mais sustentável.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. V. **Teoria Geral das Obrigações**: responsabilidade civil. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

BANKUTI, S. M. S.; BANKUTI, F. I. "Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil". **Revista Gestão e Produção**, vol. 21, n. 1, 2014.

BAROTO, A. "Marketing verde". **Anais do XII Semead**. São Paulo: USP, 2007.

BBOP - Business and Biodiversity Offsets Programme. "The Relationship between Biodiversity Offsets and Impact Assessment": **A BBOP Resource Paper**. Washington: BBOP, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.257, de 5 de outubro de 2010**. Brasília: Planalto, 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1966. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Brasília: Congresso Nacional, 1981. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Brasília: Planalto, 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília: Planalto, 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília: Planalto, 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Manual de desastres humanos**: desastres humanos de natureza tecnológica. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Instrução Normativa n. 1, de 05 de outubro de 2020**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 11/10/2020.

BUENO, W. C. "Gestão da comunicação em desastres ambientais: conflitos de interesse, de práticas e de discursos". **Revista Observatório**, vol. 4, n. 2, 2018.

CASTRO, A. L. C. **Glossário De Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres**. Brasília: Departamento de Defesa Civil, 1998.

CIPRIANO JÚNIOR, Z. A. **Estudo da viabilidade da proposta de atribuição do poder de polícia ambiental para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina** (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Incêndio e Explosão). Florianópolis: CEBM, 2020.

DUFFECK, E. **O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a preservação do meio ambiente como missão institucional**: atualidades e perspectivas (Trabalho de Conclusão de Curso de Formação de Oficiais). Florianópolis: CEBM, 2011.

ELKINGTON, J. "Cannibals with Forks: the triple bottom line of 21st Century Business". **Journal of Business Ethics**, vol. 23, 2000.

JACOBI, P. "Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade". **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, 2003.

JACOBI, P. "Poder local, políticas sociais e sustentabilidade". **Revista Saúde e Sociedade**, vol. 8, n. 1, 1999.

LEFF, E. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

MIRRA, A. L. V. "Proteção do Meio Ambiente: a omissão do Poder Público e o papel social do Judiciário no controle da Administração Pública". **Revista de Direito Ambiental**, vol. 30, 2003.

MOE, T. L. *et al*. "Balanced scorecard for natural disaster management projects". **Disaster Prevention and Management: An International Journal**, vol. 16, n. 5, 2007.

MURER, G. **A missão ambiental do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e seu papel junto ao sistema nacional de meio ambiente** (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Administração Pública). Florianópolis: UNISUL, 2009.

PACHECO, A. L. C. **Ambiente institucional da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal 9.985/2000**: da necessidade de governança regulatória (Tese de Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

ROSSI, J. G. *et al*. "Marketing verde: O Diferencial Competitivo Adotado Pelas Organizações". **Anais do XII Semad**. São Paulo: USP, 2009.

SILVA, G. K. "Prevenção". **Portal Sobrasa** [2016]. Disponível em: <www.sobrasa.org>. Acesso em: 28/09/2020.

STEIGLEDER, A. M. **Responsabilidade Civil Ambiental**: as Dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.

TAVARES, C. L. **Riscos causados por acidentes ambientais e/ou desastres naturais na área portuária de Itajaí** (Trabalho de Conclusão de Curso de Formação de Soldados). Florianópolis: CEBM, 2011.

UNEP - United Nations Environment Programme. **Towards a green economy**: pathways to sustainable development and poverty eradication. Saint-Martin-Bellevue: UNEP, 2011.

UNISDR - United Nations Office For Disaster Risk Reduction. "Terminology". **UNISDR** [2017]. Disponível em: <www.undrr.org>. Acesso em: 06/12/2020.

# SOBRE OS AUTORES

# SOBRE OS AUTORES

**Aldemar de Miranda Motta Neto** é graduando em Engenharia de Produção pela Universidade de Brasília (UnB). Bolsista do Programa de Iniciação Científica (UnB/CNPq). E-mail para contato: aldemarmmotta@hotmail.com

**Alexsandra Batista Cândido Siqueira** é graduada em Administração. Mestre em Administração pela Universidade Federal Rural do semiárido (UFERSA). E-mail para contato: alexsandracandido@gmail.com

**Aline Francilurdes Nery do Vale** é graduada em Administração. Mestre em Administração pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail para contato: alinefrancilurdes@hotmail.com

**Andréa Corrêa Lima** é advogada. Fundadora do Escritório de Advocacia Miranda e Corrêa Lima. Graduada, mestre e doutoranda em Direito pela Universidad de Deusto. E-mail para contato: aclima@mirandacorrealima.com

**Ari Melo Mariano** é professora da Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Gestão da Globalização. Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail para contato: arimariano@unb.br

# SOBRE OS AUTORES

**Camila do Nascimento Cultri** é professora do Centro Paula Souza, FATEC e ETEC. Mestre em Engenharia de Produção. Doutora em Ciência, Tecnologia e Sociedade pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). E-mail para contato: milacultri@gmail.com

**Carlos Pedro Cláver Yoba** é professor da Universidade Lueji A Nkonde (ULAN). Doutor em Ciências Pedagógicas pelo Instituto Central de Ciências Pedagógicas (ICCP). E-mail para contato: caryoba@yahoo.com

**Crislaine Nogueira Rofrigues** é graduada em Tecnologia em Gestão Empresarial pela Faculdade de Tecnologia - Prof. Waldomiro May (FATEC). E-mail para contato: crisims20@gmail.com

**Débora Botta Fonseca Coura** é graduada em Tecnologia em Gestão Empresarial pela Faculdade de Tecnologia - Prof. Waldomiro May (FATEC). E-mail para contato: debora.botta1@gmail.com

**Deleon Demoner Caulyt Figueiredo** é Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública pelo Centro Universitário FACVEST (UniFACVEST). E-mail para contato: caulyt@cbm.sc.gov.br

# SOBRE OS AUTORES

**Elisabete Stradiotto Siqueira** é graduada e mestre em Administração. Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail para contato: betebop@ufersa.edu.br

**Elói Martins Senhoras** é economista, cientista político e geógrafo. Doutor em Ciências. *Post-doc* em Ciências Jurídicas. Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Pesquisador do *think tank* IOLEs. E-mail para contato: eloisenhoras@gmail.com

**Giovanni Matiuzzi Zacarias** é Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Mestre em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). E-mail para contato: matiuzzi@cbm.sc.gov.br

**Isabel Caroline Gomes Giannecchini** é graduanda em Engenharia de Produção pela Universidade de Brasília (UnB). Bolsista do Programa de Iniciação Científica (UnB/CNPq). E-mail para contato: isabel.giannecchini@aluno.unb.br

**Jonatão Cataleco Dinis Quessongo** é graduado em Direito. Mestre em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental pela Universidade Lueji A`Nkonda (ULAN). E-mail para contato: jonataokataleko@gmail.com

# SOBRE OS AUTORES

**José Augusto Paes Deccache** é professor da Faculdade de Tecnologia - Prof. Waldomiro May (FATEC). Mestre em Administração pela Universidade Metodista de São Paulo. E-mail para contato: jose.deccache@fatec.sp.gov.br

**José Eduardo de Miranda** é advogado e fundador de Miranda e Corrêa Lima. Graduado, mestre, doutor e pós-doutor em Direito pela Universidad de Deusto. E-mail para contato: jemiranda@mirandacorrealima.com

**Luciani Vieira Gomes Alvareli** é professora da Faculdade de Tecnologia FATEC. Doutora em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: luciani.alvareli@fatec.sp.gov.br

**Maíra Rocha Santos** é professora da Universidade de Brasília (UnB). Mestre e doutoranda em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail para contato: mairarocha@unb.br

**Paula de Avelar Santos** é graduada em Tecnologia em Gestão Empresarial pela Faculdade de Tecnologia - Prof. Waldomiro May (FATEC). Áreas de interesse de pesquisa: Marketing; Tecnologia; e, Inovação. E-mail para contato: paulaavelllar@outlook.com

# SOBRE OS AUTORES

**Paulo Afonso Cavichioli Carmona** é professor do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail para contato: paulo.carmona@ceub.edu.br

**Philippe Dall' Agnol** é advogado e procurador do estado de Goiás. Graduado em Relações Internacionais. Mestre e doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail para contato: philippedallagnol@gmail.com

**Suzana Virginia da Costa Regis** é professora da Faculdade do Vale do Jaguaribe. Graduada, mestra e doutoranda em Administração pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail para contato: suzanavirginia9@gmail.com

**Verônica Coelho da Silva** é graduada em Tecnologia em Gestão Empresarial pela Faculdade de Tecnologia - Prof. Waldomiro May (FATEC). Áreas de interesse de pesquisa: Marketing; Tecnologia; e, Inovação. E-mail para contato: veeronicacoelho@gmail.com

**Yascara Pryscilla Dantas Costa** é graduada em Administração. Especialista em Gestão Pública. Mestra em Administração pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail para contato: pryscilladantas@hotmail.com

# NORMAS DE PUBLICAÇÃO

# NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

A editora IOLE recebe propostas de livros autorais ou de coletânea a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano. O prazo de avaliação por pares dos manuscritos é de 7 dias. O prazo de publicação é de 60 dias após o envio do manuscrito.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimo de 50 laudas. O texto deverá estar obrigatoriamente em espaçamento simples, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas dentro do corpo do texto.

A submissão do texto deverá ser realizada em um único arquivo por meio do envio online de arquivo documento em Word. O autor / organizador / autores /organizadores devem encaminhar o manuscrito diretamente pelo sistema da editora IOLE: http://ioles.com.br/editora

Copyright © Editora IOLE
2022

# CONTATO

**EDITORA IOLE**

Caixa Postal 253. Praça do Centro Cívico

Boa Vista, RR - Brasil

CEP: 69.301-970

@ http://ioles.com.br/editora

+ 55 (95) 981235533

eloisenhoras@gmail.com

Copyright © Editora IOLE
2022